



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

CHAMAMENTO PÚBLICO LEI 13.019/2014 Nº  
14/2019-PMB

FOLHA nº

001/160

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 150/2019

**OBJETO:** CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL O.S.C. A SEREM FINANCIADOS COM RECURSOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, PARA SERVIÇO DE ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCOS E VULNERABILIDADE SOCIAL, VOLTADOS PARA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO PARA O MERCADO DE TRABALHO E A REINserÇÃO SOCIAL.

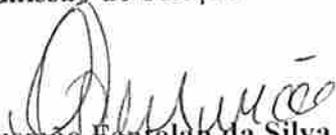
**INTERESSADO:** SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA

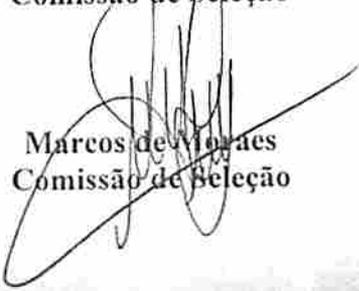
## AUTUAÇÃO

Nesta data, autuei o presente processo na Comissão Permanente de Licitação.

Em 09 de setembro de 2019.

  
José Carlos Sitta  
Comissão de Seleção

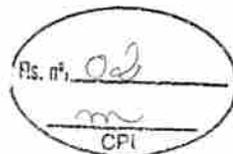
  
Cibele Gusmão Fontolan da Silva  
Comissão de Seleção

  
Marcos de Moraes  
Comissão de Seleção



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



L E I nº 3.857/2019

Data : 29 de agosto de 2019.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termos de Colaboração e/ou Cooperação, com entidades, sediadas no município de Bandeirantes(PR), que prestam serviços de atendimento às crianças e adolescentes em situação de riscos e vulnerabilidade social, voltados para formação, capacitação para o mercado de trabalho e a reinserção social, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

### L E I

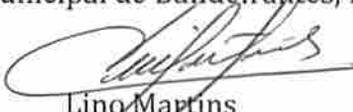
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termos de Colaboração e/ou Cooperação, com entidades, sediadas no município de Bandeirantes(PR), que prestam serviços de atendimento às crianças e adolescentes em situação de riscos e vulnerabilidade social, voltados para formação, capacitação para o mercado de trabalho e a reinserção social, pelo período de 16 (dezesseis) meses, a partir da vigência desta Lei, pelo valor total de R\$-48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Parágrafo Único - O valor da colaboração e/ou Cooperação mencionada no "caput" deste artigo será liberado, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014, que introduziu alterações na Lei nº 13.204, de 2015.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 29 de agosto de 2019.

  
Lino Martins  
Prefeito Municipal

**PUBLICAÇÃO**

O presente ato foi publicado na edição  
nº 1030 do dia 31/08/2019  
do Jornal FOLHA DO NORTE.

Ass. João Roberto Cosmo  
Escriturário  
Portaria nº 5.249/95

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

L E I Nº 3.858/2019

Data : 29 de agosto de 2019.

Súmula: Ratifica e faz ingressar no ordenamento jurídico do Município o contrato de consórcio público e os estatutos do CISPAR – Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná, autorizando o ingresso do Município no Consórcio.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Ficam ratificados pelo Município de Bandeirantes - PR o contrato de consórcio público e os estatutos do CISPAR – Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná, fazendo ingressar esses documentos em seu ordenamento jurídico, composto pelos Municípios de Abatiã, Andaraí, Ângulo, Boa Ventura de São Roque, Entre Rios do Oeste, Flórida, Ipirorã, Iguaraçu, Jaguapitã, Japurá, Jardim Olinda, Jataizinho, Jussara, Kalorê, Lobato, Marechal Cândido Rondon, Marialva, Mariluz, Marumbi, Mercedes, Miraselva, Munhoz de Mello, Nova Fátima, Nova Santa Bárbara, Paranapoema, Pato Bragado, Peabiru, Pitangueiras, Porto Barreiro, Prado Ferreira, Presidente Castelo Branco, Ribeirão Claro, Santa Cecília do Pavão, Santa Isabel do Ivaí, Santa Mônica, Santo Antônio do Paraíso, São Jerônimo da Serra, São Jorge do Ivaí, Sarandi, Sertaneja, Tapejara e Terra Rica, ficando desde já autorizada, a Chefe do Poder Executivo, a manifestar expressa anuência, em assembleia, em relação a todos os atos necessários à ratificação e ingresso do Município no consórcio, a qual fica desde já autorizada.

Art. 2º - O CISPAR é constituído sob a forma de consórcio público, com personalidade jurídica de direito público, sob a forma de associação pública e natureza autárquica, sendo sucessor do CISMAE - Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental do Paraná.

Art. 3º - Fica o Município de Bandeirantes - PR autorizado a contratar especialmente com o CISPAR, sem prejuízo de outras atividades possíveis de contratação, inclusive por meio de contrato de programa e/ou contrato de gestão, nos termos do contrato de consórcio público, as seguintes atividades:

- I - implementação de melhorias sanitárias domiciliares, desenvolvimento de programas de educação sanitária e ambiental, sem prejuízo de que os entes consorciados desenvolvam ações e programas iguais ou semelhantes;
- II - a capacitação técnica do pessoal encarregado da prestação dos serviços de saneamento nos Municípios consorciados;
- III - a prestação de serviços, inclusive os serviços públicos de saneamento básico, nos termos do contrato de programa, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos Municípios consorciados, inclusive a operação de análises para o controle da qualidade da água e monitoramento de esgoto, assistência técnica e assessoria administrativa, contábil e jurídica, tais como:
  - a) solução dos problemas de saneamento básico;
  - b) elaboração de projetos de promoção de estudos de concepção;
  - c) projeção, supervisão e execução de obras;
  - d) implantação de processos contábeis, administrativos, gerenciais e operacionais;
  - e) administração, operação, manutenção, recuperação e expansão dos sistemas de água e esgoto;
  - f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
  - g) focalização da política tarifária dos serviços de água e esgoto;
  - h) intercâmbio com entidades afins, participação em cursos, seminários e eventos correlatos;
  - i) implementação de programas de saneamento rural, construção de melhorias sanitárias e proposição de soluções conjuntas água-esgoto-módulo sanitário;
  - j) desenvolvimento de planos, programas e projetos conjuntos destinados à conservação e melhoria das condições ambientais;
  - k) assistência jurídica judicial e/ou extrajudicial na área de atuação do Consórcio inclusive com a realização de cursos, palestras, simpósios e congressos.
- IV - realização de licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas, decorram dois ou mais contratos, celebrados por Municípios consorciados ou entes de sua administração indireta;
- V - realização de licitações, dispensas ou inexigibilidades em proveito e em nome dos municípios consorciados, seja no âmbito da Administração Direta ou Indireta;
- VI - aquisição ou administração de bens para o uso compartilhado dos Municípios consorciados.

- Art. 4º - Fica aplicada, para reger as relações jurídicas entre o Município de Bandeirantes - PR e o CISPAR, a Lei Federal nº 11.107/2005, de 6 de abril de 2005.
- Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 29 de agosto de 2019.

Lino Martins

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

DECRETO nº 3.147/2019

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, destinada à expansão do Cemitério Municipal, a área de 9.982,16 m² ou 0,9982 ha, com a seguinte descrição: "partindo do ponto 1, situado nos fundos do muro lateral direito do Cemitério Municipal, olhando de frente, segue limitando com o Cemitério Municipal na parte traseira, com distância de 397,30 metros, até atingir o ponto 2; daí deflete à direita em ângulo interno de 90º, segue confrontando com terras da Fazenda Santa Rosa, distância de 40,00 metros, até atingir o ponto 3, daí deflete à direita em ângulo interno de 86º, e segue uma distância de 398,41 metros, limitando ainda com terras da Fazenda Santa Rosa até atingir o ponto 4; daí deflete à direita em ângulo interno de 94º, numa distância de 10,25 metros, confrontando com a Fazenda Santa Rosa, até atingir novamente o ponto 1, fechando o perímetro que contém a área de 9.982,16 m² ou 0,9982 hectares, conforme memorial descritivo elaborado pelo Engenheiro Agrônomo Fernando Consegno - CREA PR - 5717-V, destacado de uma área anterior, a que se refere a Matrículas 12.239 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Bandeirantes(PR), de propriedade de Taisa Luciano Biaggi.

Art. 2º - Para fins de formalização do preço e forma de pagamento da justa indenização, o Poder Executivo Municipal, constituirá uma comissão com essa finalidade específica, a qual emitirá uma avaliação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 29 de agosto de 2019.

Lino Martins  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

L E I Nº 3.859/2019

Data : 29 de agosto de 2019.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 363.771,07 (Trezentos e sessenta e três mil, setecentos e setenta e um reais e sete centavos), para Aquisição de Equipamentos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 363.771,07 (Trezentos e sessenta e três mil, setecentos e setenta e um reais e sete centavos) para Aquisição de Equipamentos Atenção Primária em Saúde.

II - SECRETARIA DE SAÚDE  
11.001 - Departamento Administrativo da Secretaria de Saúde  
10.301.1001.1-018 - Aquisição de Equipamentos Atenção Primária em Saúde  
2459033503.02.01.024.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente.....363.771,07

Art. 2º Para produzir recurso nos créditos acima, será utilizado o superávit financeiro do exercício anterior da fonte 335 no valor de R\$ 275.603,52, mais o excesso de arrecadação de R\$ 88.167,55, totalizando R\$ 363.771,07.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 29 de agosto de 2019.

Lino Martins  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

DISPENSA DE LICITAÇÃO - 68/2019- PMB

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.460/2019, de 08 de janeiro de 2019 e 04 de julho de 2019 que declarou Dispensável a Licitação, com fundamento no Art. 24, inciso VIII, a favor do fornecedor DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO - DIOE

Nº	QTD	TIPO	DESCRIÇÃO	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
01	1000	cm	PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	30,00	30.000,00
TOTAL					30.000,00

para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ no valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes-PR, 26 de agosto de 2019.

Lino Martins  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

L E I nº 3.857/2019

Data : 29 de agosto de 2019.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termos de Colaboração e/ou Cooperação, com entidades, sediadas no município de Bandeirantes(PR), que prestam serviços de atendimento às crianças e adolescentes em situação de riscos e vulnerabilidade social, voltados para formação, capacitação para o mercado de trabalho e a reinserção social, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termos de Colaboração e/ou Cooperação, com entidades, sediadas no município de Bandeirantes(PR), que prestam serviços de atendimento às crianças e adolescentes em situação de riscos e vulnerabilidade social, voltados para formação, capacitação para o mercado de trabalho e a reinserção social, pelo período de 16 (dezesseis) meses, a partir da vigência desta Lei, pelo valor total de R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Parágrafo Único - O valor da colaboração e/ou Cooperação mencionada no "caput" deste artigo será liberado, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014, que introduziu alterações na Lei nº 13.204, de 2015.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 29 de agosto de 2019.

Lino Martins  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 189/2019- PMB  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 66/2019-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: WILSON GOMES PITANGA JÚNIOR - ME  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS PABX PERTENCENTES À DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

VALOR: R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste termo.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste termo.

DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ASSISTÊNCIA SOCIAL	2980.900	0900108244001204 03390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
EDUCAÇÃO	1540.103	03005123611219602 12300390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
EDUCAÇÃO	1480.104	03005123611211662 23390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
EDUCAÇÃO	0670.000	03001123611201600 03390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
EDUCAÇÃO	1120.000	03004123611203404 03390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
ADMINISTRAÇÃO	0480.000	02005041220404215 13390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
ADMINISTRAÇÃO	0280.000	02001041220404200 23390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
ADMINISTRAÇÃO	0210.000	02001041220404200 23390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
ADMINISTRAÇÃO	0510.000	02005041220404215 13390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3110.203	1100103011003602 13390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3840.203	11006103011001605 03390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Bandeirantes-PR, 20 de agosto de 2019.

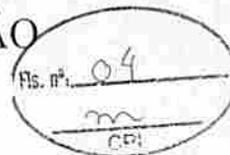
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

Lino Martins  
Prefeito Municipal  
WILSON GOMES PITANGA JÚNIOR - ME  
Wilson Gomes Pitanga Jr  
Proprietário



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
Departamento de Compras



Bandeirantes, 05 de Setembro de 2019

Ilmo. Sr.

**ANTONIO CARLOS ZANARDO**

Secretário da Administração

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente, documentação necessária para formalizar procedimento de **ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA CHAMAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL – OSC – PELA LEI Nº 13.019/2014 E ALTERAÇÕES, PARA O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR.**

*Ação Social - 2830 FR 000*

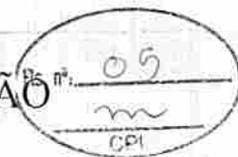
Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**REGINA CÉLIA AMARAL FABRIS**  
DIRETORA DA DIVISÃO DE COMPRAS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Departamento de Compras



Bandeirantes, 05 de Setembro de 2019

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para instauração de procedimento de **ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA CHAMAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL – OSC – PELA LEI Nº 13.019/2014 E ALTERAÇÕES, PARA O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR.**

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima consideração.

Atenciosamente,

  
**ANTÔNIO CARLOS ZANARDO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.

**LINO MARTINS**

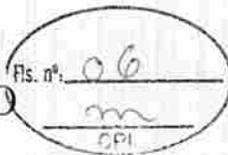
**Prefeito Municipal**

Bandeirantes – Paraná



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Departamento de Compras



Bandeirantes, 05 de Setembro de 2019

*Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.*

**OBJETO: ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA CHAMAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL – OSC – PELA LEI Nº 13.019/2014 E ALTERAÇÕES, PARA O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR.**

*Encaminha-se a:*

- 1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
- 2. Comissão Permanente de Licitação para providencias cabíveis ao caso;*
- 3. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;*
- 4. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.*

**LINO MARTINS**  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS PARA  
FAMÍLIA

Fis. nº. 07  
m

Bandeirantes, 09 de setembro de 2019.

Of. n.º 233/2019

Vimos através deste solicitar a abertura de processo administrativo para o chamamento de Organizações de Sociedade Civil – OSC, que prestem serviços de atendimento a crianças e adolescentes em situação de risco e/ou vulnerabilidade social voltados para a formação, capacitação para o mercado de trabalho e reinserção social, conforme Lei nº 13.019/2014 e alterações, para o Município de Bandeirantes/PR.

Sem mais, reiteramos protestos de estima e consideração.

Maria de Fátima Silva Rego de Oliveira

Secretária Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família

Exmo Sr.

Antonio Carlos Zanardo

Secretário Municipal de Administração

Bandeirantes - PR



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NÚMERO: 150/2019-PMB

Bandeirantes-PR, 09 de setembro de 2019.

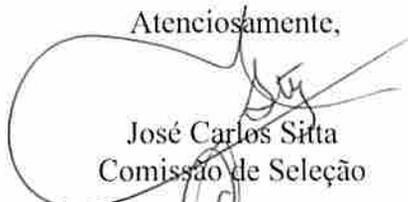
Ref.: CHAMAMENTO nº 14/2019- PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

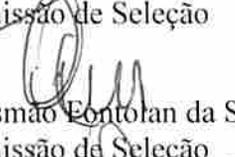
Prezado Senhor:

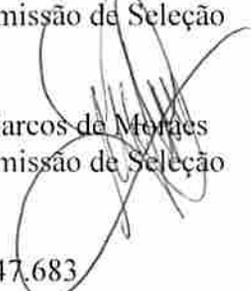
Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL O.S.C. A SEREM FINANCIADOS COM RECURSOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, PARA SERVIÇO DE ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCOS E VULNERABILIDADE SOCIAL, VOLTADOS PARA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO PARA O MERCADO DE TRABALHO E A REINSERÇÃO SOCIAL, através do tipo de procedimento em referência, com prazo de 15 (quinze) meses, conforme autorizado pelo inciso XII do Artigo 2º, da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e Lei Municipal nº 3.857 de 29 de agosto de 2019.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
José Carlos Sitta  
Comissão de Seleção

  
Cibele Gusmão Fontolan da Silva  
Comissão de Seleção

  
Marcos de Moraes  
Comissão de Seleção

Leonel Lourenço Carrasco – OAB PR. 47.683  
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro  
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR  
Caixa Postal 281



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 1.459/2019

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

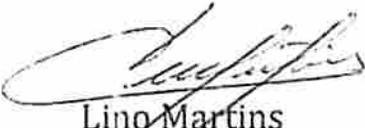
RESOLVE

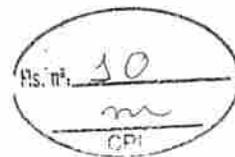
Art. 1º - Fica nomeada a Comissão de Seleção, a que se refere o art. 2º da Lei nº 13.019/2014, de 31/07/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, de 14/12/2015, integrada pelos funcionários CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA, JOSÉ CARLOS SITTA e MARCOS DE MORAES.

Parágrafo Único - ficam nomeados, como suplentes, os servidores ALEXANDRO BERETTA e FERNANDA DO CARMO DA SILVEIRA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 08 de janeiro de 2019.

  
Lino Martins  
Prefeito Municipal



**PUBLICAÇÃO**

O presente ato foi publicado na edição  
nº 965 do dia 09/01/2019  
do Jornal FOLHA DO NORTE.

Ass. João Roberto Cosmo  
Escriturário  
Portaria nº 5.249/95



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NÚMERO: 150/2019

Bandeirantes, 09 de setembro de 2019.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação - 14/2019-PMB-PMB Prefeitura Município de Bandeirantes

### PARECER CONTÁBIL

#### DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL O.S.C. A SEREM FINANCIADOS COM RECURSOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, PARA SERVIÇO DE ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCOS E VULNERABILIDADE SOCIAL, VOLTADOS PARA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO PARA O MERCADO DE TRABALHO E A REINSERÇÃO SOCIAL.

Em atendimento à solicitação do Sr. Prefeito Município, emitimos o presente parecer, sobre a disponibilidade orçamentária para abertura de processo licitatório no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

1 - Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para a licitação.

2 - Mas, no entanto alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Para tanto, a dotação para o Processo Licitatório é a seguinte:

SECRETARIA	FONTE/DESPESA	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	2830/000	0900108244080920483350430000	SUBVENÇÕES SOCIAIS

3 - Assim, sugerimos que seja indicada a disponibilidade financeira pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

4 - Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim o parecer é favorável à realização do Processo Licitatório, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

Bandeirantes-PR, 09 de setembro de 2019.

  
Jaciani Carolina Milani Della Mura  
Contadora  
CRC-PR-061045/O-4



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



Protocolo nº 150/2019-PMB

Bandeirantes-PR, 09 de setembro de 2019.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação - 14/2019-PMB- PMB Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

### PARECER FINANCEIRO

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL O.S.C. A SEREM FINANCIADOS COM RECURSOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, PARA SERVIÇO DE ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCOS E VULNERABILIDADE SOCIAL, VOLTADOS PARA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO PARA O MERCADO DE TRABALHO E A REINserÇÃO SOCIAL.

VALOR ESTIMADO: R\$ 48.000,00(quarenta e oito mil reais).

#### RECURSO FINANCEIRO:

Em atendimento a consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, informo que:

Há recursos financeiros previstos para o objeto acima especificado para o exercício de 2019 e em cumprimento de suas obrigações societárias e sociais conforme lei federal nº 13.019/2014 e demais alterações e lei municipal nº 3.857/2019, no montante de R\$ 48.000,00(quarenta e oito mil reais), conforme dotações especificadas no parecer contábil de 09 de setembro de 2019.

Não há recursos financeiros para pagamentos das obrigações.

Para fazer face as despesas acima solicitadas utiliza-se a seguinte forma de pagamento fonte de recursos:

- à vista.  
 à prazo.

#### Origem de Recursos:

- Próprios.  
 Vinculados à convênios.

Bandeirantes-PR, 09 de setembro de 2019.

Eustáquio Magalhães Trindade  
Secretário da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 14/2019**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL O.S.C. A SEREM FINANCIADOS COM RECURSOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, PARA SERVIÇO DE ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCOS E VULNERABILIDADE SOCIAL, VOLTADOS PARA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO PARA O MERCADO DE TRABALHO E A REINSERÇÃO SOCIAL.**

A Comissão de Seleção do Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 torna público o Edital de Chamamento Público para Seleção de Entidades da Sociedade Civil, para firmar parceria de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**1. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1.1 – As despesas decorrentes deste Chamamento Público correrão à conta das dotações orçamentárias conforme descrito abaixo:

SECRETARIA	FONTE/ DESPESA	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	2830/000	0900108244080920483350430000	SUBVENÇÕES SOCIAIS

**2. DO PROJETO DA PARCERIA**

2.1 – Constitui objeto deste chamamento público a definição de critérios para a seleção de projetos de organizações da Sociedade Civil a serem financiados com recursos das Subvenções Sociais da Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família, mediante a transferência de recursos financeiros através de Termo de Colaboração.

2.2 – Poderão apresentar projetos as instituições inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social de Bandeirantes-PR que ofertem de forma permanente, continuada e planejada, serviços, programas e projetos de atendimento, em conformidade o Conselho Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



### 3 – DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

3.1 – Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recursos, serão feitas no Diário Oficial do Município ou da página de internet do sítio oficial do Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

### 4 – APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1 – As propostas devem ser encaminhadas em envelope fechado conforme modelos abaixo no endereço:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

Rua: Frei Rafael Proner, 1457 – centro

**Departamento de Licitações**

DATA:

HORÁRIO: 09:00 horas

**(IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE)**

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA , DOCUMENTAÇÃO E PLANO DE TRABALHO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX

### 5 – DA ABERTURA

LOCAL: Prefeitura Municipal de Bandeirantes

DATA: 16/10/2019

HORÁRIO: 09:00 horas

5.1 – A abertura dos envelopes será realizada em sessão pública por Comissão de Seleção de Chamamento Público.

5.2 – Esta Comissão é formada por servidores públicos, sendo, pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros servidores ocupantes de cargos permanentes do quadro de pessoa da administração pública.

5.3 – Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, o chamamento público ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente , independentemente de nova comunicação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



## 6 – DOS RECURSOS

6.1 – As Organizações da Sociedade Civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da decisão, apresentando justificativa e/ou documentos que fundamentem a revisão da proposta. Os recursos após avaliação serão publicados em Diário Oficial do Município.

6.2 – Os recursos interpostos serão analisados pela comissão no prazo de 24 horas.

## 7 – VALOR DE REFERÊNCIA

### Subvenção Social

Item	Serviço - Modalidade	Público Alvo	Meta Física	Fonte de Recurso	Valor Total mensal	Valor Total anual
01	Atendimento crianças e adolescentes em situação de riscos e vulnerabilidade social.	Crianças e adolescente	Formação e capacitação para o mercado de trabalho e a reinserção social	09001082440809204 83350430000	R\$ 3.200,00	R\$ 48.000,00

7.1 – Os valores utilizados como referência para o cofinanciamento dos serviços da rede socioassistencial privado foram estabelecidos com base nos valores do cofinanciamento dos serviços considerando a quantidade de atendimentos diários durante o período de 01 (um) mês.

## 8 – SELEÇÃO E CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

a) A proposta deverá ser elaborada em língua portuguesa, digitada ou datilografada ou manuscrita legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última folha e apresentada (dentro de envelope – proposta), conforme modelo (Anexo II).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ



- b) O prazo para a apresentação de propostas será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do edital.
- c) Será eliminada a OSC cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital ou que não contenha as informações mínimas contidas no modelo Anexo.
- d) Após a abertura dos envelopes, cumpridas as condições de participação, a comissão terá o prazo de 03 (três) dias úteis para análise.
- e) Poderão participar as OSC sediadas na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná e que tenham por objeto Atendimento crianças e adolescentes em situação de riscos e vulnerabilidade social, e que esteja localizada no perímetro urbano da cidade de Bandeirantes-PR.

### 8.1 – CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

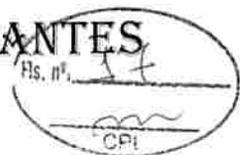
- a) ESTAR INSCRITA NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA: a OSC deve estar inscrita no CMAS;
- b) ESTAR EM DIA COM A APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO E PLANO DE TRABALHO COM O CMAS: Deve estar com a apresentação do relatório e Plano de Trabalho ao CMAS;
- c) SUSTENTABILIDADE DA ENTIDADE: Se a entidade possui outras fontes de recurso e/ou apoio institucional;
- d) EXPERIÊNCIA DA ENTIDADE NO SERVIÇO E NO MUNICÍPIO: Se a proposta traz conhecimento sobre a realidade da comunidade ou do público alvo, e se demonstra experiência com o serviço proposto;
- e) COERÊNCIA NO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS: Se há compatibilidade na aplicação dos recursos com a proposta de trabalho;
- f) CONSONÂNCIA COM OS OBJETIVOS PROPOSTOS: Se os objetivos estão de acordo com o previsto pela Legislação (Tipificação dos Serviços Socioassistenciais);

### 9.2 – PONTUAÇÃO DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS.

Pontuação	Peso	Plenamente Satisfatório (2)	Satisfatório (1)	Insatisfatório (0)
1 – Inscrição CMAS	2			
2 – Relatório e Plano	2			
3 – Sustentabilidade	2			
4 – Experiência	2			



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ



5 – Coerência	2			
6 – Consonância objetivos	2			

## 10 – APOIO FINANCEIRO

10.1 – Serão apoiados projetos com a previsão de despesas de custeio, que devem estar estritamente vinculadas ao objeto e ser executado pela instituição compreendendo:

- a) **MATERIAIS DE CONSUMO:** gêneros alimentícios, produtos de higiene e limpeza, material de expediente, material educativo e esportivo, tecidos e aviamentos, gás; materiais para manutenção de bens imóveis e veículos;
- b) **MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA:** materiais a serem distribuídos gratuitamente, desde que não caracterizados como provisões de benefícios eventuais regulamentares e concedidos pelo poder público;
- c) **SERVIÇOS DE TERCEIROS:** realização de cursos, capacitações, oficinas, mão-de-obra para manutenção de bens imóveis e veículos, impressão de material educativo e informativo, despesas com energia elétrica, água e esgoto, serviços de telefonia e internet, locação de imóvel, transporte;
- d) **PAGAMENTO DE PESSOAL:** pagamento de profissionais que compõe a equipe executora do projeto, desde que em conformidade com a legislação nacional vigente.

10.2 – As despesas referentes à aquisição de materiais e contratação de serviços para a realização de manutenção, reparos, consertos e adaptações de bens imóveis, desde que necessárias à execução do objeto proposto, poderão constar no projeto até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor total.

## 11 – DA CELEBRAÇÃO

11.1 – Para celebração da parceria, será convocado o representante da entidade cujo projeto foi aprovado para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente seu plano de trabalho conforme modelo anexo neste edital.

11.2 – Poderá ser solicitado a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos e as condições da proposta e do edital. O prazo para realização de ajustes será de 15 (quinze) dias contados da data de recebimento da solicitação apresentada à OSC.



11.3 – A Aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

## 12 – DA DOCUMENTAÇÃO

12.1 – A Entidade (projeto) selecionada, além da apresentação do plano de trabalho, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do artigo 2º, nos incisos I ao V do caput do artigo 33 e nos incisos II a VII do caput do artigo 34 da Lei nº 13.019 de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o artigo 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

1- Cópia do estatuto registrado e suas alterações em conformidade com as exigências previstas no artigo 33 da Lei 13.019 de 2014;

2- Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

3 – Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 01 (um) ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas e/ou outras organizações da sociedade civil.
- b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
- d) Currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- e) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- f) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES 19

ESTADO DO PARANÁ



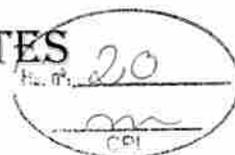
- 4 – Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- 5 – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;
- 6 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 7 – Certidão de Débitos com o Concedente;
- 8 – Certidão Liberatória do Concedente;
- 10 – Apresentar Certidão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- 11- Certidão Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Estadual;
- 12 – Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o Estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;
- 13 – cópia de documento que comprove que a organização civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação.
- 14 – Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações no art. 39 da Lei nº 13.019 de 2014, as quais deverão estar descritas no documento;
- 12.2 – Caso se verifique irregularidade nos documentos apresentados conforme solicitado e/ou quando as certidões estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a entidade será notificada para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebrar a parceria.

### 13 – DAS AQUISIÇÕES



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



13.1 – As compras e contratações de materiais e serviços pela entidade com recursos transferidos pela administração pública adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado. A execução das despesas relacionadas à parceria observará os seguintes termos:

a) A responsabilidade exclusiva da entidade relacionada pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

b) A responsabilidade exclusiva da entidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública quanto à inadimplência da entidade em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de retrição à sua execução.

13.2 – A Entidade deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

13.3 – Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a organização da sociedade civil deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56, quando for o caso.

13.4 – As organizações da sociedade civil deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços, notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número da inscrição no CNPJ da entidade (projeto) e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviços, para fins de comprovação das despesas.

13.5 – A organização da sociedade civil deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas no SIT = Sistema Integrado de Transferência (TCE-PR), sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas.

13.6 – As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais referidas no caput, conforme o disposto no art. 58.

13.7 – Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiários final na plataforma eletrônica.



13.9 – Os custos indiretos necessários à execução, do que trata o inciso III do caput do art. 46 da Lei 13.019 d 2014), poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.

13.10 – A organização da sociedade civil, somente poderá pagar despesas em data posterior ao término da execução do termo de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

13.11 – Para os fins deste Edital, considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

13.12 – Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da entidade, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

- a) Estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria;
- b) Sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Municipal.

13.13 – Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a entidade deverá inserir na plataforma eletrônica a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, **nos termos do parágrafo único do artigo 56**, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

13.15 – O pagamento das verbas rescisórias de que trata o caput, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



13.16 – A Organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência, inclusive na plataforma eletrônica, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores, na forma do art. 80 da Lei 13.019 de 2014.

#### **14 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo para execução do Termo de Colaboração será de 15 (quinze) meses, contados da data da assinatura do referido instrumento.

#### **15 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

15.1 – As entidades credenciadas deverão apresentar a prestação de contas na forma e prazos determinados na Lei Federal 13.019/2014.

15.2 – A Secretaria Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família poderá exigir informações adicionais se houver necessidade de sanar dúvidas em relação aos comprovantes e formulários entregues para a prestação de contas.

15.3 – Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a Administração Pública Municipal notificará a organização da sociedade civil para apresentar, no prazo de até trinta dias, Relatório Parcial de Execução Financeira, que deverá observar o disposto no art. 56 e subsidiará a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

15.4 – Todas as despesas realizadas e comprovadas na prestação de contas, deverão observar pertinência com o objeto do Termo de Colaboração.

15.5 – As notas comprobatórias das despesas deverão ser entregues ao concedente até o (5º) quinto dia útil do fechamento do mês subsequente.

#### **16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1 – Os Anexos I, II, III e IV, V e VI são partes integrantes deste Edital.

16.2 – Os pedidos de esclarecimento decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, bem como as informações adicionais eventualmente necessárias, deverão ser encaminhados em até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data limite de envio



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

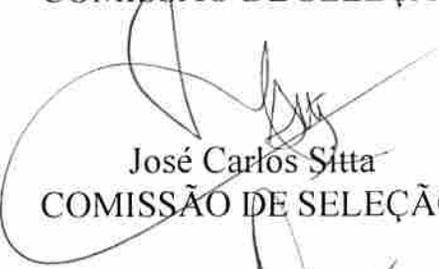
23

da proposta, através dos e-mails [licitacao@bandeirantes.pr.gov.br](mailto:licitacao@bandeirantes.pr.gov.br), ou pelo telefone: (43) 3542.4525.

16.3 – Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão dirimidos pela Comissão de Seleção juntamente com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família.

Bandeirantes, 10 de setembro de 2019.

  
Cibele Gusmão Fontolan da Silva  
COMISSÃO DE SELEÇÃO

  
José Carlos Sitta  
COMISSÃO DE SELEÇÃO

  
Marcos de Moraes  
COMISSÃO DE SELEÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Fls. nº 24  
CPI

ESTADO DO PARANÁ

**ANEXO I**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PARTICIPAÇÃO.**

Bandeirantes/Pr., \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

Comissão de Seleção

Chamamento Público nº \_\_\_\_\_/2019

Através do presente, o Sr. \_\_\_\_\_, representante legal da \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_ residente na \_\_\_\_\_ vem solicitar credenciamento para receber recursos públicos que serão destinados ao objeto do Termo de Colaboração. Igualmente, informamos que concordamos com todas as condições estipuladas no Edital.

Atenciosamente,

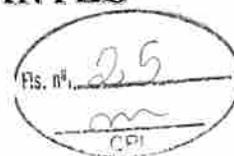
\_\_\_\_\_  
Assinatura Representante Legal

Nome legível, RG

Endereço e CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ



**ANEXO II**

**PROPOSTA DE TRABALHO**

**1 – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

Nominar a OSC que apresenta a proposta

**2 – NOME DO PROJETO**

Indicar o nome do projeto a ser executado

**3 – PRAZO DE EXECUÇÃO**

Indicar o prazo para execução das atividades e o cumprimento das metas.

**4 – PÚBLICO ALVO**

Indicar o público que será beneficiado com a parceria

**5 – OBJETO DA PARCERIA**

Descrever o produto final do objeto da parceria

**6 – DIAGNÓSTICO**

Descrever com clareza e sucintamente o diagnóstico da realidade que será o objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas.

**7 – AÇÕES, METAS E O INDICADORES**

Descrever as ações a serem executadas, contemplando as metas a serem atingidas e indicadores que aferirão o cumprimento das metas.

**8 – VALOR GLOBAL**

---

Assinatura Representante Legal

Nome legível, RG

Endereço e CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



### ANEXO III

(timbre da entidade)

## PLANO DE TRABALHO

### 1 – Dados Cadastrais da Entidade

Nome da Entidade:		
C.N.P.J/M.F:		
Endereço:		
C.E.P:	Município:	Estado:
Telefone:	E-mail:	
Código Banco:	Nº da Agência:	Nº Conta Corrente:
Representante Legal:		
RG:	Órgão Expedidor:	CPF:
Endereço:		
Telefone:	E-mail:	
Título do Projeto:		
Responsável Técnico:		
RG:	Órgão Expedidor:	CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



**2 – Descrição do Objeto:** (demonstrar nexos com o projeto e com as metas a serem atingidas).

**3 – JUSTIFICATIVAS E METAS:** Como serão executadas as ações e se demandarão atuação em rede e descrever as metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas).

**4 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:** (Objetivo Geral do do projeto).

**5 – INDICADORES E PRODUTO ESPERADO:** (definir os indicadores, documentos, e outros meios a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES



ESTADO DO PARANÁ

**6- CRONOGRAMAS DE EXECUÇÃO (FASES/ETAPAS):**

Descrição	Início	Término	Valor Previsto

**7- PLANO DE APLICAÇÃO:** (Previsão de receitas e estimativa de despesas, incluindo encargos sociais e trabalhistas e custos indiretos necessários a execução).

Tipos de Despesa	Receita	Despesa
<b>TOTAL</b>		

**8 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO:**

Mês/Ano	Valor



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



<b>TOTAL:</b>	

Bandeirantes, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

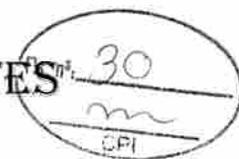
\_\_\_\_\_  
Responsável pela elaboração do Projeto

\_\_\_\_\_  
Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



ANEXO IV

## DECLARAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO PELA LEI 13.019/2014 N° 14/2019

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n°  
\_\_\_\_\_, sediada na (endereço completo) \_\_\_\_\_ n° \_\_\_\_\_,  
declara, sob as penas da Lei, para os fins de direito, na qualidade de proponente do  
procedimento licitatório, sob a modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO PELA LEI 13.019/2014  
N° 14/2019, instaurado pelo MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR - PR:

- Que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal;
- Que a empresa não possui empregados menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Bandeirantes, \_\_\_\_\_ de 2019

\_\_\_\_\_  
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Fls. nº: 31  
CPI

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO V

## DECLARAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO PELA LEI 13.019/2014 Nº 14/2019

\_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na (endereço completo) \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade CHAMAMENTO PELA LEI 13.019/2014 Nº 14/2019, instaurado pelo MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR - PR:

- Que não está incurso nas vedações previstas no artigo 39 da Lei 13.019/2014.

\_\_\_\_\_  
Presidente



ANEXO VI

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA E FINANCEIRA CELEBRADO ENTRE O  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR E

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Lino Martins, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes PR, na Rua Frei Rafael Proner nº 1.585, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.791.908-8, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 107.504.529-00, abaixo assinado, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado,

\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com sede na \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Presidente \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº \_\_\_\_\_, doravante designada simplesmente ENTIDADE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Colaboração tem por objetivo a manutenção e funcionamento da ENTIDADE.

Parágrafo 1º - A ENTIDADE atende \_\_\_\_\_, no entanto o MUNICÍPIO disponibilizará ajuda mensal de R\$ \_\_\_\_\_ aproximadamente por albergado e R\$ \_\_\_\_\_ por transeuntes, perfazendo um total mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais), ou



## ESTADO DO PARANÁ

seja, se responsabilizará por \_\_\_\_\_ albergados mensais e \_\_\_ transeuntes mensais pelo período de 15 (quinze) meses devendo relacionar mensalmente as substituições que porventura tenha feito no período de vigência desta colaboração, referenciando na Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família da cidade de Bandeirantes-PR– a gestão das vagas.

Parágrafo 2º - Fica reservado ao MUNICÍPIO, através da Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família, o direito de encaminhar e validar os pacientes e familiares desta para atendimento na ENTIDADE, desde que respeite a capacidade de acolhidos estipulada no parágrafo primeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Efetuar mensalmente à ENTIDADE o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, no valor de \_\_\_\_\_ para cada parcela, através do depósito bancário na conta corrente nº \_\_\_\_\_, agência \_\_\_\_\_, da \_\_\_\_\_ da ENTIDADE para execução da presente Colaboração, mediante apresentação dos comprovantes, referentes às despesas efetuadas;

II - Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto desta Colaboração;

III - Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da ENTIDADE, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

### CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I – Executar o serviço biopsicossocial a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;

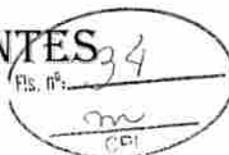
II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a política nacional de Assistência Social vigente;

III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



- IV – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas ao dos objetivos desta Colaboração;
- V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;
- VI – Apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;
- VII – Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme cláusula oitava da presente Colaboração;
- VIII – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;
- IX – Assegurar ao MUNICÍPIO através do Setor de Monitoramento e Avaliação da Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Colaboração;
- X – Apresentar mensalmente, na ocasião da prestação de contas, cópias de Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal, Municipal e Estadual, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;
- XI – Apresentar mensalmente até o 5º dia útil do mês Relatório Circunstanciado do atendimento oferecido, conforme roteiro fornecido pela Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família;
- XII – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
- XIII – Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;
- XIV – Apresentar lista no ato da assinatura da Colaboração, com nome e número da Carteira de Identidade e Previdência Social de Cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que nenhum outro empregado seu, além daqueles discriminados na referida relação, trabalharão na execução da Colaboração, exceto se a substituição ou a inclusão de um deles for previamente comunicada à Administração, observando-se a mesma exigência de identificação, com nome e



número da Carteira de Identidade e da Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado substituto ou incluso;

XV – Declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregado, hipóteses nas quais o contratado deverá identifica-lo na forma prevista no inciso anterior;

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO**

O Plano de Trabalho proposto pela ENTIDADE deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, contendo:

I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

II - descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

IV – definição dos indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;

VII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;

VIII - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;

IX - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;

X - prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.



Parágrafo 1º - Excepcionalmente, admitir-se-á a ENTIDADE propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.

Parágrafo 2º - Constarão como anexos do instrumento de parceria:

I - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;

II - o regulamento de compras e contratações adotado pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parceira.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA**

Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designado a servidora Maria de Fátima Rego da Silva Oliveira, Gestora da presente parceria.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Decreto Municipal nº 3.038/2018 realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES**

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providencias cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

#### **CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

Esta Colaboração terá a vigência a partir da data de assinatura, com término previsto para \_\_\_\_\_, após manifestação por escrito do titular da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, posterior ao parecer da equipe técnica e anuência do CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família).

Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



### CLAUSULA NONA – DO VALOR

O valor total estimado da presente Colaboração é de \_\_\_\_\_, onerando a seguinte rubrica orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família – FMS: 0900108244080920483350430000.

Parágrafo 1º - O repasse da primeira parcela será efetuado até o quinto dia útil e após a publicação do Termo de Colaboração. As demais parcelas serão mensalmente repassadas no quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo 2º - O repasse da segunda parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela, o da terceira parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da segunda e, assim sucessivamente, nos termos estabelecidos na clausula oitava.

### CLAUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

A ENTIDADE apresentará ao setor responsável pela fiscalização e avaliação a prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

I) Prestação de contas mensal: até o 5º dia útil do mês subsequente ao repasse, devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano, de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos atendidos, bem como relatório bimestral no Sistema Integrado de Transferência (SIT) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

II) Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até \_\_\_\_\_ do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade).

Parágrafo 1º - Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES 38

ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo 2º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Parágrafo 3º - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração ou de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

#### **CLAUSULA ONZE – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO.**

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, órgão municipal responsável pela execução Política de Assistência Social e Assuntos da Família e do Conselho Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família.

#### **CLAUSULA DOZE – DA RESTITUIÇÃO**

A ENTIDADE compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

A inexecução do objeto desta Colaboração;

Não apresentação do relatório de execução físico-financeira; e prestação de contas no prazo exigido;

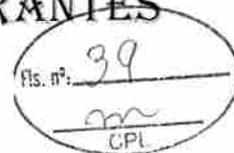
Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

#### **CLAUSULA TREZE – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ

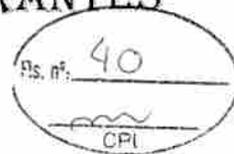


obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

[Large blank area with a large, faint, illegible signature or stamp]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**



Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

**CLAUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, a contar da data de sua assinatura.

**CLAUSULA DEZESSEIS – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor na presença de testemunhas abaixo assinadas.

Bandeirantes, \_\_\_\_\_ de 2019.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR  
Lino Martins  
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA  
Maria de Fátima Rego da Silva Oliveira  
Secretária de Assistência Social e  
Assuntos da Família  
Gestora



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES 41

ESTADO DO PARANÁ



ENTIDADE  
Presidente

TESTEMUNHAS:

Testemunha 1  
CPF. \_\_\_\_\_

Testemunha 2  
CPF. \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURÍDICO Nº. 179/2019.

REFERÊNCIA: Proc. Administrativo nº. 150/2019. Chamamento Público nº: 14/2019.

INTERESSADO: Comissão de Licitação.

ASSUNTO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL O. S. C. A SEREM FINANCIADOS COM RECURSOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DE FAMÍLIA, PARA SERVIÇO DE ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCOS E VULNERABILIDADE SOCIAL, VOLTADOS PARA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO PARA O MERCADO DE TRABALHO E A REINSERÇÃO SOCIAL.

### I- RELATÓRIO.

Submete-se a apreciação o presente processo relativo ao procedimento de Chamamento Público na modalidade Credenciamento registrado sob o nº 14/2019, cujo objeto é o Chamamento Público para seleção de projetos das Organizações da Sociedade Civil O. S. C., para serviço de atendimento a crianças e adolescentes em situação de risco, atendendo ao disposto na Lei Municipal nº. 3.857/2019, Lei Federal nº. 13.019/2014 e a Lei Federal nº. 8.666/93.

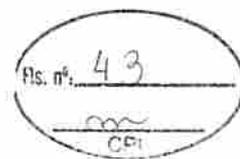
Consta no presente certame: solicitação do Secretário de Administração e da Diretora de Compras; despacho do Prefeito Municipal autorizando pleito; Lei Municipal 3.857/2019; despacho do departamento de contabilidade informando a dotação orçamentária disponível para atender a demanda; despacho de encaminhamento dos autos à assessoria jurídica para análise e parecer; minuta do edital e anexos.

Consta no processo minuta do instrumento convocatório, instruído de edital de chamamento público, especificações do objeto, modelo de credenciamento para a prática de atos concernentes ao certame e demais modelos de declarações, conforme legislação pertinente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



Aquiesceu a autoridade do Poder Executivo Municipal acerca da deflagração do procedimento.

Ficou estabelecido no edital e instituído em Lei Municipal o valor de repasse a ser pago pelo serviço, atendendo ao que dispõe a Lei 8.666/93.

O presente processo consta o edital indicando as exigências constantes do art. 2º da Lei 13.019/2014, cumulado com o art. 40 da Lei 8.666/93, bem como a documentação que os interessados deverão apresentar para serem considerados habilitados.

Relatado o pleito passamos ao Parecer.

### II - OBJETO DE ANÁLISE.

Cumprido aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo de chamamento público bem como da apreciação da minuta de edital e seus anexos. Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

### III - FUNDAMENTAÇÃO.

O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal na legislação infraconstitucional.

No que se refere a modalidade licitatória ora em análise, vale esclarecer que a Lei Federal 13.019/2014 dispõe a possibilidade de chamamento público em parceria com as Organizações da Sociedade Civil, processado por edital, destinado à contratação de serviços junto àqueles que satisfaçam os requisitos definidos pela Administração, observando o prazo de publicidade mínimo de 30 dias.

Verificando que o edital seguiu todas as cautelas recomendadas pela Lei Federal 13.019/2014, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, como:

### I - Explicitação do objeto a ser contratado;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

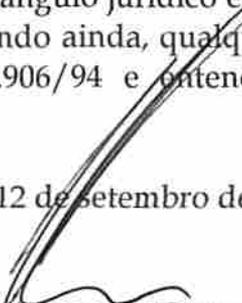


- II - Fixação de critérios e exigências mínimas à participação dos interessados;
- III - Possibilidade de credenciamento a qualquer tempo pelo interessado;
- IV - Manutenção de tabela e preços dos diversos serviços a serem prestados, dos critérios de reajustamento e das condições e prazos para o pagamento dos serviços;
- V - Rotatividade entre todos os credenciados;
- VI - Vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada;
- II - Estabelecimento das hipóteses de descredenciamento, assegurado contraditório e ampla defesa;
- VIII - Possibilidade de rescisão do ajuste, pelo credenciado, a qualquer tempo, mediante notificação à Administração com a antecedência fixada no termo;
- IX - Previsão de os usuários denunciarem irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

Considerando que até então o procedimento não apresenta irregularidades que possam macular o certame e que a minuta do edital segue os preceitos legais que regem a matéria, opino pelo prosseguimento do processo de chamamento público e seus ulteriores atos.

É o parecer, salvo melhor juízo. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de seu signatário e, oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 12 de setembro de 2019.

  
Leonel Lourenço Carrasco  
OAB/PR nº. 47.683.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 14/2019**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL O.S.C. A SEREM FINANCIADOS COM RECURSOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, PARA SERVIÇO DE ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCOS E VULNERABILIDADE SOCIAL, VOLTADOS PARA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO PARA O MERCADO DE TRABALHO E A REINSERÇÃO SOCIAL.**

A Comissão de Seleção do Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 torna público o Edital de Chamamento Público para Seleção de Entidades da Sociedade Civil, para firmar parceria de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**1. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1.1 – As despesas decorrentes deste Chamamento Público correrão à conta das dotações orçamentárias conforme descrito abaixo:

SECRETARIA	FONTE/ DESPESA	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	2830/000	0900108244080920483350430000	SUBVENÇÕES SOCIAIS

**2. DO PROJETO DA PARCERIA**

2.1 – Constitui objeto deste chamamento público a definição de critérios para a seleção de projetos de organizações da Sociedade Civil a serem financiados com recursos das Subvenções Sociais da Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família, mediante a transferência de recursos financeiros através de Termo de Colaboração.

2.2 – Poderão apresentar projetos as instituições inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social de Bandeirantes-PR que ofertem de forma permanente, continuada e planejada, serviços, programas e projetos de atendimento, em conformidade o Conselho Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família.



### 3 – DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

3.1 – Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recursos, serão feitas no Diário Oficial do Município ou da página de internet do sítio oficial do Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

### 4 – APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1 – As propostas devem ser encaminhadas em envelope fechado conforme modelos abaixo no endereço:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

Rua: Frei Rafael Proner, 1457 – centro

**Departamento de Licitações**

DATA:

HORÁRIO: 09:00 horas

**(IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE)**

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA , DOCUMENTAÇÃO E PLANO DE TRABALHO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX

### 5 – DA ABERTURA

LOCAL: Prefeitura Municipal de Bandeirantes

DATA: 16/10/2019

HORÁRIO: 09:00 horas

5.1 – A abertura dos envelopes será realizada em sessão pública por Comissão de Seleção de Chamamento Público.

5.2 – Esta Comissão é formada por servidores públicos, sendo, pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros servidores ocupantes de cargos permanentes do quadro de pessoa da administração pública.

5.3 – Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, o chamamento público ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente , independentemente de nova comunicação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



### 6 – DOS RECURSOS

6.1 – As Organizações da Sociedade Civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da decisão, apresentando justificativa e/ou documentos que fundamentem a revisão da proposta. Os recursos após avaliação serão publicados em Diário Oficial do Município.

6.2 – Os recursos interpostos serão analisados pela comissão no prazo de 24 horas.

### 7 – VALOR DE REFERÊNCIA

#### Subvenção Social

Item	Serviço - Modalidade	Público Alvo	Meta Física	Fonte de Recurso	Valor Total mensal	Valor Total anual
01	Atendimento crianças e adolescentes em situação de riscos e vulnerabilidade social.	Crianças e adolescente	Formação e capacitação para o mercado de trabalho e a reinserção social	09001082440809204 83350430000	R\$ 3.200,00	R\$ 48.000,00

7.1 – Os valores utilizados como referência para o cofinanciamento dos serviços da rede socioassistencial privado foram estabelecidos com base nos valores do cofinanciamento dos serviços considerando a quantidade de atendimentos diários durante o período de 01 (um) mês.

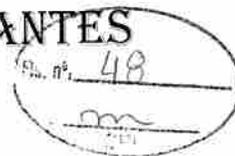
### 8 – SELEÇÃO E CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

a) A proposta deverá ser elaborada em língua portuguesa, digitada ou datilografada ou manuscrita legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última folha e apresentada (dentro de envelope – proposta), conforme modelo (Anexo II).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



- b) O prazo para a apresentação de propostas será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do edital.
- c) Será eliminada a OSC cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital ou que não contenha as informações mínimas contidas no modelo Anexo.
- d) Após a abertura dos envelopes, cumpridas as condições de participação, a comissão terá o prazo de 03 (três) dias úteis para análise.
- e) Poderão participar as OSC sediadas na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná e que tenham por objeto Atendimento crianças e adolescentes em situação de riscos e vulnerabilidade social, e que esteja localizada no perímetro urbano da cidade de Bandeirantes-PR.

## 8.1 – CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

- a) ESTAR INSCRITA NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA: a OSC deve estar inscrita no CMAS;
- b) ESTAR EM DIA COM A APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO E PLANO DE TRABALHO COM O CMAS: Deve estar com a apresentação do relatório e Plano de Trabalho ao CMAS;
- c) SUSTENTABILIDADE DA ENTIDADE: Se a entidade possui outras fontes de recurso e/ou apoio institucional;
- d) EXPERIÊNCIA DA ENTIDADE NO SERVIÇO E NO MUNICÍPIO: Se a proposta traz conhecimento sobre a realidade da comunidade ou do público alvo, e se demonstra experiência com o serviço proposto;
- e) COERÊNCIA NO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS: Se há compatibilidade na aplicação dos recursos com a proposta de trabalho;
- f) CONSONÂNCIA COM OS OBJETIVOS PROPOSTOS: Se os objetivos estão de acordo com o previsto pela Legislação (Tipificação dos Serviços Socioassistenciais);

## 9.2 – PONTUAÇÃO DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS.

Pontuação	Peso	Plenamente Satisfatório (2)	Satisfatório (1)	Insatisfatório (0)
1 – Inscrição CMAS	2			
2 – Relatório e Plano	2			
3 – Sustentabilidade	2			
4 – Experiência	2			



5 – Coerência	2			
6 – Consonância objetivos	2			

## 10 – APOIO FINANCEIRO

10.1 – Serão apoiados projetos com a previsão de despesas de custeio, que devem estar estritamente vinculadas ao objeto e ser executado pela instituição compreendendo:

- a) **MATERIAIS DE CONSUMO:** gêneros alimentícios, produtos de higiene e limpeza, material de expediente, material educativo e esportivo, tecidos e aviamentos, gás; materiais para manutenção de bens imóveis e veículos;
- b) **MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA:** materiais a serem distribuídos gratuitamente, desde que não caracterizados como provisões de benefícios eventuais regulamentares e concedidos pelo poder público;
- c) **SERVIÇOS DE TERCEIROS:** realização de cursos, capacitações, oficinas, mão-de-obra para manutenção de bens imóveis e veículos, impressão de material educativo e informativo, despesas com energia elétrica, água e esgoto, serviços de telefonia e internet, locação de imóvel, transporte;
- d) **PAGAMENTO DE PESSOAL:** pagamento de profissionais que compõe a equipe executora do projeto, desde que em conformidade com a legislação nacional vigente.

10.2 – As despesas referentes à aquisição de materiais e contratação de serviços para a realização de manutenção, reparos, consertos e adaptações de bens imóveis, desde que necessárias à execução do objeto proposto, poderão constar no projeto até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor total.

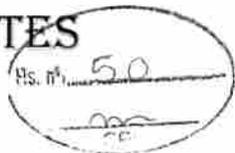
## 11 – DA CELEBRAÇÃO

11.1 – Para celebração da parceria, será convocado o representante da entidade cujo projeto foi aprovado para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente seu plano de trabalho conforme modelo anexo neste edital.

11.2 – Poderá ser solicitado a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos e as condições da proposta e do edital. O prazo para realização de ajustes será de 15 (quinze) dias contados da data de recebimento da solicitação apresentada à OSC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ



11.3 – A Aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

## 12 – DA DOCUMENTAÇÃO

12.1 – A Entidade (projeto) selecionada, além da apresentação do plano de trabalho, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do artigo 2º, nos incisos I ao V do caput do artigo 33 e nos incisos II a VII do caput do artigo 34 da Lei nº 13.019 de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o artigo 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

1- Cópia do estatuto registrado e suas alterações em conformidade com as exigências previstas no artigo 33 da Lei 13.019 de 2014;

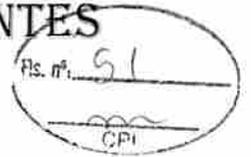
2- Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

3 – Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 01 (um) ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas e/ou outras organizações da sociedade civil.
- b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
- d) Currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- e) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- f) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ



- 4 – Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- 5 – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;
- 6 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 7 – Certidão de Débitos com o Concedente;
- 8 – Certidão Liberatória do Concedente;
- 10 – Apresentar Certidão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- 11- Certidão Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Estadual;
- 12 – Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o Estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;
- 13 – cópia de documento que comprove que a organização civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação.
- 14 – Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações no art. 39 da Lei nº 13.019 de 2014, as quais deverão estar descritas no documento;
- 12.2 – Caso se verifique irregularidade nos documentos apresentados conforme solicitado e/ou quando as certidões estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a entidade será notificada para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebrar a parceria.

### 13 – DAS AQUISIÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ



13.1 – As compras e contratações de materiais e serviços pela entidade com recursos transferidos pela administração pública adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado. A execução das despesas relacionadas à parceria observará os seguintes termos:

- a) A responsabilidade exclusiva da entidade relacionada pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- b) A responsabilidade exclusiva da entidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública quanto à inadimplência da entidade em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de retrição à sua execução.

13.2 – A Entidade deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

13.3 – Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a organização da sociedade civil deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56, quando for o caso.

13.4 – As organizações da sociedade civil deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços, notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número da inscrição no CNPJ da entidade (projeto) e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviços, para fins de comprovação das despesas.

13.5 – A organização da sociedade civil deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas no SIT = Sistema Integrado de Transferência (TCE-PR), sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas.

13.6 – As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais referidas no caput, conforme o disposto no art. 58.

13.7 – Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiários final na plataforma eletrônica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ



13.9 – Os custos indiretos necessários à execução, do que trata o inciso III do caput do art. 46 da Lei 13.019 d 2014), poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.

13.10 – A organização da sociedade civil, somente poderá pagar despesas em data posterior ao término da execução do termo de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

13.11 – Para os fins deste Edital, considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

13.12 – Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da entidade, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

- a) Estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria;
- b) Sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Municipal.

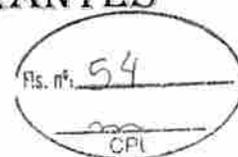
13.13 – Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a entidade deverá inserir na plataforma eletrônica a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, **nos termos do parágrafo único do artigo 56**, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

13.15 – O pagamento das verbas rescisórias de que trata o caput, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



13.16 – A Organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência, inclusive na plataforma eletrônica, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores, na forma do art. 80 da Lei 13.019 de 2014.

## 14 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para execução do Termo de Colaboração será de 15 (quinze) meses, contados da data da assinatura do referido instrumento.

## 15 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1 – As entidades credenciadas deverão apresentar a prestação de contas na forma e prazos determinados na Lei Federal 13.019/2014.

15.2 – A Secretaria Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família poderá exigir informações adicionais se houver necessidade de sanar dúvidas em relação aos comprovantes e formulários entregues para a prestação de contas.

15.3 – Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a Administração Pública Municipal notificará a organização da sociedade civil para apresentar, no prazo de até trinta dias, Relatório Parcial de Execução Financeira, que deverá observar o disposto no art. 56 e subsidiará a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

15.4 – Todas as despesas realizadas e comprovadas na prestação de contas, deverão observar pertinência com o objeto do Termo de Colaboração.

15.5 – As notas comprobatórias das despesas deverão ser entregues ao concedente até o (5º) quinto dia útil do fechamento do mês subsequente.

## 16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

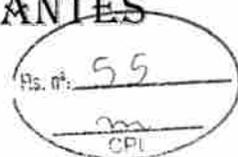
16.1 – Os Anexos I, II, III e IV, V e VI são partes integrantes deste Edital.

16.2 – Os pedidos de esclarecimento decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, bem como as informações adicionais eventualmente necessárias, deverão ser encaminhados em até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data limite de envio



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



da proposta, através dos e-mails [licitacao@bandeirantes.pr.gov.br](mailto:licitacao@bandeirantes.pr.gov.br), ou pelo telefone: (43) 3542.4525.

16.3 – Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão dirimidos pela Comissão de Seleção juntamente com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família.

Bandeirantes, 12 de setembro de 2019.

  
Cibele Gusmão Fontolan da Silva  
COMISSÃO DE SELEÇÃO

  
José Carlos Sitta  
COMISSÃO DE SELEÇÃO

  
Marcos de Moraes  
COMISSÃO DE SELEÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO I

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PARTICIPAÇÃO.

Bandeirantes/Pr., \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

Comissão de Seleção

Chamamento Público nº \_\_\_\_\_/2019

Através do presente, o Sr. \_\_\_\_\_, representante legal da  
\_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_ residente na  
\_\_\_\_\_ vem solicitar credenciamento para receber recursos  
públicos que serão destinados ao objeto do Termo de Colaboração. Igualmente,  
informamos que concordamos com todas as condições estipuladas no Edital.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Assinatura Representante Legal  
Nome legível, RG  
Endereço e CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ



**ANEXO II**

**PROPOSTA DE TRABALHO**

**1 – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

Nominar a OSC que apresenta a proposta

**2 – NOME DO PROJETO**

Indicar o nome do projeto a ser executado

**3 – PRAZO DE EXECUÇÃO**

Indicar o prazo para execução das atividades e o cumprimento das metas.

**4 – PÚBLICO ALVO**

Indicar o público que será beneficiado com a parceria

**5 – OBJETO DA PARCERIA**

Descrever o produto final do objeto da parceria

**6 – DIAGNÓSTICO**

Descrever com clareza e sucintamente o diagnóstico da realidade que será o objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas.

**7 – AÇÕES, METAS E O INDICADORES**

Descrever as ações a serem executadas, contemplando as metas a serem atingidas e indicadores que aferirão o cumprimento das metas.

**8 – VALOR GLOBAL**

---

Assinatura Representante Legal

Nome legível, RG

Endereço e CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ

Pls. nº. 58  
CPI

ANEXO III

(timbre da entidade)

PLANO DE TRABALHO

1 – Dados Cadastrais da Entidade

Nome da Entidade:		
C.N.P.J/M.F:		
Endereço:		
C.E.P:	Município:	Estado:
Telefone:	E-mail:	
Código Banco:	Nº da Agência:	Nº Conta Corrente:
Representante Legal:		
RG:	Órgão Expedidor:	CPF:
Endereço:		
Telefone:	E-mail:	
Título do Projeto:		
Responsável Técnico:		
RG:	Órgão Expedidor:	CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES 59  
ESTADO DO PARANÁ

**2 – Descrição do Objeto:** (demonstrar nexos com o projeto e com as metas a serem atingidas).

**3 – JUSTIFICATIVAS E METAS:** Como serão executadas as ações e se demandarão atuação em rede e descrever as metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas).

**4 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:** (Objetivo Geral do do projeto).

**5 – INDICADORES E PRODUTO ESPERADO:** (definir os indicadores, documentos, e outros meios a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas).





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



<b>TOTAL:</b>	

Bandeirantes, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Responsável pela elaboração do Projeto

\_\_\_\_\_  
Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO IV

DECLARAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO PELA LEI 13.019/2014 Nº 14/2019

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na (endereço completo) \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO PELA LEI 13.019/2014 Nº 14/2019, instaurado pelo MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR - PR:

- Que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal;
- Que a empresa não possui empregados menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Bandeirantes, \_\_\_\_\_ de 2019

\_\_\_\_\_  
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



ANEXO V

## DECLARAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO PELA LEI 13.019/2014 Nº 14/2019

\_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na (endereço completo) \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade CHAMAMENTO PELA LEI 13.019/2014 Nº 14/2019, instaurado pelo MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR - PR:

- Que não está incurso nas vedações previstas no artigo 39 da Lei 13.019/2014.

\_\_\_\_\_  
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



## ANEXO VI

### MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

#### TERMO DE COLABORAÇÃO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR E

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Lino Martins, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes PR, na Rua Frei Rafael Proner nº 1.585, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.791.908-8, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 107.504.529-00, abaixo assinado, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado,

\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com sede na \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Presidente \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº \_\_\_\_\_, doravante designada simplesmente ENTIDADE.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

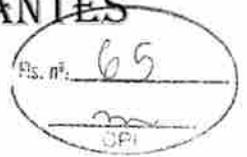
A presente Colaboração tem por objetivo a manutenção e funcionamento da ENTIDADE.

Parágrafo 1º - A ENTIDADE atende \_\_\_\_\_, no entanto o MUNICÍPIO disponibilizará ajuda mensal de R\$ \_\_\_\_\_ aproximadamente por albergado e R\$ \_\_\_\_\_ por transeuntes, perfazendo um total mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais), ou



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



seja, se responsabilizará por \_\_\_\_\_ albergados mensais e \_\_\_ transeuntes mensais pelo período de 15 (quinze) meses devendo relacionar mensalmente as substituições que porventura tenha feito no período de vigência desta colaboração, referenciando na Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família da cidade de Bandeirantes-PR– a gestão das vagas.

Parágrafo 2º - Fica reservado ao MUNICÍPIO, através da Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família, o direito de encaminhar e validar os pacientes e familiares desta para atendimento na ENTIDADE, desde que respeite a capacidade de acolhidos estipulada no parágrafo primeiro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

I – Efetuar mensalmente à ENTIDADE o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, no valor de \_\_\_\_\_ para cada parcela, através do depósito bancário na conta corrente nº \_\_\_\_\_, agência \_\_\_\_\_, da \_\_\_\_\_ da ENTIDADE para execução da presente Colaboração, mediante apresentação dos comprovantes, referentes às despesas efetuadas;

II - Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto desta Colaboração;

III - Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da ENTIDADE, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

### **CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE**

I – Executar o serviço biopsicossocial a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;

II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a política nacional de Assistência Social vigente;

III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



- IV – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas ao dos objetivos desta Colaboração;
- V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;
- VI – Apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;
- VII – Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme cláusula oitava da presente Colaboração;
- VIII – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;
- IX – Assegurar ao MUNICÍPIO através do Setor de Monitoramento e Avaliação da Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Colaboração;
- X – Apresentar mensalmente, na ocasião da prestação de contas, cópias de Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal, Municipal e Estadual, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;
- XI – Apresentar mensalmente até o 5º dia útil do mês Relatório Circunstanciado do atendimento oferecido, conforme roteiro fornecido pela Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família;
- XII – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
- XIII – Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;
- XIV – Apresentar lista no ato da assinatura da Colaboração, com nome e número da Carteira de Identidade e Previdência Social de Cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que nenhum outro empregado seu, além daqueles discriminados na referida relação, trabalharão na execução da Colaboração, exceto se a substituição ou a inclusão de um deles for previamente comunicada à Administração, observando-se a mesma exigência de identificação, com nome e



número da Carteira de Identidade e da Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado substituto ou incluso;

XV – Declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregado, hipóteses nas quais o contratado deverá identifica-lo na forma prevista no inciso anterior;

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO**

O Plano de Trabalho proposto pela ENTIDADE deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, contendo:

I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

II - descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

IV – definição dos indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;

VII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;

VIII - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;

IX - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;

X - prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.



Parágrafo 1º - Excepcionalmente, admitir-se-á a ENTIDADE propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.

Parágrafo 2º - Constarão como anexos do instrumento de parceria:

I - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;

II - o regulamento de compras e contratações adotado pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parceira.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA**

Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designado a servidora Maria de Fátima Rego da Silva Oliveira, Gestora da presente parceria.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Decreto Municipal nº 3.038/2018 realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES**

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providencias cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

#### **CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

Esta Colaboração terá a vigência a partir da data de assinatura, com término previsto para \_\_\_\_\_, após manifestação por escrito do titular da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, posterior ao parecer da equipe técnica e anuência do CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família).

Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**CLAUSULA NONA – DO VALOR**

O valor total estimado da presente Colaboração é de \_\_\_\_\_, onerando a seguinte rubrica orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família – FMS: 0900108244080920483350430000.

Parágrafo 1º - O repasse da primeira parcela será efetuado até o quinto dia útil e após a publicação do Termo de Colaboração. As demais parcelas serão mensalmente repassadas no quinto dia útil de cada mês.  
Parágrafo 2º - O repasse da segunda parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela, o da terceira parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da segunda e, assim sucessivamente, nos termos estabelecidos na clausula oitava.

**CLAUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS**

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

A ENTIDADE apresentará ao setor responsável pela fiscalização e avaliação a prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

I) Prestação de contas mensal: até o 5º dia útil do mês subsequente ao repasse, devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano, de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos atendidos, bem como relatório bimestral no Sistema Integrado de Transferência (SIT) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

II) Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até \_\_\_\_\_ do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade).

Parágrafo 1º - Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo 2º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Parágrafo 3º - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração ou de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

#### **CLAUSULA ONZE – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO.**

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, órgão municipal responsável pela execução Política de Assistência Social e Assuntos da Família e do Conselho Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família.

#### **CLAUSULA DOZE – DA RESTITUIÇÃO**

A ENTIDADE compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

A inexecução do objeto desta Colaboração;

Não apresentação do relatório de execução físico-financeira; e prestação de contas no prazo exigido;

Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

#### **CLAUSULA TREZE – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ



obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

#### **CLAUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, a contar da data de sua assinatura.

#### **CLAUSULA DEZESSEIS – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor na presença de testemunhas abaixo assinadas.

Bandeirantes, \_\_\_\_\_ de 2019.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

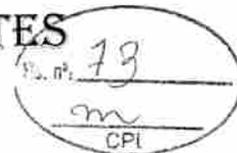
Lino Martins  
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA

Maria de Fátima Rego da Silva Oliveira  
Secretária de Assistência Social e  
Assuntos da Família  
Gestora



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ



ENTIDADE  
Presidente

TESTEMUNHAS:

Testemunha 1  
CPF. \_\_\_\_\_

Testemunha 2  
CPF. \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

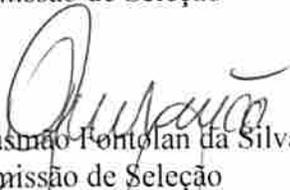


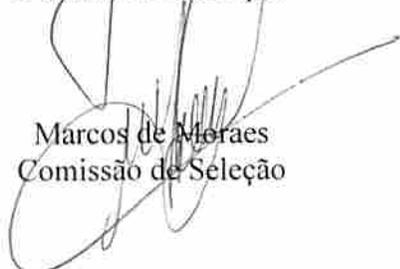
### AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PELA LEI 13019/2014 Nº 14/2019

O Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família, torna público para conhecimento dos interessados o Chamamento Público nº 14/2019 – SELEÇÃO DE PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL O.S.C. A SEREM FINANCIADOS COM RECURSOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, PARA SERVIÇO DE ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCOS E VULNERABILIDADE SOCIAL, VOLTADOS PARA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO PARA O MERCADO DE TRABALHO E A REINserÇÃO SOCIAL. Poderão participar as OSC sediadas na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná e que tenham por objeto atendimento às crianças e adolescentes em situação de riscos e vulnerabilidade social, e que esteja localizada no perímetro urbano da cidade de Bandeirantes-PR, considerando o disposto no inciso XII do Artigo 2º, da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e Lei Municipal nº 3.846/2019 DE 25 de junho de 2019. O edital estabelecendo as condições e demais informações necessárias à participação poderá ser retirado na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR, sito a Rua Frei Rafael Proner, 1457, Centro, a partir de 16/09/2019, ou no endereço eletrônico [www.bandeirantes.pr.gov.br](http://www.bandeirantes.pr.gov.br) e a documentação de habilitação, deverá ser entregue até as 09h00min do dia 16/10/2019, no mesmo endereço supracitado.

Bandeirantes, 12 de setembro de 2019

  
José Carlos Sitta  
Comissão de Seleção

  
Cibele Gusmão Fontolan da Silva  
Comissão de Seleção

  
Marcos de Moraes  
Comissão de Seleção

75

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PELA LEI 13019/2014 Nº 14/2019-PMU**

O Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família, torna público para conhecimento dos interessados o Chamamento Público nº 14/2019 - SELEÇÃO DE PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSC - A SEREM FINANCIADOS COM RECURSOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, PARA SERVIÇO DE ATENDIMENTO AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCOS E VULNERABILIDADE SOCIAL, VOLTADOS PARA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO PARA O MERCADO DE TRABALHO E A REINSERÇÃO SOCIAL. Podem participar as OSC sediadas na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná e que tenham por objeto atendimento às crianças e adolescentes em situação de riscos e vulnerabilidade social, e que esteja localizada no perímetro urbano da cidade de Bandeirantes-PR, considerando o disposto no inciso XII do Artigo 2º, da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e Lei Municipal nº 3.846/2019 DE 25 de junho de 2019. O edital estabelecendo as condições e demais informações necessárias à participação poderá ser retornado na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR, sito à Rua Frei Rafael Proner, 1457, Centro, a partir de 16/09/2019, ou no endereço eletrônico [www.bandeirantes.pr.gov.br](http://www.bandeirantes.pr.gov.br) e a documentação de habilitação, deverá ser entregue até as 09h00min do dia 16/10/2019, no mesmo endereço supracitado.

Bandeirantes-PR, 12 de setembro de 2019.

Jose Carlos Sitta  
Comissão de Seleção  
Cibele Guarnição Fontolan da Silva  
Comissão de Seleção  
Mareis de Moraes  
Comissão de Seleção

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
ESTADO DO PARANÁ  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Rua Frei Rafael Proner, 1457 - Centro  
Fone/Fax: (41) 3342-4221 / 3342-7171

**CONVITE**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES, tem a honra de convidar Vossa Senhoria e Excelentíssima Família para participar de **EDITAL PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DO CUMPRIMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE RELATIVAMENTE AO 2º QUADRIMESTRE DE 2019**, cujo termo de referência para atendimento da prestação vigente (em sua integralidade) encontra-se no dia 23 de Setembro na Câmara Municipal de Bandeirantes (PMU) situada na Rua Direta, nº 310, nesta cidade, a partir das 08:00 horas.

Davne Tome  
Secretaria Municipal de Saúde de Bandeirantes

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**EDITAL Nº 043/2019**

**CONVOCAÇÃO DO TESTE SELETIVO DESTINADO AO DESENVOLVIMENTO DE ESTÁGIO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR.**

A Presidente da Comissão Elaboradora e Executora do Teste Seletivo Público destinado ao desenvolvimento de Estágio na Prefeitura Municipal de Bandeirantes/PR, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Edital nº 002/2019, publica e faz saber aos convocados para comparecerem no dia 16 de setembro de 2019, a partir das 08:30 (oito e trinta) horas na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, portando os seguintes documentos:

- Cadastro de Pessoa Física (CPF) - original,
- Registro Geral (RG) - original,
- Comprovante de residência - original,
- Atestado de Matrícula atualizado da entidade a qual o candidato está cursando. O comprovante de que está cursando ensino médio, Técnico ou superior, informando o contratante o período que está cursando, com as devidas comprovações.

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

Class.	Nome do Candidato
91ª	ERIKA PEREIRA DE ARAUJO
95ª	CAMILA AUGA AFFONSO

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Class.	Nome do Candidato
23ª	LUIS FERNANDO MENEGHEL BENATTO
24ª	ELIZABETH CORDEIRO

Bandeirantes - PR., 13 de setembro de 2019.

VALQUIRIA APARECIDA BONACINI MARTINS  
Presidente da Comissão Elaboradora

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

**CONVITE**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**, convida Vossa Senhoria para participar da **Audiência Pública**, referente ao reajuste do Valor Venal do **Imposto Predial e Territorial Urbano - I.P.T.U.**, a ser realizada no dia 17/10/2019, às 17h30min, no Auditório do SAAE, Serviço Autônomo de Água e Esgoto, situado à Av. Comendador Luiz Meneghel nº 992 - Centro Bandeirantes - PR.

Eustáquio Magalhães Trindade  
Secretário da Fazenda

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES**

**RESOLUÇÃO Nº 009/2019**

**PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA DE DOENÇAS**

**NOMEIA** Deputo sobre a aprovação do Plano Municipal de Contingência de Doenças

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde (CMS) do Município de Bandeirantes - PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 142, de 28/12/1990, Lei Federal nº 8.080, de 19/09/1990, Resolução 453, de 10/09/2012 do Conselho Nacional de Saúde, Lei Municipal nº 1741/91, alterada pela Lei nº 3519/13 e Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde e

**CONSIDERANDO**

A aprovação do Plano Municipal de Contingência de Doenças

**RESOLVE**

Artigo 1º - A presente Resolução é aprovada pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde em 14/09/2019 e entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Marcos Rogério  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

**HOMOLOGO em 19/09/2019, publico em**

Davne Tomaz de Moraes Tomaz  
Secretaria Municipal de Saúde de Bandeirantes

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES**

**RESOLUÇÃO Nº 008/2019**

**RELATÓRIO DE GESTÃO DO QUADRIMESTRE DE 2019**

**NOMEIA** Deputo sobre a aprovação do Relatório de Gestão 1º Quadrimestre de 2019

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde (CMS) do Município de Bandeirantes - PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 142, de 28/12/1990, Lei Federal nº 8.080, de 19/09/1990, Resolução 453, de 10/09/2012 do Conselho Nacional de Saúde, Lei Municipal nº 1741/91, alterada pela Lei nº 3519/13 e Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde e

**CONSIDERANDO**

A aprovação do Relatório de Gestão 1º Quadrimestre de 2019

**RESOLVE**

Artigo 1º - A presente Resolução é aprovada pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde em 28/05/2019 e entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Marcos Rogério  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

**HOMOLOGO em 29/05/2019, publico em**

Davne Tomaz de Moraes Tomaz  
Secretaria Municipal de Saúde de Bandeirantes

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

**DEMONSTRATIVO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS**

Em cumprimento do disposto no Art. 10 do Decreto nº 2.895/2014, ficam publicadas as diárias concedidas pelo Executivo Municipal para o custeio de despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbanos dos agentes públicos em deslocamento da sede do domicílio de trabalho efetivo, a serviço do município no período de 10/09/2019 a 13/09/2019.

NOME	CARGO	DESTINO	PERÍODO	ATIVIDADE	VALOR
CARLOS ROBERTO AMARAL	MOTORISTA	LONDRIANA	09/09/19 a 13/09/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 200,00
MARCOS EDUARDO GEROLINI	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	09/09/19 a 13/09/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 200,00
PAULO ROGERIO DA SILVA	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	09/09/19 a 09/09/19	LEVAR ALUNO CADENANTE PARA SUA RESPECTIVA FACULDADE	R\$ 40,00
PAULO ROGERIO DA SILVA	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	10/09/19 a 10/09/19	RESPECTIVA FACULDADE	R\$ 40,00
AGNALDO APARECIDO BERALDO	MOTORISTA	CURITIBA	10/09/19 a 12/09/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 180,00
FERNANDO DE LIMA	MOTORISTA	LONDRIANA	10/09/19 a 10/09/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
NEY ALVES NAIME	MOTORISTA	LONDRIANA	10/09/19 a 10/09/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
OSVALDO BITENCOURT FILHO	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	10/09/19 a 10/09/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
CESAR JUNIOR DE CARVALHO	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	10/09/19 a 10/09/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
SIBINY DO NASCIMENTO	MOTORISTA	LONDRIANA	10/09/19 a 10/09/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
LUIZ CARLOS DA SILVA	CHEFE DE EMISSÃO DA CTPS	CORNÉLIO PROCÓPIO	10/09/19 a 10/09/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
LEIZE CRISTINA TAVARES	ASSESSORA PEDAGÓGICA	CURITIBA	11/09/19 a 13/09/19	SEMINÁRIO FLUÊNCIA: INSTRUMENTO DE APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DA BNCC E REFERENCIAL CURRICULAR DO PARANÁ	R\$ 1.000,00
MARIA LETICIA BUFFALARI CUNHA	ASSESSORA PEDAGÓGICA	CURITIBA	11/09/19 a 13/09/19	SEMINÁRIO FLUÊNCIA: INSTRUMENTO DE APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DA BNCC E REFERENCIAL CURRICULAR DO PARANÁ	R\$ 1.000,00
VALQUIRIA APARECIDA BONACINI MARTINS	SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO	CURITIBA	11/09/19 a 13/09/19	REFERENCIAL CURRICULAR DO PARANÁ	R\$ 1.625,00
FERNANDO DE LIMA	MOTORISTA	LONDRIANA	11/09/19 a 11/09/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
NEY ALVES NAIME	MOTORISTA	LONDRIANA	11/09/19 a 11/09/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
OSVALDO BITENCOURT FILHO	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	11/09/19 a 11/09/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
CESAR JUNIOR DE CARVALHO	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	11/09/19 a 11/09/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
SIBINY DO NASCIMENTO	MOTORISTA	LONDRIANA	11/09/19 a 11/09/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
CLEYTON SCALES FERRO	MOTORISTA	JACAREZINHO	12/09/19 a 13/09/19	SEBRAE	R\$ 80,00
AGNALDO APARECIDO BERALDO	MOTORISTA	CURITIBA	12/09/19 a 14/09/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 180,00
FERNANDO DE LIMA	MOTORISTA	LONDRIANA	12/09/19 a 12/09/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
NEY ALVES NAIME	MOTORISTA	LONDRIANA	12/09/19 a 12/09/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
OSVALDO BITENCOURT FILHO	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	12/09/19 a 12/09/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
CESAR JUNIOR DE CARVALHO	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	12/09/19 a 12/09/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
SIBINY DO NASCIMENTO	MOTORISTA	NOTUCATU	12/09/19 a 12/09/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 150,00

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES**

**RESOLUÇÃO Nº 018/2019**

**ELEIÇÃO DA MESA DIRETIVA GESTÃO 2019/2020**

**NOMEIA** Deputo sobre a eleição da Mesa Diretiva do Conselho Municipal de Saúde para o ano 2019/2020

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde (CMS) do Município de Bandeirantes - PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 142, de 28/12/1990, Lei Federal nº 8.080, de 19/09/1990, Resolução 453, de 10/09/2012 do Conselho Nacional de Saúde, Lei Municipal nº 1741/91, alterada pela Lei nº 3519/13 e Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde e

**CONSIDERANDO**

a eleição realizada no Recurso Eleitoral do dia 30/07/2019.

**RESOLVE**

Artigo 1º - Fica composta a Mesa Diretiva para o ano 2019/2020

**PRESIDENTE: MARCELO TIMÓTEO DE MORAES**  
**VICE-PRESIDENTE: DAIANE JULIANA DELLA ROZA TOMÉ**  
**SECRETÁRIO: RICHARD DAMASCENO DE ARAUJO**  
**TESOUREIRO: VALDIR DE MELO MACHADO**

Artigo 2º - A presente Resolução é aprovada pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde em 30/07/2019 e entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Marcos Rogério  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

**HOMOLOGO em 31/07/2019, publico em**

Davne Tomaz de Moraes Tomaz  
Secretaria Municipal de Saúde de Bandeirantes

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES**

**RESOLUÇÃO Nº 017/2019**

**DEMONSTRATIVO DE DIÁRIAS DEVOLVIDAS/CONCEDIDAS E NÃO REALIZADAS**

Diárias DEVOLVIDAS no período de 10/09/19 a 12/09/19

NOME	CARGO	DEVOLUÇÃO	VALOR
AGNALDO APARECIDO BERALDO	MOTORISTA	10/09/19 a 12/09/19	R\$ 180,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº. 76  
CEI

**ATA DE RECEBIMENTO DE ENVELOPES, ABERTURA E JULGAMENTO DE DOCUMENTOS.**

**CHAMAMENTO PÚBLICO LEI 13.019/2014 N°. 14/2019**

**OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL O.S.C. A SEREM FINANCIADOS COM RECURSOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, PARA SERVIÇO DE ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCOS E VULNERABILIDADE SOCIAL, VOLTADOS PARA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO PARA O MERCADO DE TRABALHO E A REINSERÇÃO SOCIAL.**

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de outubro de 2019, às 09hs00min na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, reuniram-se os membros da Comissão de Seleção Marcos de Moraes, José Carlos Sitta e Cibele Gusmão Fontolan da Silva, nomeados através da portaria nº 1.459/2019 de 08 de janeiro de 2019, com a finalidade de analisar a documentação referente ao processo de Credenciamento nº. 14/2019-PMB, que tem como objeto os PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL O.S.C. A SEREM FINANCIADOS COM RECURSOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, PARA SERVIÇO DE ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCOS E VULNERABILIDADE SOCIAL, VOLTADOS PARA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO PARA O MERCADO DE TRABALHO E A REINSERÇÃO SOCIAL, conforme especificado no edital, divulgado em conformidade com o que determina a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, com vistas a atingir o maior número de Organizações da Sociedade Civil interessadas. Estando presentes os membros da Comissão, foi constatado que não houve nenhuma entidade interessada, no entanto, por tratar-se de CHAMAMENTO/CREDENCIAMENTO, o mesmo ficará aberto caso alguma entidade apresente seu projeto quando então será reaberto o presente processo e analisado a documentação apresentada. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a presente reunião e elaborada a presente ata que vai assinada pela Comissão de Seleção.

Marcos de Moraes

José Carlos Sitta

Cibele Gusmão Fontolan da Silva

77

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

**EXTRATO DO CONTRATO**  
CONTRATO Nº 233/2019-PMB  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2019-PMB  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 138/2019 - PMB  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ  
CONTRATADA: NEW COMPANY LICITAÇÕES - ERELI  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE COZINHA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR  
VALOR: R\$ 53.547,00 (cinquenta e três mil, quinhentos e quarenta e sete reais)  
DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ADMINISTRAÇÃO	0210-000	200954122004200 3330300000	MATERIAL DE CONSUMO
ADMINISTRAÇÃO	0240-531	20001041212004200 0335010000	MATERIAL DE CONSUMO
ADMINISTRAÇÃO	3010-000	2002504120044213 3320300000	MATERIAL DE CONSUMO
ADMINISTRAÇÃO	3040-303	2009541220044213 3320300000	MATERIAL DE CONSUMO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1010-001	30002120512004910 3330300000	MATERIAL DE CONSUMO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1020-004	30023125612004201 3330300000	MATERIAL DE CONSUMO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1280-003	30085121361121900 2339010000	MATERIAL DE CONSUMO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1420-004	3009112501241002 2330300000	MATERIAL DE CONSUMO
ASSISTÊNCIA SOCIAL - ASSISTÊNCIAS DA FAMÍLIA	2910-000	80001502480001204 0330300000	MATERIAL DE CONSUMO
ASSISTÊNCIA SOCIAL - ASSISTÊNCIAS DA FAMÍLIA	2920-002	8000102448000204 3330300000	MATERIAL DE CONSUMO
SAÚDE	3030-303	1100010301000500 5330300000	MATERIAL DE CONSUMO
SAÚDE	1790-303	1100010301000500 5330300000	MATERIAL DE CONSUMO

PRAZO DE ENTREGA: De até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação do Departamento de Compras.  
PRAZO DE EXECUÇÃO: O período de execução do objeto será de até 12 (doze) meses.  
PRAZO DE VIGÊNCIA: O período de vigência do contrato será de até 01 (hum) mês após o término do prazo de execução.  
Bandeirantes-PR, 14 de outubro de 2019.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR  
Lino Martins  
Prefeito Municipal  
NEW COMPANY LICITAÇÕES - ERELI  
Tiago Augusto Rantieri  
Procurador

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 246/2018-PMB**  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2018 - PMB  
CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná  
CONTRATADA: SÉRGIO CRISTOVÃO MESSIAS DA SILVA LTDA  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA EVENTOS ESPORTIVOS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR  
OBJETIVO: Prorrogar com fundamento no inciso III do § 1º do artigo 57 da Lei 8.666/93, os prazos de execução e vigência do contrato em 30 (trinta) dias.  
Elevar, com fundamento na alínea "b" do inciso I do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, tendo em vista razões de interesse público, a meta física financeira em 25% (vinte e cinco) por cento equivalentes a R\$ 19.982,50 (dezenove mil, novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos) passando o valor do contrato de R\$ 79.930,00 (setenta e nove mil, novecentos e trinta reais) para R\$ 99.912,50 (noventa e nove mil, novecentos e doze reais e cinquenta centavos).  
Bandeirantes-PR, 15 de outubro de 2019.

Lino Martins  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
CONTRATANTE  
Sérgio Cristovão Messias da Silva  
SÉRGIO CRISTOVÃO MESSIAS DA SILVA  
CONTRATADA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 278/2018-PMB**  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2018 - PMB  
CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná  
CONTRATADA: WELVERSON BACCON - ME  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE TENDAS, ESTRUTURAS E FECHAMENTOS DE TENDAS PARA ATENDIMENTO EM EVENTOS DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR  
OBJETIVO: prorrogar o prazo de execução em 11 (onze) meses e o prazo de vigência em 12 (doze) meses à partir do dia 06 de novembro de 2019.

Elevar, com fundamento na alínea "b" do inciso I do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, tendo em vista razões de interesse público, a meta física financeira em 25% (vinte e cinco) por cento aproximadamente equivalentes a R\$ 26.624,77 (vinte e seis mil, seiscentos e vinte e quatro reais e setenta e sete centavos) passando o valor do contrato de R\$ 106.499,10 (cento e seis mil, quatrocentos e noventa e nove reais e dez centavos) para R\$ 133.123,87 (cento e trinta e três mil, cento e vinte e três reais e oitenta e sete centavos).  
Bandeirantes-PR, 11 de outubro de 2019.

Lino Martins  
PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
CONTRATANTE  
Welson Baccon  
WELVERSON BACCON - ME  
CONTRATADA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 67/2019-PMB**  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2019 - PMB  
CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná  
CONTRATADA: PAPERLIMP COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA ERELI - ME  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR E DE EXPEDIENTE PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR  
OBJETIVO: prorrogar o prazo de vigência do contrato em 180 (cento e oitenta) dias à partir da assinatura deste termo.  
Elevar, com fundamento na alínea "b" do inciso I do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, tendo em vista razões de interesse público, a meta física financeira em 25% (vinte e cinco) por cento equivalentes a R\$ 1.560,00 (um mil, quinhentos e sessenta reais) passando o valor do contrato de R\$ 6.240,00 (seis mil, duzentos e quarenta reais) para R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).  
Bandeirantes-PR, 08 de outubro de 2019.

Lino Martins  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
CONTRATANTE  
Luzia Pires Estafarato  
PAPERLIMP COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA ERELI - ME  
CONTRATADA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 239/2019-PMB**  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 81/2019 - PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ  
CONTRATADA: CENTRO DE EXAMES LABORATORIAIS CORNELIO LTDA  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALTERAÇÃO DE CATEGORIAS DE CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EXAMES TOXICOLÓGICOS PARA BOMBEIROS MILITARES DO TERCEIRO GRUPO DE BOMBEIROS DO TERCEIRO SUBGRUPAMENTO DE BANDEIRANTES-PR  
PRAZO DE EXECUÇÃO: 06 (seis) meses a contar da data da assinatura deste termo.  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses a contar da data da assinatura deste termo.  
VALOR: R\$ 1.432,00 (um mil quatrocentos e trinta e dois reais).  
DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ADMINISTRAÇÃO	0240-511	7002004101001200030 0300000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Bandeirantes-PR, 14 de outubro de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
Lino Martins  
Prefeito Municipal

CENTRO DE EXAMES LABORATORIAIS CORNELIO LTDA  
Cláudia Regina Antoni Pedron  
Contratada

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

**AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 15/2019-PMB**

O Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, com fundamento nos artigos 24 e 25 da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007 (conhecida com a Lei Federal nº 8600, de 21 de junho de 1993, avisa aos interessados que está recebendo, a partir da publicação do presente aviso no jornal Folha do Norte Paranaense, Diário Oficial do Paraná e Diário Oficial da União, documentação para credenciamento de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de consultas fonodológicas para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura. O Edital completo poderá ser obtido diretamente no Setor de Licitações desta municipalidade, situado na Rua Frei Rafael Prover n. 1457 Centro - Bandeirantes-PR CEP: 86.360-000, no horário compreendido entre 08h30min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min e também no site eletrônico [www.bandeirantes.pr.gov.br](http://www.bandeirantes.pr.gov.br). A data para abertura dos envelopes contendo os documentos para credenciamento fica inicialmente estabelecida para o dia 18 de novembro de 2019 às 09h00min.  
Bandeirantes - PR, 15 de outubro de 2019

Cibele Guarná Fontolan da Silva  
Presidente da Comissão de Licitação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 240/2019-PMB**  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 82/2019-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ  
CONTRATADA: SERRANO DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DO VEÍCULO UTILITÁRIO KOMBI MARCA VOLKSWAGEN PERTENCENTE A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.  
VALOR: R\$ 4.690,00 (quatro mil seiscentos e noventa reais)  
PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias, a contar da data da assinatura deste termo.  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, a contar da data da assinatura deste termo.  
DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ASSISTÊNCIA SOCIAL	2350-000	9902109248001204 0330300000	MATERIAL DE CONSUMO

Bandeirantes-PR, 16 de outubro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
Lino Martins  
Prefeito Municipal  
SERRANO DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA  
Mauro Serrano  
Proprietário

**ATA DE RECEBIMENTO DE ENVELOPES, ABERTURA E JULGAMENTO DE DOCUMENTOS.**

**CHAMAMENTO PÚBLICO LEI 13.019/2014 Nº. 14/2019**  
OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL O.S.C. A SEREM FINANCIADOS COM RECURSOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, PARA SERVIÇO DE ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCOS E VULNERABILIDADE SOCIAL, VOLTADOS PARA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO PARA O MERCADO DE TRABALHO E A REINSCRIÇÃO SOCIAL.

Aos 16 (dezenove) dias do mês de outubro de 2019, às 09h30min na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, reuniram-se os membros da Comissão de Seleção Marcos de Moraes, José Carlos Sitta e Cibele Guarná Fontolan da Silva, nomeados através da portaria nº 1.459/2019 de 08 de janeiro de 2019, com a finalidade de analisar a documentação referente ao processo de Credenciamento nº. 14/2019-PMB, que tem como objeto os PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL O.S.C. A SEREM FINANCIADOS COM RECURSOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, PARA SERVIÇO DE ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCOS E VULNERABILIDADE SOCIAL, VOLTADOS PARA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO PARA O MERCADO DE TRABALHO E A REINSCRIÇÃO SOCIAL, conforme especificado no edital, divulgado em conformidade com o que determina a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, com vistas a atingir o maior número de Organizações da Sociedade Civil interessadas. Estando presentes os membros da Comissão, foi constatado que não houve nenhuma entidade interessada, no entanto, por tratar-se de CHAMAMENTO CREDENCIAMENTO, o mesmo ficará aberto caso alguma entidade apresente seu projeto quando então será reaberto o presente processo e analisado a documentação apresentada. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a presente reunião e elaborada a presente ata que vai assinada pela Comissão de Seleção  
Marcos de Moraes  
José Carlos Sitta  
Cibele Guarná Fontolan da Silva

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
PREGÃO PRESENCIAL 31/2019 - PMB

O Município de Bandeirantes-PR avisa os interessados que realizará no dia 07/11/2019 às 09h00min, a licitação em referência, que tem por objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E DECORATIVOS PARA O NATAL 2019 DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR. A retirada do edital será feita no departamento de Licitações da Prefeitura ou através do site eletrônico da Prefeitura [www.bandeirantes.pr.gov.br](http://www.bandeirantes.pr.gov.br). A entrega dos envelopes contendo a documentação e proposta poderá ser feita até às 09h30min do dia 07/11/2019 no Setor de Protocolo desta prefeitura.  
Bandeirantes, 17 de outubro de 2019

ANTONIO CARLOS ZANARDO  
Secretário de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
PREGÃO PRESENCIAL 32/2019 - PMB

O Município de Bandeirantes-PR avisa os interessados que realizará no dia 11/11/2019 às 09h00min, a licitação em referência, que tem por objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR. A retirada do edital será feita no departamento de Licitações da Prefeitura ou através do site eletrônico da Prefeitura [www.bandeirantes.pr.gov.br](http://www.bandeirantes.pr.gov.br). A entrega dos envelopes contendo a documentação e proposta poderá ser feita até às 09h30min do dia 11/11/2019 no Setor de Protocolo desta prefeitura.  
Bandeirantes, 18 de outubro de 2019

ANTONIO CARLOS ZANARDO  
Secretário de Administração



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Página 1 / 1

Data: 28/10/2019

Fls. nº: 78  
CPI

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0003463/2019

Número do processo: 0003463/2019

Número único: H43.L27.10Y-15

Solicitação: 45 - Requerimentos Diversos

Número do protocolo: 7950

Número do documento:

Requerente: 1183 - PROJETO USINA DA CIDADANIA

CPF/CNPJ do requerente: 004.035.399-00

Beneficiário:

CPF/CNPJ do beneficiário:

Endereço:

Complemento:

Bairro:

Loteamento:

Condomínio:

Município:

Telefone:

Celular:

Fax:

E-mail:

Notificado por: E-mail

Local da protocolização: 002.006.000 - Protocolo

Localização atual: 002.006.000 - Protocolo

Org. de destino:

Protocolado por: Protocolo

Atualmente com: Protocolo

Situação: Não analisado

Em trâmite: Não

Procedência: Externa

Prioridade: Normal

Protocolado em: 28/10/2019 15:08

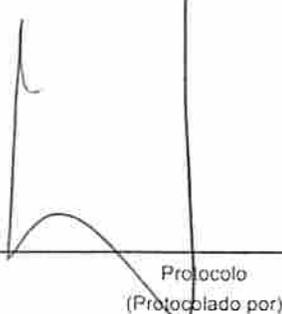
Previsto para: 28/11/2019 15:07

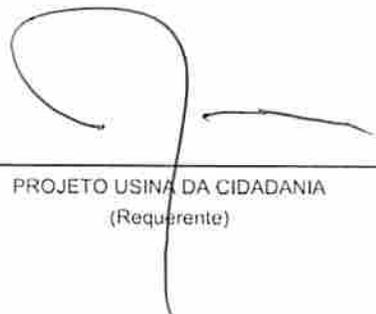
Concluído em:

Súmula: PROJETO USINA DA CIDADANIA

Observação:

É OBRIGATÓRIO ESSE COMPROVANTE PARA VERIFICAR NO SISTEMA O ANDAMENTO DO PROCESSO, QUE TAMBÉM PODE SER CONSULTADO NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES NA BARRA PROTOCOLO ONLINE COM O NÚMERO ÚNICO QUE SE ENCONTRA NO CANTO SUPERIOR DIREITO DESSE COMPROVANTE.

  
\_\_\_\_\_  
Protocolo  
(Protocolado por)

  
\_\_\_\_\_  
PROJETO USINA DA CIDADANIA  
(Requerente)

Hora: 15:08:31

79

Projeto Usina da Cidade  
Rua Benedita Bernarches de  
Bandurantes - PR, 86360-00

Referente:

Chamamento da pública S

**PLANO DE TRABALHO DO PROJETO USINA DA CIDADANIA.**



<b>Nome da Instituição</b> Projeto Usina da Cidadania		<b>CNPJ</b> 11.146.819/0001-88	<b>CEP</b> 86360000
<b>Endereço:</b> Rua benedito Bernardes de Oliveira, nº 39 Centro		<b>Razão Social:</b> Projeto Usina da Cidadania	
<b>E-mail Institucional</b> projetusinadacidadania@hotmail.com		<b>Município:</b> Bandeirantes- PR	
<b>Dirigente:</b> Roberto Casali Pavan		<b>Qualificação:</b> Agricultor	
<b>Função:</b> Presidente	<b>RG:</b> 2.455.225 SSP/SP	<b>CPF:</b> 042.620.429-87	
<b>Endereço:</b> Fazenda Carvalhópoles		Email: pavs3r@yahoo.com.br	
<b>Tesoureiro:</b> Antônio Castanho	<b>RG:</b> 1.350.495	<b>CPF:</b> 205.741.009-97	
<b>Qualificação:</b> Comerciante		<b>Cargo:</b> Tesoureiro	<b>Endereço:</b> Av. Bandeirantes, 812. Centro
<b>Utilidade Pública Municipal</b> N.º 2.985/2009	<b>Utilidade Pública Estadual</b> N.º 16.702/2010	<b>Utilidade Pública Federal</b> N.º 2.158/2012	<b>CEBAS</b>
<b>Título do Projeto</b>	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	<b>Período de Execução:</b> 14 meses	

**Parcerias:**

Universidade Norte do Paraná (UENP)  
UNOPAR  
Prefeitura Municipal de Bandeirantes  
Voluntários  
Benfeitores

**1. CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE**

A instituição Projeto Usina da Cidadania é uma Associação Civil sem fins lucrativos, de cunho assistencial que atendam a política voltada à Proteção Social Básica para crianças e adolescentes. Sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, e ainda, sem preconceito quanto à nacionalidade, sexo, raça, cor, ideologia ou crença religiosa.

Iniciou suas atividades no dia 28 de abril de 2009, está localizado, na Rua Benedito Bernardes de Oliveira nº 39, centro, Bandeirantes PR, em um local de fácil acesso aos indivíduos em situação de vulnerabilidade social, sem estrutura

familiar, cultural e social, prestando atendimento voltado às crianças e adolescentes, bem como a seus familiares.

No desenvolvimento de suas atividades, a ASSOCIAÇÃO observara os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e tem como finalidade os Serviços de Proteção Básica Socioassistenciais:

- a) Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos;
- b) Serviço de Proteção Integral à Família;

O serviço é baseado no respeito à heterogeneidade dos arranjos familiares, aos valores, crenças e identidades das famílias. Consiste no trabalho social com famílias, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura dos seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida. Prevê o desenvolvimento de potencialidades e aquisições das famílias e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, por meio de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo, ou seja, intervirem socialmente de forma planejada, criando situações desafiadoras a fim de estimular e orientar os usuários (crianças de 06 a 14 anos) na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território. Tal serviço possui caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social.

A instituição atua no atendimento, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, com projetos na área de educação, saúde, assistência social, entre outros, visando auxiliá-los a desenvolver suas capacidades físicas, intelectuais e morais para o exercício da cidadania, de conformidade com a Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), oferecendo atividades nas modalidades de educação, esporte, Assistência social e psicológica.

A Associação tem por mantenedora a Usina Açúcar e Álcool Bandeirantes S/A, que repassa auxílio financeiro no valor de 5.000 mensal. Bem como a parceria com a Universidade Estadual Norte Paraná (UENP), que oferta atividades e profissionais para a execução dos serviços:

- a) Mini tênis;
- b) Informática Básica;
- c) Xadrez;
- d) Inglês;
- e) Natação;

## 2. PÚBLICO ALVO PRIORITÁRIO

O público alvo prioritário corresponde a crianças e adolescentes em situação de isolamento; risco; vulnerabilidade social; vivência de violência e, ou negligência; situação de abuso e/ou exploração sexual; crianças e adolescentes em situação de rua; trabalho infantil.

## 3. JUSTIFICATIVA

O serviço possui um caráter preventivo, protetivo e proativo pautado na defesa e afirmação de direitos e no desenvolvimento de capacidades dos usuários. Prevê o desenvolvimento de potencialidades e aquisições das famílias e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Tendo como objetivo fortalecer as relações familiares e comunitárias, além de promover a integração e a troca de experiências entre os usuários, prevenindo a ruptura dos seus vínculos e contribuindo na melhoria de sua qualidade de vida, além do usufruto de seus direitos.

O atendimento Institucional para as crianças necessita de ações integradas na perspectiva de oferecer condições para os usuários tenha uma boa qualidade de vida, sentindo-se acolhidos em um ambiente favorável ao desenvolvimento humano, além da articulação em Rede de Serviços Socioassistencial, atendendo as demandas:

- a) Conselho Tutelar,
- b) Ministério Público;
- c) Serviços públicos locais de educação, saúde, trabalho, cultura, esporte, segurança pública e outros conforme necessidades;
- d) Conselhos de políticas públicas e de defesa de direitos de segmentos específicos;

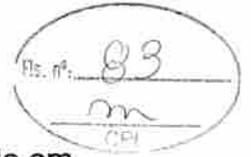
De acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais da Resolução CNAS nº 109/2009, existe a obrigatoriedade da Provisão da Unidade em abrangência territorial em procedência dos usuários e do alcance do serviço.

Tendo edificações organizadas de forma a atender os requisitos previstos nos regulamentos existentes e as necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade, assegurando o atendimento de qualidade.

O Ambiente Físico deve possuir características de acordo com a regulação específica do serviço tais como:

- a) Espaços destinados para recepção;
- b) Sala (s) de atendimento individualizado;
- c) Sala (s) de atividades coletivas e comunitárias;

- d) Sala para atividades administrativas;
- e) Instalações sanitárias, com adequada iluminação, ventilação, conservação, privacidade, salubridade, limpeza e acessibilidade em todos seus ambientes, de acordo com as normas da ABNT.



#### 4. OBJETIVO GERAL

O Termo de Colaboração terá por objeto a concessão de apoio da administração pública para a execução de Serviço de Proteção Básica, atendendo integralmente à crianças e adolescentes na modalidade 06 a 14 anos.

##### 4.1. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- ✓ Oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade.
- ✓ Preservar a identidade das crianças e adolescentes oferecendo um ambiente de respeito e dignidade;
- ✓ Custeio – Pequenos reparos; aluguel

#### 5. ATIVIDADES/METODOLOGIAS E SERVIÇOS

##### 5.1. Atividade/Metodologia.

- ✓ Psicoterapia.

**Objetivo:** orientar, aconselhar e discutir sobre os conflitos vivenciados no cotidiano;

- ✓ Acompanhamento Psicossocial.

**Objetivo:** prestar atendimento especializado, através do Serviço de Psicologia Organizacional e Serviço de Assistência Social;

- ✓ Estudo Social.

**Objetivo:** conhecer com profundidade, de forma crítica, uma determinada situação ou expressão da questão social - especialmente nos seus aspectos sócio econômicos e culturais;

- ✓ Reforço Escolar e Atividade Pedagógica.

**Objetivo:** Aplicar atividades pedagógica e colaborar nas dificuldades apresentadas pelos alunos nas disciplinas de português e matemática;

✓ Natação.

**Objetivo:** aplicar atividades físicas aos alunos, com o objetivo de promover bem-estar e habilidades individuais e em equipe;

✓ Musicalização, canto e coral.

**Objetivo:** favorecer o desenvolvimento da sensibilidade, da criatividade, do senso rítmico, do prazer de ouvir música, da imaginação, memória, concentração, atenção, disciplina e técnica vocal, contribuindo para uma efetiva consciência corporal e de movimentação;

✓ Xadrez.

**Objetivo:** desenvolver habilidades tendo como destaque: memória, concentração, planejamento e tomadas de decisões;

✓ Inglês.

**Objetivo:** possibilitar aos alunos ampliar horizontes de comunicação e de intercâmbio cultural, científico e acadêmico e, nesse sentido, abre novos percursos de acesso, construção de conhecimentos e participação social;

✓ Natação.

**Objetivo:** trabalhar o sistema cardiovascular e respiratório e desenvolver habilidades psicomotoras como agilidade e velocidade. O esporte também reforça a resistência do organismo, além de ajudar na prevenção e recuperação de problemas ortopédicos.

✓ Mini tênis.

**Objetivo:** desenvolver técnicas de base e secundária para o jogo de tênis, aperfeiçoar a coordenação dinâmica geral, desenvolver habilidades básicas, psicomotoras e espacial, garantindo melhor qualidade de vida;

## 5.2. Cronograma Semanal

**SEGUNDA- FEIRA:** 7:30 Café da manhã/ 8:00 às 9:40 Reforço Português e atendimento psicossocial (grupo) /9:40 às 11:00 Mini tênis/ 11:10 Refeição.  
13:00 às 14:40 Reforço português e atendimento Psicossocial (grupo) / 14:40 às 16:00 Mini Tênis/ 16:10 refeição

**TERÇA FEIRA:** 7:30 café da manhã/ 8:00 às 9:00 musicalização/ 9:00 às 10:00 Orientação Social/ 10:00 às 11:00 xadrez /11:10 Refeição.  
13:00 às 13:40 musicalização/13:40 às 14:20 Orientação social/14:30 às 15:30 Célula Infantil.

**QUARTA-FEIRA:** 7:30 café da manhã/ 8:00 às 9:50 Reforço de Matemática e Atendimento Psicossocial/ 10:00 às 11:00 Inglês/11:10 Refeição.  
13:00 às 14:40 Reforço Matemática e atendimento Psicossocial (grupo) / 14:40 às 16:00 Mini Tênis/ 16:10 refeição.

**QUINTA- FEIRA:**

7:30 Café da manhã/ 8:00 às 9:40 Aula de Artes e atendimento psicossocial (grupo)/9:40 às 11:00 Informática/ 11:10 Refeição.  
13:00 às 14:40 Aula de Artes e Atendimento Psicossocial (grupo)/ 14:40 às 16:00 Informática/ 16:10 refeição/ 16:30 às 17:30 xadrez

**SEXTA-FEIRA:** 7:30 Café da manhã/ 8:00 às 9:40 Reforço Matemática e atendimento psicossocial (grupo) /9:40 às 11:00 Natação/ 11:10 Refeição.  
13:00 às 14:40 Reforço português e atendimento Psicossocial (grupo) / 14:40 às 16:00 Natação / 16:10 refeição/16:30 às 17:30 Inglês

## 6. Quadro de Recursos Humanos da Entidade

Profissão	Quantidade	Carga Horária	Vínculo com a Associação
Assistente Social	1	20 horas	Celetista
Psicóloga	1	20 horas	Celetista
Professora	1	20 horas	Celetista
Cozinheira	1	40 horas	Celetista
Serviços Gerais	1	16 horas	Celetista

## 7. Abrangência territorial.

Bandeirantes, Estado do Paraná.

- Os recursos financeiros são provenientes da doação mensal da Usina Açúcar e Alcool de Bandeirantes S/A, da quantia de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).



**Figura 1:** aula de artes



**Figura 2:** aula de música (escola de música Frei Rafael Proner)



**Imagem 3:** contação de história



**Imagem 4:** capoeira (Colégio educandário)



**Imagem 5:** natação (UENP)



**Imagem 6:** mini-tênis (UENP)

## DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, **caput**, inciso IX, do **Decreto nº 8.726, de 2016, que o Projeto Usina da Cidadania e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:**

➤ Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

➤ Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

➤ Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

➤ Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019, de 2014;

➤ Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

Es. nº. 88

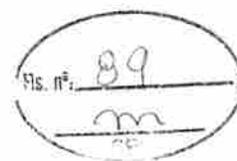
➤ Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

➤ Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Bandeirantes, 30 de novembro de 2019.



Roberto Casali Pavan  
Presidente



email: [projetousinadacidadania@hotmail.com](mailto:projetousinadacidadania@hotmail.com)

## CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (48.000)

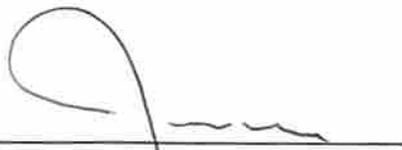
CONSEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

META	NOV 2019	DEZ 2019	JAN 2020	FEV 2020	MAR 2020	ABR 2020	MAIO 2020
01	R\$ 3.428						
META	JUN 2020	JUL 2020	AGO 2020	SET 2020	OUT 2020	NOV 2020	DEZ 2020
01	R\$ 3.428						

Repasse do termo de parceria será utilizado para despesas com:

- ALUGUEL: 2.500,00
- COMPLEMENTAÇÃO DE SALÁRIO: 928,00

Bandeirantes, 04 de novembro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
Roberto Casali Pavan  
Presidente  
Projeto Usina da Cidadania  
Roberto Casali Pavan  
Presidente



L E I nº 2.985/2009

Data : 18 de dezembro de 2009.

Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal, o **PROJETO USINA DA CIDADANIA**, com sede nesta cidade.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, o **PROJETO USINA DA CIDADANIA**, entidade sem fins lucrativos ou econômicos, inscrita no CNPJ sob nº 11.146.819/0001-88, com sede na Rua Benedito Bernardes de Oliveira, 39, nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2009.

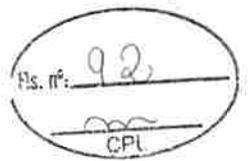
**Celso Benedito da Silva**  
Prefeito Municipal

Es. nº 91  
m

**PUBLICAÇÃO**

O presente ato foi publicado na edição nº  
98, do dia 22/12/09 do Jornal FOLHA  
DO NORTE.

Ass. João Roberto Cosmo  
Escriturário  
Portaria nº 5.249/95



**Lei 16702 - 20 de Dezembro de 2010**

Publicado no Diário Oficial nº. 8367 de 20 de Dezembro de 2010

**Súmula:** Declara de utilidade pública o Projeto Usina da Cidadania, com sede e foro no Município de Bandeirantes.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei

**Art. 1º.** Fica declarado de utilidade pública o Projeto Usina da Cidadania, com sede e foro no Município de Bandeirantes.

**Art. 2º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 20 de dezembro de 2010.

*Orlando Pessuti*  
*Governador do Estado*

*Thelma Alves de Oliveira*  
*Secretária de Estado da Criança e da Juventude*

*José Moacir Favetti,*  
*Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania*

*Ney Caldas,*  
*Chefe da Casa Civil*

*Luiz Accorsi*  
*Deputado Estadual*

---

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado*

Handwritten text at the top of the page, possibly a title or header.

Second block of handwritten text, appearing as a list or series of notes.

Third block of handwritten text, possibly a sub-section or continuation.

Main body of handwritten text, consisting of several lines of notes or a list.

Fourth block of handwritten text, possibly a signature or a specific note.

Final block of handwritten text at the bottom of the page.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO,  
TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

**CERTIFICADO**

**A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO** no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 28, de 10 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União em 11 de setembro de 2008, **RESOLVE:**

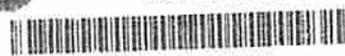
Conceder o presente certificado de Utilidade Pública Federal a entidade **PROJETO USINA DA CIDADANIA**, sediada em **BANDEIRANTES, PR**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.146.819/0001-88, após o exame conforme consta do Processo MJ nº 08071.022139/2011-43, que culminou com a Portaria nº 2158, de 14 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17/09/2012.

Brasília, 27 de setembro de 2012.

  
**FERNANDA ALVES DOS ANJOS**  
Diretora



e Combate à Fome  
MDS/SNAS/DRSP/CCEB



71000.103972/2015-98



Ministério do Desenvolvimento Social

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME**  
**SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SUAS**  
**COORDENAÇÃO GERAL DE CERTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
Coordenação de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social  
Av. W3 Norte, SEPN 515, Ed. Ômega, Bloco "B" - CEP 70.770-502 - Brasília/DF

OFÍCIO N.º 3205/2015-CCEB/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS

Brasília, 09 de setembro de 2015.

À Sua Senhoria o(a) Senhor(a)  
Presidente da(o) PROJETO USINA DA CIDADANIA  
Rua Benedito Bernardes Oliveira, 39 - Centro  
Cep: 86.360-000 BANDEIRANTES/PR

Assunto: comunicado de deferimento

Senhor(a) Presidente,

1. Comunico-lhe o DEFERIMENTO da Concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social, protocolizada sob o nº 71000.128578/2012-10, da entidade PROJETO USINA DA CIDADANIA, CNPJ 11.146.819/0001-88, conforme Portaria nº 62/2015, item 236, de 27/05/2015, publicada no Diário Oficial da União de 29/05/2015, com validade de 29/05/2015 a 28/05/2018.
2. Ressalto que novo pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, ou seja, até o dia 28/05/2018, em conformidade com o §1º do Art. 24 da Lei nº 12.101/2009.

Atenciosamente,

Guilherme Ferreira  
CCEB/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS  
Mat. 2208962



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná



## Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 020885527-23

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **11.146.819/0001-88**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

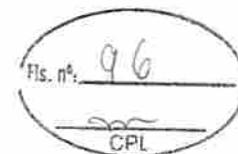
Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 26/02/2020 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



# Tribunal de Contas do Estado do Paraná



## Certidão Liberatória

**PROJETO USINA DA CIDADANIA DE BANDEIRANTES**

**CNPJ Nº: 11.146.819/0001-88**

**FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

**É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O PROJETO USINA DA CIDADANIA DE BANDEIRANTES ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.**

**VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 29/12/2019, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM [WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR).**

**CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.**



Tribunal de Contas do Estado do  
Paraná

Código de controle 2423.SMTU.1676  
Emitida em 30/10/2019 às 10:35:24

Dados transmitidos de forma segura.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
ESTADO DO PARANÁ



## CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE: PROJETO USINA DA CIDADANIA

Certificamos, para os devidos fins que o PROJETO USINA DA CIDADANIA, inscrito no CNPJ sob nº 11.146.819/0001-88 encontra-se em situação regular perante esta Secretaria.

Bandeirantes – PR, 28 de outubro de 2019.

MARIA DE FÁTIMA REGO SILVA DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
E ASSUNTOS DA FAMÍLIA

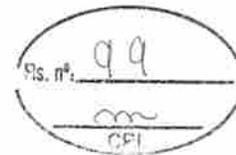
A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE POR 180 (CENTO E OITENTA) DIAS A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO.

# PLANO DE TRABALHO

## PROJETO USINA DA CIDADANIA

“Serviço de Convivência e  
Fortalecimento de Vínculos”

2019



REQUERIMENTO

REQUEIRO ATRAVÉS DESTE O REGISTRO DO NOVO ESTATUTO DO PROJETO USINA DA CIDADANIA EM SUBSTITUIÇÃO AO ANTERIOR E QUE O MESMO FOI APROVADO EM ASSEMBLEIA ESPECIFICA PARA TAL FIM EM 02 DE OUTUBRO DE 2019 COM A PRESENÇA DO PRESIDENTE ROBERTO CASALI PAVAN, DO VICE-PRESIDENTE JULIO OHIRA DR. LUCIANO SILVEIRA E JOICE JAMBURCI.

SEM MAIS PARA O MOMENTO, SUBSCREVO-ME

BANDEIRANTES 11 DE OUTUBRO DE 2019

ROBERTO CASALI PAVAN

PRESIDENTE



nuJLK.AZYñH.PrqmN-VZUfK.jbMRQ

Valide o Selo Digital em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por Semelhança a assinatura indicada de **ROBERTO CASALI PAVAN**. Emolumentos: RS4,19, (VRC 21,73). Selo Funarpen: RS0,80, Funrejus: RS1,05, ISS: RS0,13, FADEP: RS0,20.

Dou fé



Bandeirantes-Paraná, 11 de outubro de 2019, às 09:57:14.  
Em Teste da Verdade  
Patricia Martins Silva - Escrevente

Patricia Martins Silva  
Escrevente

**ESTATUTO SOCIAL**  
**PROJETO USINA DA CIDADANIA**

Fls. nº: 100  
CPI

**CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO.**

**Art. 1º** - O PROJETO USINA DA CIDADANIA, neste Estatuto designado, como ASSOCIAÇÃO CIVIL, fundada aos vinte e oito de abril de dois mil e nove, com sede e foro na Rua Benedito Bernardes de Oliveira, n.º 39 – Centro, no município de Bandeirantes, Estado do Paraná, CEP 86.360.000, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, e ainda, sem preconceito quanto à nacionalidade, sexo, raça, cor, ideologia ou crença religiosa.

**Art. 2º** - No desenvolvimento de suas atividades, a ASSOCIAÇÃO observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e terá como finalidade o Serviços de Proteção Básica Socioassistencial:

- a) Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos.

O serviço é baseado no respeito à heterogeneidade dos arranjos familiares, aos valores, crenças e identidades das famílias. Consiste no trabalho social com famílias, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura dos seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida. Prevê o desenvolvimento de potencialidades e aquisições das famílias e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, por meio de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo, intervindo socialmente de forma planejada, criando situações desafiadoras a fim de estimular e orientar os usuários (crianças e adolescentes) na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território. O serviço possui caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social.

**Parágrafo Único:** Para cumprir sua finalidade de assistência social, a





Fls. nº: 101  
CPL

ASSOCIAÇÃO se organiza em uma unidade localizada próximo a um bairro carente de serviços e oportunidades de convívio familiar e comunitário; onde residem os usuários. Através de ação continuada, de segunda à sexta-feira, várias atividades são ofertadas a fim de complementar as ações das famílias e da comunidade no desenvolvimento de crianças e adolescentes e no fortalecimento de vínculos familiares e sociais.

**Art. 3º** - Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos na lei para consecução das finalidades, podendo-se, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de: execução direta de projetos, programas ou planos de ações, celebração de convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos, doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

**Art. 4º** - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

## CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

### Seção I – Das categorias de associados e sua admissão

**Art. 5º** - A ASSOCIAÇÃO é integrada por um número ilimitado de associados, absolutamente capazes para os atos da vida civil.

**Art. 6º** - A ASSOCIAÇÃO possui a seguinte categoria de associados:

**I. Associados fundadores:** todos aqueles que subscreveram a ata de fundação da entidade;

**II. Associados mantenedores:** em número ilimitado, aqueles que, após mais de 6 (seis) meses como associado-efetivo, forem admitidos pela maioria absoluta dos atuais associados mantenedores e associados fundadores, que estejam em regular situação com a entidade.

**III. Associados efetivos:** em número ilimitado, aqueles que, após mais de 6



*[Handwritten signatures]*

(seis) meses como associado-voluntário, forem admitidos pela assembleia geral.

**IV. Associados voluntários:** em número ilimitado, aqueles que, após admitidos pela Diretoria Executiva, ajudem a promover os objetivos da ASSOCIAÇÃO, auxiliando nas atividades ou realizando doações, sem direito a voz e voto.

**V. Associados contribuintes:** em número ilimitado, aqueles que, após admitidos pela Diretoria Executiva, doem mensalmente um valor determinado para a ASSOCIAÇÃO, sem direito a voz e voto.

**Parágrafo único.** A qualidade de associado tem caráter pessoal, sendo intransmissível.

**Art. 7º** - Para efeitos do inciso II do artigo anterior, considera-se em regular situação com a entidade o associado fundador ou associado que não tenha mais do que 3 faltas injustificadas seguidas nas reuniões convocadas pela diretoria.

**Parágrafo único.** O associado fundador ou associado mantenedor poderá regularizar sua posição após declarada em ata sua irregularidade com a volta da frequência nas reuniões convocadas pela diretoria. Para tanto, considerar-se-á regularizada a situação após 3 (três) presenças consecutivas nas reuniões convocadas pela diretoria.

**Art. 8º** - Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor, ideologia ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à votação e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence (ASSOCIADO VOLUNTÁRIO ou CONTRIBUINTE), devendo o interessado:

- I. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- II. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- III. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

## Seção II – Dos direitos e deveres dos associados

**Art. 9º** - São direitos dos associados fundadores, mantenedores e efetivos, desde que estejam quites com suas obrigações sociais:

*(Handwritten signatures and marks)*



- Estat. nº. 103  
CPI
- I. participar das atividades, observados os requisitos específicos da categoria;
  - II. sugerir medidas que julguem proveitosas ao desenvolvimento das atividades;
  - III. solicitar a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias, instruído o pedido com a anuência de no mínimo 1/5 dos associados fundadores, administradores e efetivos, que estejam em regular situação com a entidade;
  - IV. votar nos cargos eletivos do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva;
  - V. ser excluído do quadro de associados a seu pedido, por escrito; ou somente por justa causa, após regular procedimento que lhe garanta defesa e contraditório;
  - VI. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

**Art. 10º** - São direitos dos associados fundadores e mantenedores que estejam quites com suas obrigações sociais:

- I. participar das decisões administrativas, auxiliando a Diretoria Executiva quando requerido;
- II. votar e ser votado para os cargos eletivos do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva;
- III. votar na admissão de novas propostas de associados efetivos e novos mantenedores.

**Art. 11º** - Os associados contribuintes, voluntários, efetivos, mantenedores e fundadores que estejam em situação irregular serão admitidos nas reuniões da assembleia geral como simples observadores, sem direito a opinar, votar ou ser votado.

**Art. 12º** - São deveres dos associados fundadores, mantenedores, efetivos e voluntários:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da ASSOCIAÇÃO;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da ASSOCIAÇÃO;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da ASSOCIAÇÃO, para que a Assembleia Geral tome providências.
- VII. Participar efetivamente das atividades da entidade.
- VIII. Informar seu endereço e eventuais mudanças.



Handwritten signatures at the bottom of the page.

IX. Comparecer nas reuniões e assembleias convocadas pela Diretoria Executiva.

### Seção III – Da demissão e das penalidades

**Art. 13º** - Os associados fundadores, mantenedores, efetivos, voluntários e contribuintes da ASSOCIAÇÃO poderão demitir-se, mediante prévia comunicação escrita à Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Art. 14º** - Os associados poderão sofrer penalidades e serem excluídos da ASSOCIAÇÃO quando ficar comprovada alguma (s) das seguintes ocorrências:

- I. Violação do estatuto social e do regimento interno;
- II. Difamação da ASSOCIAÇÃO, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.
- VII. Associado fundador, mantenedor ou efetivo que deixar de comparecer, sem prévia justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas da assembleia geral, para as quais tenha sido regularmente convocado.

**Parágrafo único.** Caso o associado fundador, mantenedor ou efetivo falte nas assembleias gerais conforme estabelecido no item VII, perde o direito de votar e ser votado e sua presença não será considerada para aferição de quórum.

**Art. 15º** - As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Exclusão do quadro social.

**Parágrafo Primeiro** – Definida a sanção, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial por qualquer meio lícito, inclusive eletrônico e com prova de recebimento, para que



7

5

apresente sua defesa no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

**Parágrafo Segundo** – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a sanção será referendada ou não em reunião extraordinária da Diretoria Executiva e Associados Mantenedores, por maioria absoluta dos presentes.

**Parágrafo Terceiro** – No caso de exclusão ao excluído será facultado ainda recorrer à Assembleia Geral no prazo de trinta dias contados de sua notificação.

**Parágrafo Quarto** – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

**Parágrafo Quinto** – O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da ASSOCIAÇÃO.

**Paragrafo Sexto** – Os associados não responderão, civil, solidária, e nem subsidiariamente pelas obrigações e compromissos assumidos pela Associação.

### CAPÍTULO III – DA ASSEMBLEIA GERAL.

**Art. 16º** - A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da ASSOCIAÇÃO, e será constituída pelos seus associados fundadores, mantenedores e efetivos em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de abril para tomar e apreciar o relatório anual da Diretoria, e ainda, discutir e aprovar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituir-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

- I. Fiscalizar os membros da ASSOCIAÇÃO, na consecução de seus objetivos;



Fls. nº: 106  
ao  
CPL

- II. Eleger e destituir os administradores; desde a diretoria executiva ao conselho fiscal e seus suplentes.
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V. Deliberar quanto à compra e venda de bens móveis e imóveis da ASSOCIAÇÃO;
- VI. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da ASSOCIAÇÃO;
- VII. Altera, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VIII. Deliberar quanto à dissolução da ASSOCIAÇÃO;
- IX. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.
- X. Aprovar as contas da Diretoria Executiva mediante parecer elaborado pelo Conselho Fiscal
- XI. Formular diretrizes Gerais e aprovar relatórios propostos pela Diretoria.
- XII. Resolver os casos omissos ou duvidosos de acordo com os princípios contidos nesse Estatuto.

**Parágrafo Primeiro** - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias e serão convocadas pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante carta, fax, telegrama ou correio eletrônico (Internet), desde que com confirmação de recebimento por escrito dos associados, com antecedência mínima de 07 (sete) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.

**Parágrafo Segundo** - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

**Parágrafo Terceiro** - A assembleia geral se reunirá no mês de dezembro, a cada 4 (quatro) anos, para eleição e posse dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Quarto** - O voto por procuração não será admitido.

**Parágrafo Quinto** - A convocação das assembleias gerais será feita por edital afixado na sede da ASSOCIAÇÃO, com antecedência mínima de 07 dias.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

**Parágrafo Sexto** - Para as deliberações a que se referem os incisos III e IV é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes para Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta, dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Ass. nº: 107  
CPI

#### CAPÍTULO IV – DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 17º** - A Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO será constituída por 06 (seis) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

**Parágrafo Primeiro** - A Diretoria Executiva poderá convocar os associados mantenedores para reuniões, bem como solicitar ajuda para resolver questões administrativas.

**Parágrafo Segundo** - Os membros da Diretoria Executiva não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na ASSOCIAÇÃO

**Parágrafo Terceiro** - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos em Assembleia Geral.

**Parágrafo Quarto** - No caso de renúncia coletiva da diretoria Executiva, o Presidente renunciante deverá convocar Assembleia Geral Extraordinária para eleger a nova diretoria, devendo aguardar no cargo até a posse dos novos eleitos.

**Parágrafo Quinto** - A Diretoria Executiva, bem como seus membros não será remunerada a qualquer título, ressalvando o contido, inciso VI, artigo IV, da lei 9.790/99.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

**Art. 18º - Compete à Diretoria Executiva:**

- I. Dirigir a ASSOCIAÇÃO, de acordo com o presente estatuto, de acordo com as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Representar e defender os interesses de seus associados;
- IV. Apresentar à Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- V. Admitir pedido de inscrição de associados voluntários e contribuintes;
- VI. Acatar pedido de demissão voluntária de associados.
- VII. Providenciar a execução de quaisquer obras, reparos ou consertos imprescindíveis às atividades normais da associação;
- VIII. Executar todos os atos administrativos relacionados com as instituições;
- IX. Atender às normas emanadas dos poderes públicos
- X. Adotar práticas necessárias suficientes para cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- XI. Elaborar e executar, o Programa de Ação, o Orçamento Anual e Relatório anual das atividades desenvolvidas, em atendimento as diretrizes aprovadas pela Assembleia Geral;
- XII. Aprovar a criação e extinção dos cargos necessários ao bom funcionamento da Associação e definir Atribuições e remunerações;
- XIII. Aprovar o Regimento Interno e outros, bem como reformá-los quando julgar conveniente, observando-se a maioria absoluta de votos;
- XIV. Manter escriturado e à disposição do associado e autoridades constituídas, os livros e registros revestidos das formalidades legais, especialmente balancetes, demonstrativos financeiros e balanço contábil anual, coletando o parecer em prazo hábil, do Conselho Fiscal, e remetendo-os para deliberação da Assembleia Geral e divulgando anualmente a demonstração da receita e despesa realizada no ano anterior;
- XV. Aprovar contratos, acordos e empréstimos a serem contraídos de acordo com as receitas previstas no Orçamento aprovado pela Assembleia;
- XVI. Admitir, transferir, desligar empregado da Associação e cumprir obrigações legais;
- XVII. Dar parecer sobre alteração estatutária e encaminhá-la a Assembleia Geral;
- XVIII. Convidar e organizar trabalho voluntário em prol dos objetivos da Associação.



9

**Parágrafo único** - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade, devendo as decisões serem registradas em ata.

**Art. 19º** – Compete ao Presidente.

- I. Representar a ASSOCIAÇÃO ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- V. Assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, contrato, acordo, e demais documentos que impliquem em obrigações da associação para cumprir finalidade aprovada em Diretoria Executiva ou recomendada pela Assembleia Geral;
- VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.
- VIII. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento e as decisões tomadas pela Assembleia Geral;
- IX. Convocar Assembleia Geral e o Conselho Fiscal se necessário;
- X. Expedir as ordens e tomar as medidas indispensáveis ao cumprimento de metas ou plano de trabalho, admitindo, transferindo, ou desligando empregados;
- XI. Decidir sobre assunto que exigir pronta solução, cujo adiamento importe danos à imagem ou patrimônio da associação, dando disto conhecimento à próxima assembleia geral, para a assinatura, juntamente com o Diretor Financeiro, contrato, acordo, e demais documentos que impliquem em obrigações da associação para cumprir finalidade aprovada em Diretoria Executiva ou recomendada pela Assembleia Geral; a homologação;
- XII. Assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, toda movimentação bancária, podendo abrir, movimentar e fechar contas bancárias e todos os documentos que representem valores, especialmente saques bancários. As movimentações bancárias deverão ser sempre assinadas por dois



10

Diretores. Na ausência do Diretor Financeiro, o mesmo poderá ser substituído por outro Diretor que compõe a Diretoria Executiva.

ser. 110  
CPL

- XIII. Estabelecer em nome da associação relações sociais com terceiros;
- XIV. Elaborar relatórios anuais de atividades e do fim de mandato, para apreciação da Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** – Compete ao Vice-Presidente substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

**Art. 20º** – Compete ao 1º Secretário.

- I. Redigir e manter em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Redigir a correspondência da ASSOCIAÇÃO;
- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da ASSOCIAÇÃO;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.
- V. Ler nas reuniões de diretoria as atas e correspondências emitidas ou recebidas;
- VI. Elaborar relatório de atividades desenvolvido pela associação, no ano;
- VII. Manter cadastro informatizado e autorizado dos atendimentos solicitados, realizados ou pendentes;
- VIII. Assinar, com o presidente, a correspondência social e documentos que por sua natureza, assim exijam.

**Parágrafo Único** – Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

**Art. 21º** – Compete ao 1º Tesoureiro.

- I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da ASSOCIAÇÃO, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à ASSOCIAÇÃO;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

- V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VI. Elaborar, anualmente, controlando a relação dos bens da ASSOCIAÇÃO apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.
- VII. Elaborar e executar plano de captação de recursos financeiros;
- VIII. Manter autorizada a carteira de contribuintes da associação;
- IX. Ter sob o seu controle mensal, os valores recebidos e pagos e informar à Diretoria;
- X. Manter periodicamente atualizado o registro de bens patrimoniais, móveis e imóveis;
- XI. Providenciar a escrituração orçamentária, financeira, contábil e fiscal em atendimento à legislação pertinente;
- XII. Fornecer em tempo hábil os elementos ou danos necessários a elaboração dos balancetes, prestação de contas em geral, demonstrativo mensal e balanços de fim do exercício;
- XIII. Arquivar em local apropriado toda a documentação legal ou administrativo-financeira, contábil e fiscal, pelo prazo de lei ou usual;
- XIV. Assinar, juntamente com Presidente, todos os documentos que representem valores, especialmente saques bancários.

Fls. nº: 311  
on  
CPL

**Parágrafo Primeiro** – Compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

## CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL.

**Art. 22º** - O Conselho Fiscal será composto por três membros e terá por objetivo indelegável fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO, com as seguintes atribuições;

- I. Examinar os livros de escrituração da ASSOCIAÇÃO;
- II. Apreciar os balanços e contas anuais apresentados pela Diretoria Executiva, emitindo parecer, por escrito, que os acompanharão para apreciação da Assembleia Geral e divulgação correspondente; submetendo-os à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela ASSOCIAÇÃO;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.
- VI. Fiscalizar a gestão econômico-financeira da associação.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

**Parágrafo Primeiro** - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, no mês de dezembro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, convocado pelo Presidente da ASSOCIAÇÃO, ou pela maioria simples de seus membros.

**Parágrafo Segundo** - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o da Diretoria Executiva, podendo ser reeleitos e em caso de renúncia individual compete ao próprio Conselho Fiscal designar substituto (s) se for renúncia coletiva cabe a Diretoria Executiva designar novo Conselho, *ad referendum* da próxima Assembleia Geral que ocorrer.

**Parágrafo Terceiro** - O Conselho Fiscal não será remunerado, mas seus integrantes, sempre que justificado e por autorização da Diretoria poderão, servirem-se de profissionais habilitados e especializados nos assuntos pertinentes, mediante remuneração de mercado.

**Parágrafo Quarto** - A Diretoria Executiva, bem como seus membros não serão remunerados, a qualquer título, ressalvando o contido no inciso VI, artigo 4º da lei 9790/99.

## CAPÍTULO VI - DO MANDATO.

**Art. 23º** - As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos. Ocorrendo da seguinte forma:

- I- Convocada a Assembleia serão escolhidos dois membros para auxiliar a eleição;
- II- Não será permitido voto por procuração;
- III- Apurados os votos e resolvidas às impugnações, se houverem, o Presidente da mesa proclamará os eleitos e a posse se dará de imediato, assumindo o exercício ao final da Assembleia Geral.

**Parágrafo único** - Somente são elegíveis os associados fundadores e associados que estejam figurados no quadro da ASSOCIAÇÃO há mais de 6 (seis) meses e que sejam quites com seus deveres estatutários e em gozo pleno de seus direitos.



7. 1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13.

**Art. 24º** - A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da ASSOCIAÇÃO;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na ASSOCIAÇÃO;
- V. Conduta duvidosa.
- VI. Faltar, sem motivo justo, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas do conselho que integrar.

**Parágrafo Primeiro** – Definida em representação fundamentada a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial por qualquer meio lícito, inclusive eletrônico e com prova de recebimento, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

**Parágrafo Segundo** – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados fundadores, mantenedores e efetivos em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

**Art. 25º** - Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes, na ausência de suplente deverá a diretoria sugerir a indicação de novo associado ao cargo, o qual será aprovado na assembleia geral que apreciar o pedido de renúncia.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

Nº. nº. 114

**Parágrafo Primeiro** – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da ASSOCIAÇÃO, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

**Parágrafo Segundo** - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, deverá convocar a Assembleia Geral Extraordinária que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

**Art. 26º** - Os associados, mesmo que investidos da condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da ASSOCIAÇÃO.

**Art. 27º**- Cada grupo associado interessado no processo eleitoral, deverá apresentar chapa completa até 07 (sete) dias antes da eleição, para registro na Secretaria da Associação.

### CAPÍTULO VII - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

**Art. 28º** - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO será constituído e mantido pelas fontes:

- I. Contribuições mensais dos associados contribuintes;
- II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos em benefício da ASSOCIAÇÃO;
- III. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos; Subvenções financeiras do Poder Público;
- IV. Juros e rendimentos;
- V. Venda de produtos e serviços realizados pela associação, tais como artesanatos, utensílios, móveis, bens oriundos de reciclagens e quaisquer outras atividades que proporcionem recursos para o atendimento de suas finalidades, compatíveis com os princípios da associação;



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

Fls. nº. 116

VI. Receita proveniente de contratos, convênios e termos de parceria celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado.

**Art. 29º** – Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da ASSOCIAÇÃO.

**Art. 30º** - O patrimônio da associação será constituído de bens móveis, bens imóveis, utensílios e veículos, adquiridos por compra, doações ou outros meios, valores das contribuições mensais ou anuais de seus associados, donativos em dinheiro e em espécie, auxílios ou subvenções oficiais, diretos e doações de qualquer tipo.

**Art. 31º** - A alienação hipoteca, penhor ou venda ou troca dos bens patrimoniais da associação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da assembleia geral extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

**Art. 32º** - Para manter em funcionamento os serviços de promoção à criança/adolescente e família, nas áreas de assistência social educação à saúde, à Diretoria Executiva, providenciará junto à comunidade, as empresas e ao Poder Público municipal, estadual e federal, a captação de apoio e recurso financeiro e material necessários.



**Parágrafo Primeiro** – O valor mínimo das contribuições dos associados será fixado pela Diretoria Executiva, na última reunião de cada ano.

**Parágrafo Segundo** – Todo numerário obtido será obrigatoriamente depositado em conta bancária em nome da associação, a qual deverá ser movimentada em conjunto, pelo Presidente e Diretor Financeiro ou quando na ausência de um, substituído por outro Diretor.

**Parágrafo Terceiro** – Para captação dos recursos, deverá ser celebrado instrumento particular entre a associação e as pessoas físicas e/ou jurídicas interessadas, o qual estabelecerá as condições, o prazo de duração e demais elementos necessários para validade dos mesmos.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

**Parágrafo Quarto** – Para cumprir as suas finalidades e objetivos a associação, além de celebrar contratos, convênios, parcerias e pleitear patrocínios, poderá também contrair empréstimos, praticar outros atos e negociações com organismos, empresas ou entidades públicas ou privadas, para o legítimo e pleno cumprimento de seus objetivos.

**Art. 33º** - A associação não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas dos seus patrimônios, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

#### CAPÍTULO VIII - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

**Art. 34º** – A associação reger-se-á por este estatuto que entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Assembleia Geral ou extraordinária da associação.

**Art. 35º** - O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, composta de associados fundadores, mantenedores e efetivos em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo constituída em primeira chamada com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, meia hora (30 minutos) após a primeira, com qualquer número de associados. Sendo inalteráveis, sob pena de nulidade, as disposições que dizem respeito:

I – A não vitalidade dos cargos e funções de seus diretores, bem como a não remuneração dos mesmos;

II – A não vitalidade dos cargos e funções de conselheiros, bem como a não remuneração dos mesmos;

III – A destinação de seu patrimônio no caso de extinção da associação, conforme disposto no Artigo 38º e seus parágrafos deste Estatuto.

**Parágrafo Único:** Qualquer alteração deste estatuto será submetida à aprovação da Assembleia Geral, a qual deverá aprová-lo com o voto de no mínimo 2/3 (dois/terços) dos membros presentes.



Handwritten signatures of the board members.

Handwritten signature.

Rs. nº 117  
GPI

## CAPÍTULO IX – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

**Artigo 36º** - A prestação de contas da associação observará no mínimo:

I – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o Artigo 70º, Parágrafo Único da Constituição Federal.

a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade; incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

b) que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade,

c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

## CAPÍTULO X - DA DISSOLUÇÃO.

**Art. 37º** - A ASSOCIAÇÃO poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, em pleno gozo de seus direitos sociais, nomeando, neste momento, o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação.



φ      ✖      [Signature]      [Signature]      [Signature]      [Signature]

[Signature]

Fls. nº: 118  
CPL

**Art. 38º** - Associação será dissolvida por força de lei ou quando se tornar impossível a continuação de suas atividades o que poderá acontecer por decisão de Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim, pelo voto de, pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados.

**Parágrafo Primeiro** - No caso de dissolução da associação os associados de qualquer categoria, não terão a qualquer tipo de direito de restituição das contribuições que prestaram ao patrimônio da associação, devendo para tanto assinarem termo expresso de renúncia a tais direitos quando de sua admissão no quadro de associados da entidade.

**Parágrafo Segundo** - Ocorrendo a dissolução da associação, pago todos os compromissos, os remanescentes de seus bens ou patrimônio líquido, reverterá à outra pessoa jurídica e que tenha o mesmo objetivo social e esteja regularmente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

**Parágrafo Terceiro** - No caso de dissolução da associação os associados de qualquer categoria, não terão a qualquer tipo de direito de restituição das contribuições que prestaram ao patrimônio da associação, devendo para tanto assinarem termo expresso de renúncia a tais direitos quando de sua admissão no quadro de associados da entidade.

**Parágrafo Quarto** - Se porventura, não houver no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a extinta associação está sediada, estabelecimento ou instituição nas condições indicadas no parágrafo anterior, seus bens remanescentes irão para os cofres do Estado, do Distrito Federal ou da União, conforme disposto na legislação vigente.



## CAPÍTULO XI – DO EXERCÍCIO SOCIAL.

**Art. 39º**- O exercício social terminará em 31 de abril de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

**CAPÍTULO XII - DA QUALIFICAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO DE ACORDO COM A LEI Nº 9.790, DE 23 DE MARÇO DE 1999.**

*[Handwritten signatures and marks]*

Fis. nº: 119  
CPL

Art. 40º - ASSOCIAÇÃO não distribuirá, entre seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

Art. 41º - A ASSOCIAÇÃO aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 42º - A ASSOCIAÇÃO em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 43º - O conselho fiscal, terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Art. 44º - Na hipótese de a ASSOCIAÇÃO perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 45º - É vedada à ASSOCIAÇÃO, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.



## CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 46º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Art. 47º - Os balanços anuais da associação serão submetidos ao Conselho Fiscal, até 20(vinte) dias antes da convocação de Assembleia Geral que o examinar e ou aprovar.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

120  
CPI

Art. 48º - É vedado a remuneração, bem como, a distribuição de lucros, vantagens, bonificações ou dividendos de qualquer espécie aos diretores e conselheiros, sob qualquer forma ou pretexto.

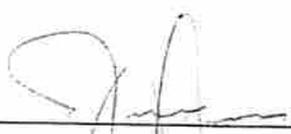
Art. 49º - A associação não responderá por quaisquer atos isolados que os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou Associado tomar, sem a deliberação formalizada em reunião da Diretoria Executiva.

Art. 50º - O exercício social não coincide com o ano civil.

Art. 51º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

O presente estatuto foi aprovado, pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em dois de outubro do ano de 2019, no município de Bandeirantes, Estado do Paraná, na sede da ASSOCIAÇÃO.

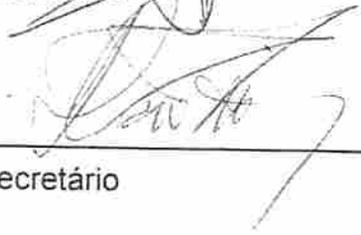
Bandeirantes, 02 de outubro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Vice-Presidente

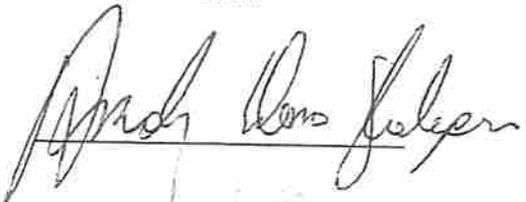
  
\_\_\_\_\_  
1º Tesoureiro

  
\_\_\_\_\_  
2º Tesoureiro

  
\_\_\_\_\_  
1º Secretário

  
\_\_\_\_\_  
2º Secretário

Conselho fiscal:

  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



  
Dr. Luciano Silveira.  
OAB/PR Nº 61.360  
Advogado - responsável

Fls. Nº 121  
  
CBI

**PROCOLO Nº 26.345**  
REGISTRADO SOB O Nº 500  
FLS. 139  
LIVRO A-09  
Bandeirantes, 22/10/2019  
SILMAR CORDEIRO DE SOUZA  
Escrivente Substituto

CUSTAS: 300,00 VRC - R\$ 57,90  
Funrejus - R\$ 8,40  
Distribuidor + selos - R\$ 8,70  
Funarpen - R\$ 1,17  
Fadep - 5% - R\$ 2,89  
ISS - 3% - R\$ 1,73



FUNARPEN  
SELO DIGITAL Nº 2W4K.o36dr.cdVjH - r0eCx.yVrc5  
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>





“ HÁ QUE SE CUIDAR DO BROTO, PARA QUE A VIDA NOS  
DÊ FLOR E FRUTO”



**PROJETO USINA DA CIDADANIA**

**CNPJ 11.146.819/0001-88**

**BANDEIRANTES - PARANÁ**

email: [projetusinadacidadania@hotmail.com](mailto:projetusinadacidadania@hotmail.com)

Ata da Assembléia Geral Ordinaria convocada para eleição da Diretoria para o quinquênio 2015/2020.

Em 03 de Março de 2014 realizou-se na sede do Projeto Usina da Cidadania sito a rua Dr. BENEDITO Bernardes de Oliveira 39, Assembléia Geral para eleição da nova diretoria que administrara o projeto no quinquênio 2015/2020. O Sr. presidente Roberto Casali Pavan solicitou a mim Luiz Cassio Pavan Ribeiro que secretariasse a presente e disse que como só havia uma chapa inscrita, iria colocar como de fato colocou em discussão e como ninguém quis fazer uso da palavra colocou em votação a qual foi eleita por unanimidade. Em seguida deu posse aos componentes da chapa que assim empossados administrarão o projeto conforme os estatutos.

|                 |                           |                    |                 |
|-----------------|---------------------------|--------------------|-----------------|
| Presidente      | Roberto Casali Pavan      | CPF 042.620.429-87 | RG 2.455.225 SP |
| Vice-presidente | Julio Ohira               | 112.866.29-87      | 013.737.60665   |
| Secretário      | Luiz Cassio Pavan Ribeiro | 297297008-00       | 3245706 SP      |

Conselho Fiscal

|                      |                |             |
|----------------------|----------------|-------------|
| Mustafá Alfatá Salli | 011558499-49   | 455873-1 Pr |
| Nelson Santos        | 041.474.309-10 | 880.593-8   |
| Paulo Casatanho      |                |             |

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente encerrou a assembléia e eu Luiz Cassio Pavan Ribeiro secretário lavrei a presente ata onde será assinada pelos presentes.



HÁ QUE SE CUIDAR DO BROTO, PARA QUE A VIDA NOS

DÊ FLOR E FRUTO"

PROJETO USINA DA CIDADANIA

CNPJ 11.146.819/0001-88

BANDEIRANTES - PARANÁ

email: [projeto.usina.cidadania@whatsapp.com](mailto:projeto.usina.cidadania@whatsapp.com)



## ATA DA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO- PROJETO USINA DA CIDADANIA

Aos dois dias de mês de outubro do ano de 2019 às 14:30 horas e 10 minutos na Sede do Projeto Usina da Cidadania localizada à Rua Benedito Bernardes de Oliveira, 38, Centro, no município de Bandeirantes-PR, conforme assinaturas constantes, foi oficialmente aberta a Assembleia Geral da Associação com duração ilimitada.

O Presidente Sr. Roberto Casali Pavan tornou aberta a assembleia, após a espera do número legal, com a presença do Presidente e Vice-Presidente Sr. Júlio Ohira. Devido a imprevistos os demais membros da diretoria não puderam comparecer, entretanto deixaram o parecer favorável para substituição do Estatuto Social. Esteve presente também Dr. Luciano Silveira, Vice-Presidente do CONSEG e membros da sociedade e geral (sem direito a voto).

Na reunião anterior que ocorrera no dia 25 de setembro às 13:30, fora explanado a necessidade de alterações do Estatuto, devido ao mesmo contar como Objeto de trabalho Proteção Especial. Sendo assim a pedido do presidente, Dr. Luciano Silveira; advogado aceitou a incumbência de redigir as alterações do Estatuto Social em conformidade com a Lei, bem como com a Assistência Social a quem prestamos o serviço.

Além do estatuto fora nomeado pela diretoria membros para a complementação da Diretoria e substituição do Conselho Fiscal, em virtude do falecimento do Conselheiro Mustafá Alli.

O Sr. Presidente deu conhecimento de que os senhores Claudiney Geraldo dos Santos e Julio César Von Der Osten assumirão cargos de: segundo tesoureiro e segundo secretário, respectivamente em virtude dos cargos estarem vagos. Na vaga do Sr. Mustafá Alli fora designado pelo presidente do Conselho Fiscal conforme o estatuto Sr. Nelson Santos, o Sr. Paulo Eduardo da Silva Papa para a substituição do conselheiro falecido e Dr. Amadeu Vitório Sbalqueiro como Conselheiro Fiscal Suplente, sendo aprovados pela maioria dos presentes.

O presidente apresentou a pauta, passando a ordem do dia. Iniciaram-se os debates sobre a proposta de estatuto que, depois de analisada e modificada, tendo sido aprovada por unanimidade. O Estatuto aprovado é seguinte:

**CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO.** **Art. 1º - O PROJETO USINA DA CIDADANIA, neste Estatuto designado, como ASSOCIAÇÃO CIVIL, fundada aos vinte e oito de abril de dois mil e nove, com sede e foro na Rua Benedito Bernardes de Oliveira, n.º 39 – Centro, no município de Bandeirantes, Estado do Paraná, CEP 86.360.000, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, e ainda, sem preconceito quanto à nacionalidade, sexo, raça, cor, ideologia ou crença religiosa.** **Art. 2º - No desenvolvimento de suas atividades, a ASSOCIAÇÃO observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e terá como finalidade o Serviços de Proteção Básica Socioassistencial: a) Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos. O serviço é baseado no respeito à heterogeneidade dos arranjos familiares, aos valores, crenças e identidades das famílias. Consiste no trabalho social com famílias, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura dos seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida. Prevê o desenvolvimento de potencialidades e aquisições das famílias e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, por meio de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo, intervindo socialmente de forma planejada, criando situações desafiadoras a fim de estimular e orientar os usuários (crianças e adolescentes) na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território. O serviço possui caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social.** **Parágrafo Único: Para cumprir sua finalidade de assistência social, a ASSOCIAÇÃO se organiza em uma unidade localizada próximo a um bairro carente de serviços e oportunidades de convívio familiar e comunitário; onde residem os usuários. Através de ação continuada, de segunda à sexta-feira, várias atividades são ofertadas a fim de complementar as ações das famílias e da comunidade no desenvolvimento de crianças e adolescentes e no fortalecimento de vínculos familiares e sociais.** **Art. 3º - Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos na lei para consecução das finalidades, podendo-se inclusive, desenvolver outras atividades**





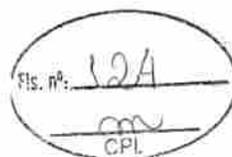
HÁ QUE SE CUIDAR DO BROTO, PARA QUE A VIDA NOS  
DÊ FLOR E FRUTO"

PROJETO USINA DA CIDADANIA

CNPJ 11.146.819/0001-88

BANDEIRANTES - PARANÁ

email: [projetousinadacidadania@hotmail.com](mailto:projetousinadacidadania@hotmail.com)



acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de: execução direta de projetos, programas ou planos de ações, celebração de convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos, doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins. **Art. 4º** - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais. **CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS. Seção I** - Das categorias de associados e sua admissão. **Art. 5º** - A ASSOCIAÇÃO é integrada por um número ilimitado de associados, absolutamente capazes para os atos da vida civil. **Art. 6º** - A ASSOCIAÇÃO possui a seguinte categoria de associados: I. **Associados fundadores**: todos aqueles que subscreveram a ata de fundação da entidade; II. **Associados mantenedores**: em número ilimitado, aqueles que, após mais de 6 (seis) meses como associado-efetivo, forem admitidos pela maioria absoluta dos atuais associados mantenedores e associados fundadores, que estejam em regular situação com a entidade. III. **Associados efetivos**: em número ilimitado, aqueles que, após mais de 6 (seis) meses como associado-voluntário, forem admitidos pela assembleia geral. IV. **Associados voluntários**: em número ilimitado, aqueles que, após admitidos pela Diretoria Executiva, ajudem a promover os objetivos da ASSOCIAÇÃO, auxiliando nas atividades ou realizando doações, sem direito a voz e voto. V. **Associados contribuintes**: em número ilimitado, aqueles que, após admitidos pela Diretoria Executiva, doem mensalmente um valor determinado para a ASSOCIAÇÃO, sem direito a voz e voto. **Parágrafo único**. A qualidade de associado tem caráter pessoal, sendo intransmissível. **Art. 7º** - Para efeitos do inciso II do artigo anterior, considera-se em regular situação com a entidade o associado fundador ou associado que não tenha mais do que 3 faltas injustificadas seguidas nas reuniões convocadas pela diretoria. **Parágrafo único**. O associado fundador ou associado mantenedor poderá regularizar sua posição após declarada em ata sua irregularidade com a volta da frequência nas reuniões convocadas pela diretoria. Para tanto, considerar-se-á regularizada a situação após 3 (três) presenças consecutivas nas reuniões convocadas pela diretoria. **Art. 8º** - Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor, ideologia ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à votação e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence (ASSOCIADO VOLUNTÁRIO ou CONTRIBUINTE), devendo o interessado: Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos; Ter idoneidade moral e reputação ilibada; Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas. **Seção II** - Dos direitos e deveres dos associados. **Art. 9º** - São direitos dos associados fundadores, mantenedores e efetivos, desde que estejam quites com suas obrigações sociais: I. participar das atividades, observados os requisitos específicos da categoria; II. sugerir medidas que julguem proveitosas ao desenvolvimento das atividades; III. solicitar a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias, instruído o pedido com a anuência de no mínimo 1/5 dos associados fundadores, administradores e efetivos, que estejam em regular situação com a entidade; IV. votar nos cargos eletivos do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva; V. ser excluído do quadro de associados a seu pedido, por escrito; ou somente por justa causa, após regular procedimento que lhe garanta defesa e contraditório; VI. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal. **Art. 10º** - São direitos dos associados fundadores e mantenedores que estejam quites com suas obrigações sociais: I. participar das decisões administrativas, auxiliando a Diretoria Executiva quando requerido; II. votar e ser votado para os cargos eletivos do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva; III. votar na admissão de novas propostas de associados efetivos e novos mantenedores. **Art. 11º** - Os associados contribuintes, voluntários, efetivos, mantenedores e fundadores que estejam em situação irregular serão admitidos nas reuniões da assembleia geral como simples observadores, sem direito a opinar, votar ou ser votado. **Art. 12º** - São deveres dos associados fundadores, mantenedores, efetivos e voluntários: I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto; II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral; III. Zelar pelo bom nome da ASSOCIAÇÃO; IV. Defender o patrimônio e os interesses da ASSOCIAÇÃO; V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno; VI. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da ASSOCIAÇÃO, para que a Assembleia Geral tome providências. VII. Participar efetivamente das atividades da entidade. VIII. Informar seu endereço e eventuais mudanças. IX. Comparecer nas reuniões e assembleias convocadas pela Diretoria Executiva. **Seção III** - Da demissão e das penalidades. **Art. 13º** - Os associados fundadores, mantenedores, efetivos, voluntários e contribuintes da ASSOCIAÇÃO poderão demitir-se, mediante prévia comunicação escrita à Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. **Art. 14º** - Os associados poderão sofrer penalidades e serem excluídos da ASSOCIAÇÃO quando ficar comprovada alguma (s) das seguintes ocorrências: I. Violação do estatuto social e do regimento interno; II. Difamação da ASSOCIAÇÃO, de seus membros ou de seus associados; III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais; IV. Desvio dos bons costumes; V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais; VI. Falta de pagamento, por parte dos associados contribuintes, de três parcelas consecutivas das contribuições associativas. VII. Associado fundador, mantenedor ou efetivo que deixar de comparecer, sem prévia justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas da assembleia geral, para as quais tenha sido regularmente convocado. **Parágrafo único**. Caso o associado fundador, mantenedor ou efetivo falte às assembleias gerais conforme estabelecido no item VII, perde o direito de votar e ser votado e sua presença não será considerada para aferição de quórum. **Art. 15º** - As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em: I. Advertência por escrito; II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano; I Exclusão do quadro social. **Parágrafo Primeiro** - Definida a sanção, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial por qualquer meio lícito, inclusive eletrônico e com prova de recebimento, para que apresente sua defesa no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação. **Parágrafo Segundo** - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da

apresentação de defesa, a sanção será referendada ou não em reunião extraordinária da Diretoria Executiva e Associados Mantenedores, por maioria absoluta dos presentes. **Parágrafo Terceiro** – No caso de exclusão ao excluído será facultado ainda recorrer à Assembleia Geral no prazo de trinta dias contados de sua notificação. **Parágrafo Quarto** – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for. **Parágrafo Quinto** – O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da ASSOCIAÇÃO. **Parágrafo Sexto** – Os associados não responderão, civil, solidária, e nem subsidiariamente pelas obrigações e compromissos assumidos pela Associação. **CAPÍTULO III – DA ASSEMBLEIA GERAL. Art. 16º** - A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da ASSOCIAÇÃO, e será constituída pelos seus associados fundadores, mantenedores e efetivos em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de abril para tomar e apreciar o relatório anual da Diretoria, e ainda, discutir e aprovar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituir-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas. I. Fiscalizar os membros da ASSOCIAÇÃO, na consecução de seus objetivos; II. Eleger e destituir os administradores; desde a diretoria executiva ao conselho fiscal e seus suplentes. III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas; III. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados; III. Deliberar quanto à compra e venda de bens móveis e imóveis da ASSOCIAÇÃO; IV. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da ASSOCIAÇÃO; IV. Altera, no todo ou em parte, o presente estatuto social; V. Deliberar quanto à dissolução da ASSOCIAÇÃO; VI. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto. VII. Aprovar as contas da Diretoria Executiva mediante parecer elaborado pelo Conselho Fiscal. VIII. Formular diretrizes Gerais e aprovar relatórios propostos pela Diretoria. IX. Resolver os casos omissos ou duvidosos de acordo com os princípios contidos nesse Estatuto. **Parágrafo Primeiro** - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias e serão convocadas pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante carta, fax, telegrama ou correio eletrônico (Internet), desde que com confirmação de recebimento por escrito dos associados, com antecedência mínima de 07 (sete) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou. **Parágrafo Segundo** - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades. **Parágrafo Terceiro** - A assembleia geral se reunirá no mês de dezembro, a cada 4 (quatro) anos, para eleição e posse dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. **Parágrafo Quarto** - O voto por procuração não será admitido. **Parágrafo Quinto** - A convocação das assembleias gerais será feita por edital afixado na sede da ASSOCIAÇÃO, com antecedência mínima de 07 dias. **Parágrafo Sexto** - Para as deliberações a que se referem os incisos III e IV é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes para Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta, dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes. **CAPÍTULO IV – DA DIRETORIA EXECUTIVA. Art. 17º** - A Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO será constituída por 06 (seis) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros. **Parágrafo Primeiro** - A Diretoria Executiva poderá convocar os associados mantenedores para reuniões, bem como solicitar ajuda para resolver questões administrativas. **Parágrafo Segundo** - Os membros da Diretoria Executiva não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na ASSOCIAÇÃO. **Parágrafo Terceiro** - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos em Assembleia Geral. **Parágrafo Quarto** - No caso de renúncia coletiva da diretoria Executiva, o Presidente renunciante deverá convocar Assembleia Geral Extraordinária para eleger a nova diretoria, devendo aguardar no cargo até a posse dos novos eleitos. **Parágrafo Quinto** - A Diretoria Executiva, bem como seus membros não será remunerada a qualquer título, ressalvando o contido, inciso VI, artigo IV, da lei 9.790/99. **Art. 18º** - Compete à Diretoria Executiva: I. Dirigir a ASSOCIAÇÃO, de acordo com o presente estatuto, de acordo com as disposições estatutárias e regimentais; II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral; III. Representar e defender os interesses de seus associados; IV. Apresentar à Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior; V. Admitir pedido de inscrição de associados voluntários e contribuintes; VI. Acatar pedido de demissão voluntária de associados. VII. Providenciar a execução de quaisquer obras, reparos ou consertos imprescindíveis às atividades normais da associação; VIII. Executar todos os atos administrativos relacionados com as instituições; IX. Atender às normas emanadas dos poderes públicos. X. Adotar práticas necessárias suficientes para cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório; XI. Elaborar e executar, o Programa de Ação, o Orçamento Anual e Relatório anual das atividades desenvolvidas, em atendimento as diretrizes aprovadas pela Assembleia Geral; XII. Aprovar a criação e extinção dos cargos necessários ao bom funcionamento da Associação e definir Atribuições e remunerações; XIII. Aprovar o Regimento Interno e outros, bem como reformá-los quando julgar conveniente, observando-se a maioria absoluta de votos; XIV. Manter escriturado e à disposição do associado e autoridades constituídas, os livros e registros revestidos das formalidades legais, especialmente balancetes, demonstrativos financeiros e balanço contábil anual, coletando o parecer em prazo hábil, do Conselho Fiscal, e remetendo-os para deliberação da Assembleia Geral e divulgando anualmente a demonstração de receita e despesa realizada no ano anterior; XV. Aprovar contratos, acordos e empréstimos a serem contraídos de acordo com as receitas previstas no Orçamento aprovado pela Assembleia; XVI. Admitir, transferir, desligar empregado da Associação e cumprir

HÁ QUE SE CUIDAR DO BROTO, PARA QUE A VIDA NOS

DÊ FLOR E FRUTO"

PROJETO USINA DA CIDADANIA

CNPJ 11.146.819/0001-88

BANDEIRANTES - PARANÁ

email: [projetousinadacidadania@hotmail.com](mailto:projetousinadacidadania@hotmail.com)



obrigações legais; XVII. Dar parecer sobre alteração estatutária e encaminhá-la a Assembleia Geral; XVIII. Convidar e organizar trabalho voluntário em prol dos objetivos da Associação. **Parágrafo único** - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade, devendo as decisões serem registradas em ata. **Art. 19º** - Compete ao Presidente. I. Representar a ASSOCIAÇÃO ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário; II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva; III. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias; IV. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária; v. Assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, contrato, acordo, e demais documentos que impliquem em obrigações da associação para cumprir finalidade aprovada em Diretoria Executiva ou recomendada pela Assembleia Geral; VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los; VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis. VIII. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento e as decisões tomadas pela Assembleia Geral; IV. Convocar Assembleia Geral e o Conselho Fiscal se necessário; X. Expedir as ordens e tomar as medidas indispensáveis ao cumprimento de metas ou planejamento de trabalho, admitindo, transferindo, ou desligando empregados; XI. Decidir sobre assunto que exigir pronta solução, cujo adiamento importe danos à imagem ou patrimônio da associação, dando disto conhecimento à próxima assembleia geral, para a assinatura, juntamente com o Diretor Financeiro, contrato, acordo, e demais documentos que impliquem em obrigações da associação para cumprir finalidade aprovada em Diretoria Executiva ou recomendada pela Assembleia Geral; a homologação; XII. Assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, toda movimentação bancária, podendo abrir, movimentar e fechar contas bancárias e todos os documentos que representem valores, especialmente saques bancários. As movimentações bancárias deverão ser sempre assinadas por dois Diretores. Na ausência do Diretor Financeiro, o mesmo poderá ser substituído por outro Diretor que compõe a Diretoria Executiva. XIII. Estabelecer em nome da associação relações sociais com terceiros; XIV. Elaborar relatórios anuais de atividades e do fim de mandato, para apreciação da Assembleia Geral. **Parágrafo Único** - Compete ao Vice-Presidente substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância. **Art. 20º** - Compete ao 1º Secretário. I. Redigir e manter em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva; II. Redigir a correspondência da ASSOCIAÇÃO; III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da ASSOCIAÇÃO; IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria. V. Ler nas reuniões de diretoria as atas e correspondências emitidas ou recebidas; VI. Elaborar relatório de atividades desenvolvido pela associação, no ano; VII. Manter cadastro informatizado e autorizado dos atendimentos solicitados, realizados ou pendentes; VIII. Assinar, com o presidente, a correspondência social e documentos que por sua natureza, assim exijam. **Parágrafo Único** - Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância. **Art. 21º** - Compete ao 1º Tesoureiro. I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da ASSOCIAÇÃO, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva; II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis; III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à ASSOCIAÇÃO; IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade; V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes mensais e o balanço anual; VI. Elaborar, anualmente, controlando a relação dos bens da ASSOCIAÇÃO apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral. VII. Elaborar e executar plano de captação de recursos financeiros; VIII. Manter autorizada a carteira de contribuintes da associação; I. Ter sob o seu controle mensal, os valores recebidos e pagos e informar à Diretoria; X. Manter periodicamente atualizado o registro de bens patrimoniais, móveis e imóveis; XI. Providenciar a escrituração orçamentária, financeira, contábil e fiscal em atendimento à legislação pertinente; XI. Fornecer em tempo hábil os elementos ou dados necessários a elaboração dos balancetes, prestação de contas em geral, demonstrativo mensal e balanços de fim do exercício; XIII. Arquivar em local apropriado toda a documentação legal ou administrativo-financeira, contábil e fiscal, pelo prazo de lei ou usual; XIV. Assinar, juntamente com Presidente, todos os documentos que representem valores, especialmente saques bancários. **Parágrafo Primeiro** - Compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância. **CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL. Art. 22º** - O Conselho Fiscal será composto por três membros e terá por objetivo indelegável fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO, com as seguintes atribuições; I. Examinar os livros de escrituração da ASSOCIAÇÃO; II. Apreciar os balanços e contas anuais apresentados pela Diretoria Executiva, emitindo parecer, por escrito, que os acompanharão para apreciação da Assembleia Geral e divulgação correspondente; submetendo-os à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária; III. Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela ASSOCIAÇÃO; IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; V. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral. VI. Fiscalizar a gestão econômico-financeira da associação. **Parágrafo Primeiro** - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, no mês de dezembro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, convocado pelo Presidente da ASSOCIAÇÃO, ou pela maioria simples de seus membros. **Parágrafo Segundo** - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o da Diretoria Executiva, podendo ser reeleitos e em caso de renúncia individual compete ao próprio Conselho Fiscal designar substituto (s) se for renúncia coletiva cabe a Diretoria Executiva designar novo Conselho, ad referendum da próxima Assembleia Geral que ocorrer. **Parágrafo Terceiro** - O Conselho Fiscal não será remunerado, mas seus integrantes, sempre que justificado e por autorização da Diretoria poderão servir-se de profissionais habilitados e especializados nos assuntos pertinentes, mediante remuneração de mercado. **Parágrafo**



HÁ QUE SE CUIDAR DO BROTO, PARA QUE A VIDA NOS

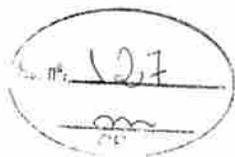
DÊ FLOR E FRUTO™

PROJETO USINA DA CIDADANIA

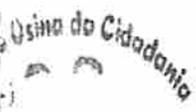
CNPJ 11.146.819/0001-88

BANDEIRANTES - PARANÁ

email: [projetousinadacidadania@hotmail.com](mailto:projetousinadacidadania@hotmail.com)



**Quarto** - A Diretoria Executiva, bem como seus membros não serão remunerados, a qualquer título, ressalvando o contido no inciso VI, artigo 4º da lei 9790/99. **CAPÍTULO VI - DO MANDATO. Art. 23º** - As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos. Ocorrendo da seguinte forma: I. Convocada a Assembleia serão escolhidos dois membros para auxiliar a eleição; II. Não será permitido voto por procuração; III. Apurados os votos e resolvidas às impugnações, se houverem, o Presidente da mesa proclamará os eleitos e a posse se dará de imediato, assumindo o exercício ao final da Assembleia Geral. **Parágrafo único** - Somente são elegíveis os associados fundadores e associados que estejam figurados no quadro da ASSOCIAÇÃO há mais de 6 (seis) meses e que sejam quites com seus deveres estatutários e em gozo pleno de seus direitos. **Art. 24º** - A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado: I Malversação ou dilapidação do patrimônio social; II. Grave violação deste estatuto; III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da ASSOCIAÇÃO; IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na ASSOCIAÇÃO; V. Conduta duvidosa. VI. Faltar, sem motivo justo, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas do conselho que integrar. **Parágrafo Primeiro** - Definida em representação fundamentada a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial por qualquer meio lícito, inclusive eletrônico e com prova de recebimento, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação; **Parágrafo Segundo** - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados fundadores, mantenedores e efetivos em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados. **Art. 25º** - Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes, na ausência de suplente deverá a diretoria sugerir a indicação de novo associado ao cargo, o qual será aprovado na assembleia geral que apreciar o pedido de renúncia. **Parágrafo Primeiro** - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da ASSOCIAÇÃO, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral; **Parágrafo Segundo** - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, deverá convocar a Assembleia Geral Extraordinária que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes. **Art. 26º** - Os associados, mesmo que investidos da condição de membros da ASSOCIAÇÃO. **Art. 27º** - Cada grupo associado interessado no processo eleitoral, deverá apresentar chapa completa até 07 (sete) dias antes da eleição, para registro na secretaria da Associação. **CAPÍTULO VII - DO PATRIMÔNIO SOCIAL. Art. 28º** - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO será constituído e mantido pelas fontes: I. Contribuições mensais dos associados contribuintes; II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos em benefício da ASSOCIAÇÃO; III. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos; Subvenções financeiras do Poder Público. IV. Juros e rendimentos; V. Venda de produtos e serviços realizados pela associação, tais como artesanatos, utensílios, móveis, bens oriundos de reciclagens e quaisquer outras atividades que proporcionem recursos para o atendimento de suas finalidades, compatíveis com os princípios da associação; VI. Receita proveniente de contratos, convênios e termos de parceria celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado. **Art. 29º** - Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da ASSOCIAÇÃO. **Art. 30º** - O patrimônio da associação será constituído de bens móveis, bens imóveis, utensílios e veículos, adquiridos por compra, doações ou outros meios, valores das contribuições mensais ou anuais de seus associados, donativos em dinheiro e em espécie, auxílios ou subvenções oficiais, diretos e doações de qualquer tipo. **Art. 31º** - A alienação hipoteca, penhor ou venda ou troca dos bens patrimoniais da associação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da assembleia geral extraordinária, convocada especificamente para tal fim. **Art. 32º** - Para manter em funcionamento os serviços de promoção à criança/adolescente e família, nas áreas de assistência social educação à saúde, à Diretoria Executiva, providenciará junto à comunidade, as empresas e ao Poder Público municipal, estadual e federal, a captação de apoio e recurso financeiro e material necessários. **Parágrafo Primeiro** - O valor mínimo das contribuições dos associados será fixado pela Diretoria Executiva, na última reunião de cada ano. **Parágrafo Segundo** - Todo numerário obtido será obrigatoriamente depositado em conta bancária em nome da associação, a qual deverá ser movimentada em conjunto, pelo Presidente e Diretor Financeiro ou quando na ausência de um, substituído por outro Diretor. **Parágrafo Terceiro** - Para captação dos recursos, deverá ser celebrado instrumento particular entre a associação e as pessoas físicas e/ou jurídicas interessadas, o qual estabelecerá as condições, o prazo de duração e demais elementos necessários para validade dos mesmos. **Parágrafo Quarto** - Para cumprir as suas finalidades e objetivos a associação, além de celebrar contratos, convênios, parcerias e pleitear patrocínios, poderá também contrair empréstimos, praticar outros atos



HÁ QUE SE CUIDAR DO BROTO, PARA QUE A VIDA NOS

DÊ FLOR E FRUTO"

PROJETO USINA DA CIDADANIA

CNPJ 11.146.819/0001-88

BANDEIRANTES - PARANÁ

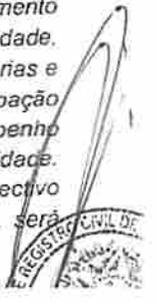
email: [projetousinadacidadania@hotmail.com](mailto:projetousinadacidadania@hotmail.com)

Fls. nº: 228  
CPI

negociações com organismos, empresas ou entidades públicas ou privadas, para o legítimo e pleno cumprimento de seus objetivos.  
Art. 33º - A associação não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas dos seus patrimônios, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social. **CAPÍTULO VIII - DA REFORMA ESTATUTÁRIA.** Art. 34º - A associação reger-se-á por este estatuto que entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Assembleia Geral ou extraordinária da associação. Art. 35º - O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, composta de associados fundadores, mantenedores e efetivos em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo constituída em primeira chamada com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, meia hora (30 minutos) após a primeira, com qualquer número de associados. Sendo inalteráveis, sob pena de nulidade, as disposições que dizem respeito: A não vitalidade dos cargos e funções de seus diretores, bem como a não remuneração dos mesmos;

III - A não vitalidade dos cargos e funções de conselheiros, bem como a não remuneração dos mesmos; III - A destinação de seu patrimônio no caso de extinção da associação, conforme disposto no Artigo 36º e seus parágrafos deste Estatuto. Parágrafo Único: Qualquer alteração deste estatuto será submetida à aprovação da Assembleia Geral, a qual deverá aprová-lo com o voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros presentes. **CAPÍTULO IX - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS** Artigo 36º - A prestação de contas da associação observará no mínimo: I - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o Artigo 70º, Parágrafo Único da Constituição Federal. a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade; incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão; b) que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento; d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

**CAPÍTULO X - DA DISSOLUÇÃO.** Art. 37º - A ASSOCIAÇÃO poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, em pleno gozo de seus direitos sociais, nomeando, neste momento, o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação. Art. 38º - Associação será dissolvida por força de lei ou quando se tomar impossível a continuação de suas atividades o que poderá acontecer por decisão de Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim, pelo voto de, pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados. **Parágrafo Primeiro** - No caso de dissolução da associação os associados de qualquer categoria, não terão qualquer tipo de direito de restituição das contribuições que prestaram ao patrimônio da associação, devendo para tanto assinarem termo expresso de renúncia a tais direitos quando de sua admissão no quadro de associados da entidade. **Parágrafo Segundo** - Ocorrendo a dissolução da associação, pago todos os compromissos, os remanescentes de seus bens ou patrimônio líquido, reverterá à outra pessoa jurídica e que tenha o mesmo objetivo social e esteja regularmente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social. **Parágrafo Terceiro** - No caso de dissolução da associação os associados de qualquer categoria, não terão a qualquer tipo de direito de restituição das contribuições que prestaram ao patrimônio da associação, devendo para tanto assinarem termo expresso de renúncia a tais direitos quando de sua admissão no quadro de associados da entidade. **Parágrafo Quarto** - Se porventura, não houver no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a extinta associação está sediada, estabelecimento ou instituição nas condições indicadas no parágrafo anterior, seus bens remanescentes irão para os cofres do Estado, do Distrito Federal ou da União, conforme disposto na legislação vigente. **CAPÍTULO XI - DO EXERCÍCIO SOCIAL.** Art. 39º - O exercício social terminará em 31 de abril de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais. **CAPÍTULO XII - DA QUALIFICAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO DE ACORDO COM A LEI Nº 9.790, DE 23 DE MARÇO DE 1999.** Art. 40º - A ASSOCIAÇÃO não distribuirá, entre seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio. Art. 41º - A ASSOCIAÇÃO aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional. Art. 42º - A ASSOCIAÇÃO em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório. Art. 43º - O conselho fiscal, terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade. Art. 44º - Na hipótese de a ASSOCIAÇÃO perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será





HÁ QUE SE CUIDAR DO BROTO, PARA QUE A VIDA NOS  
DÊ FLOR E FRUTO"  
PROJETO USINA DA CIDADANIA  
CNPJ 11.146.819/0001-88  
BANDEIRANTES - PARANÁ

ins. nº: 129  
CP

email: [projetusinadacidadania@hotmail.com](mailto:projetusinadacidadania@hotmail.com)

transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social. Art. 45º - É vedada à ASSOCIAÇÃO, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas. **CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. Art. 46º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral. Art. 47º - Os balanços anuais da associação serão submetidos ao Conselho Fiscal, até 20(vinte) dias antes da convocação de Assembleia Geral que o examinar e ou aprovar. Art. 48º - É vedado a remuneração, bem como, a distribuição de lucros, vantagens, bonificações ou dividendos de qualquer espécie aos diretores e conselheiros, sob qualquer forma ou pretexto. Art. 49º - A associação não responderá por quaisquer atos isolados que os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou Associado tomar, sem a deliberação formalizada em reunião da Diretoria Executiva. Art. 50º - O exercício social não coincide com o ano civil. Art. 51º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.**

O presente estatuto foi aprovado, pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em dois de outubro do ano de 2019, no município de Bandeirantes, Estado do Paraná, na sede da ASSOCIAÇÃO.

Roberto Casali Pavan, brasileiro, divorciado, agricultor, portador da célula de Identidade n.º 2.455.225 SP, inscrito no CPF nº 042.620.429.-87. Presidente da Associação.

Julio Ohira, brasileiro casado, agricultor, portador da célula de Identidade de n.º 013.737.60665 PR, Vice Presidente da Associação.

Luciano Silveira, brasileiro, casado, advogado, portador da célula de Identidade n.º 5.026.115-8 PR, inscrito no CPF nº 705.744-999-20. Advogado Responsável

Joyce Gonçalves da Silva, solteira, assistente social, portadora da célula de identidade n.º 8.670.506-0 inscrita no CPF n.º 048.700.449-35. Coordenadora e Assistente Social da Associação.

Roberto Casali Pavan

Julio Ohira

Luciano Silveira

Joyce Gonçalves da Silva



QUALIFICAÇÃO DOS MEMBROS ELEITOS

Fls. nº 130  
CFI

AMDEU VITORIO SBALQUEIRO, BRASILEIRO, CASADO, MEDICO VETERINARIO, RESIDENTE E DOMICILIADO A RUA AZARIAS VIEIRA DE REZENDE 26, CENTRO , CPF 384.542.469-91. IDENTIDADE 14.43793-2, COMO CONSELHEIRO FISCAL

CLAUDINEY GERALDO DOS SANTOS BRASILEIRO, CASADO, EMPRESARIO RESIDENTE E DOMICILIADO A RUA PROFESSORA ZULMIRA DE ALBUQUERQUE 86, VILA UNIÃO CEDULA IDENTIDADE 49260-6 CPF 673 238 479-15 CARGO SEUNDO TESOUREIRO.

JULIO CESAR VAN DER OSTEN, BRASILEIRO, CASADO, RESIDENTE E DOMICILIADO A RUA FREI RAFAEL PRONER 623, VILA IBC, C IDENTIDADE 1322826-4, CPF-239453779-68, CARGO SEGUNDO SECRETÁRIO

PAULO EDUARDO DA SILVA PAPA, BRASILEIRO, CASADO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA FAZENDA PINDORAMA, PR 436 BAIRRO TABULETA, CAIXA POSTAL 34, C. IDENTIDADE 9496444, CPF 016 836 748-39 CARGO CONSELHEIRO FISCAL



FUNARPEN

SELO DIGITAL Nº 2f4sk.o36dr.c0v3j1 - r0e0x.yfxc5

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

PROCOLO Nº 26.345

REGISTRADO SOB O Nº 500

FLS. 139

LIVRO A-09

Bandeirantes, 22/10/2019

SILMAR CORDEIRO DE SOUZA  
Escrevente Substituto

CUSTAS: 300,00 VRC - R\$ 57,90

Funrejus - R\$ 8,40

Distribuidor + selos - R\$ 8,70

Funarpen - R\$ 1,17

Fadep - 5% - R\$ 2,89

ISS - 3% - R\$ 1,73





HÁ QUE SE CUIDAR DO BROTO, PARA QUE A VIDA NOS

DÊ FLOR E FRUTO"

PROJETO USINA DA CIDADANIA

CNPJ 11.146.819/0001-88

BANDEIRANTES - PARANÁ

email: [projeciounadacidadania@hotmail.com](mailto:projeciounadacidadania@hotmail.com)



### QUALIFICAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA DO PROJETO USINA DA CIDADANIA

Roberto Casali Pavan, brasileiro, divorciado, agricultor, residente e domiciliado na Fazenda Carvalhópolis, Bandeirantes PR. Portador da Célula de Identidade n.º 2.455.225 SP, inscrito no CPF nº 042.620.429.-87.  
Cargo: **Presidente da Associação.**

Julio Ohira, brasileiro casado, agricultor, residente e domiciliado no Sítio Ohira, Bandeirantes, PR. Portador da célula de Identidade n.º 013.737.60665 PR. Cargo: **Vice Presidente da Associação.**

Luiz Cassio Pavan Ribeiro, brasileiro, casado, agricultor, aposentado, residente e domiciliado na fazenda Itapujã, Bandeirantes PR. Portador da célula de Identidade n.º 3245706 SP e Inscrito no CPF n.º 297.297.008-00. Cargo: **Primeiro Secretário.**

Júlio César Von Der Osten, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na R: Frei Rafael Pronner, 623, Vila IBC, Bandeirantes, PR. Portador da Cédula de Identidade de n.º 1322826-4, Inscrito no CPF n.º 239453.779-68. Cargo: **Segundo Secretário.**

Antônio Castanho, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Av. Bandeirantes, 812, Centro, Bandeirantes, PR. Portador da Cédula de identidade n.º 1.350.495, Inscrito no CPF n.º 205.741.009-97. Cargo: **Tesoureiro.**

Claudiney Geraldo dos Santos, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua: Professora Zulmira Moraes de Albuquerque, 86. Vila União, Bandeirantes, PR. Portador da Cédula de Identidade nº 49260-6, Inscrito no CPF nº 673.238.479-15. Cargo: **Segundo Tesoureiro.**

Nelson Santos, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Arthur Emilio Conter, 126, Bandeirantes, PR. Portador da Cédula de Identidade n.º 880.593-8 e Inscrito no CPF n.º 041.474.309-10. Cargo: **Conselho Fiscal.**

Paulo Eduardo Castanho, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na R: MT Moreti, 366, Bandeirantes, PR. Portador da Cédula de Identidade n.º 3.141.464-4, Inscrito no CPF n.º 634.798.509-87. Cargo: **Conselho Fiscal.**

Paulo Eduardo da Silva Papa, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado na Fazenda Pinderama, Bairro Tabuleta, caixa postal-34. Portador da Cédula de Identidade n.º 9496444 SP, inscrito no CPF n.º 016.836.74839. Cargo: **Conselho Fiscal**

Amadeu Vitério Sbalqueiro, brasileiro, casado, médico veterinário, residente e domiciliado na Rua: Azarias Vieira de Rezende, 26, Centro. Portador da cédula de Identidade n.º 14.43793-2, Inscrito no CPF n.º 84.542.469-91. Cargo: **Conselho Fiscal Suplente.**

Fls. nº. 132  
 am  
 CPI

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁFEGO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIA SEM TUDO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 797137175

Nome: DOMINGOS CASALI PAVAN

DOC. IDENTIDADE / ORIG. TÍTULO / UF: 2455225 SP

OF: 042.620.425-87 DATA ANCIPIENTE: 26/11/1938

PRENOME: JOSE PAVAN

ALTERNATIVA CASALI PAVAN

PROFISSÃO: AC. M.A. AC

RENOVADO: 00564138847 VALIDADE: 02/11/2016 27/01/1978

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 797137175

PROFISSÃO: [Blank]

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: BARRA DO VAZEM, PR DATA EMISSÃO: 04/10/2013

Assinatura: [Handwritten Signature]

58794084938  
 38906373741

DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABILITAÇÃO



EXCETO DE NUÍAS DE BANDEIRANTES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABILITAÇÃO - Centro-F. 41 360-000  
 AUTENTICAÇÃO  
 Esta cópia reprográfica é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado esta data, sob sua devida.

01 SET. 2016

- ( ) Priscila Volpato Oliveira Pontes - Tabelião
- ( ) João Antonio Sartori - Escrivão Substituto
- ( ) Helder Paduan Sartori - Escrivão
- ( ) Elvis Antonio de Oliveira - Escrivão

Fls. nº: 133  
m  
CPL

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

PR

Nome: **JULIO OHIRA**

Doc. Identidade / Org. Emissor / UF  
**438769-4 SESP PR**

CPF: **112.866.529-87** DATA NASCIMENTO: **23/07/1944**

FILIAÇÃO  
**MANORU OHIRA**  
**AYAKO OHIRA**

PROFISSÃO: ACC CAT. TAMB. B

NP REGISTRO: **01373760665** VALIDADE: **31/07/2020** 1ª HABILITAÇÃO: **28/03/1963**

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR: *Julio*

LOCAL: **BANDEIRANTES, PR** DATA EMISSÃO: **03/08/2018**

ASSINATURA DO EMISSOR: *[Assinatura]*

19484015181  
PR914911247

**PARANÁ**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
1688347110

PROIBIDO PLASTIFICAR  
1688347110

SS. nº 134  
PR

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADANIA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO  
CARTÃO NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

NO ME  
LUIZ CASSIO PAVAN RIBEIRO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF  
3245706 SEBP SP

CPF 297.297.008-00 DATA NASCIMENTO 04/11/1944

FILIAÇÃO  
YVES DE OLIVEIRA  
RIBEIRO  
ESTEVINHA PAVAN  
RIBEIRO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
AB

Nº REGISTRO 00925622684 VALOR DE 20/12/2020 1ª HABILITAÇÃO 04/11/1963

CRONOLOGIA

OBSERVAÇÕES  
A

LOCAL BANDEIRANTES, PR DATA EMISSÃO 20/12/2018

ASSINATURA DO EMISSOR 45840182179 PR915533477

PARANÁ

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1797307261

PROIBIDO PLASTIFICAR 1797307261

**LUIZ CASSIO PAVAN RIBEIRO**  
**EST CARVALHOPOLIS - FAZ ITAPUA**  
**RURAL - BANDEIRANTES - PR - CEP: 86360-000**  
  
 80756 01 653 665100  
 CPF 297.297.008-00

**Mês de referência**
**Julho/2019**
**Vencimento**
**15/08/2019**
**Unidade Consumidora**
**12347736**
**VALOR A PAGAR**
**R\$ 945,26**

FAT-01-20197964697074-4

Responsabilidade da Manutenção de Ilumina Pública: Município 35424525

**Informações Técnicas**

N° Medidor: MD 0312044357 - TRIFASICO

Rural/Cultivo de Soja

| Leitura Anterior   | Leitura Atual       | Medido              | Constante de Multiplicação | Total Faturado | Consumo Médio Diário | Data de Apresentação | Próxima Leitura Prevista |
|--------------------|---------------------|---------------------|----------------------------|----------------|----------------------|----------------------|--------------------------|
| 19/06/2019<br>9207 | 20/07/2019<br>11353 | 31 dias<br>2146 kWh | 1                          | 2.146 kWh      | 69,22 kWh            | 06/08/2019           | 21/08/2019               |

**Histórico de Consumo e Pagamento**

| Mês     | kWh  | Dt. Pgto.  | Valor  |
|---------|------|------------|--------|
| 06/2019 | 1560 | 15/07/2019 | 633,17 |
| 07/2019 | 1636 | 17/06/2019 | 671,59 |
| 04/2019 | 1876 | 15/05/2019 | 732,78 |
| 03/2019 | 1524 | 15/04/2019 | 587,61 |
| 02/2019 | 1762 | 15/03/2019 | 695,32 |
| 01/2019 | 1978 | 15/02/2019 | 787,07 |
| 12/2018 | 963  | 15/01/2019 | 371,52 |
| 11/2018 | 967  | 17/12/2018 | 420,56 |
| 10/2018 | 1147 | 16/11/2018 | 527,81 |
| 09/2018 | 1020 | 15/10/2018 | 479,78 |
| 08/2018 | 1180 | 13/09/2018 | 525,31 |
| 07/2018 | 944  | 13/08/2018 | 419,78 |

**Valores Faturados**
**NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA N° 089.586.881 - SÉRIE B**  
 Emitida em 24/07/2019

| Produto Descrição           | Un. | Consumo | Valor Unitário | Valor Total | Base Cál. | Aliq. ICMS |
|-----------------------------|-----|---------|----------------|-------------|-----------|------------|
| ENERGIA ELETRICA CONSUMO    | kWh | 2.146   | 0,412847       | 885,97      | 0,00      | 0,00%      |
| SUBSIDIO TARIFARIO          |     |         |                | 291,60      | 0,00      | 0,00%      |
| ENERGIA CONS. B.AMARELA     | kWh |         |                | 22,06       | 0,00      | 0,00%      |
| INST CANCER LNA-43-33792600 |     |         |                | 20,00       |           |            |
| SUBSIDIO TARIFARIO LIQUIDO  |     |         |                | -274,37     |           |            |

**Indicadores de Qualidade**

 Conjunto: BANDEIRANTES  
 Mês Ref.: 05/2019

|                    | DIC   | FIC   | DMIC | DICRI | EUSD (R\$) |
|--------------------|-------|-------|------|-------|------------|
| Realizado:         | 1,75  | 1,00  | 1,75 | -     | 251,17     |
| Límite Mensal:     | 10,44 | 7,52  | 5,58 | 16,60 |            |
| Límite Trimestral: | 20,88 | 15,04 | -    | -     |            |
| Límite Anual:      | 41,76 | 30,09 | -    | -     |            |

 Tensão Contratada: 127/220 volts  
 Limite Adequado Tensão: 117 a 133/202 a 231 volts

O não cumprimento dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI definidos pela ANEEL resulta em compensação financeira ao consumidor pela concessionária no faturamento. É direito do consumidor solicitar a apuração destes indicadores a qualquer tempo.

**Reaviso de Vencimento**

 IDENTIFICAÇÃO  
 12347736

 Mês  
 07/2019

 Vencimento  
 15/08/2019

 Valor a Pagar  
 945,26

Autenticação Mecânica

Fls. nº. 136

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

DETRAN - PR



NOBRE  
JULIO CESAR VON DER OSTEN

DOC. IDENT. 1322826-4 CAT. HAB. AC

NASCIMENTO 10/02/1957 VALIDADE 23/07/2007

CPF 239.753.779-68

354317004

Fls 106.492.39501

É PROIBIDO PLASTIFICAR

FILIAÇÃO  
ODAYR VON DER OSTEN  
LUCIA ESTEVES VON DER OSTEN

Nº DE REGISTRO 1322826-4 EMISSÃO 25/07/2002 1ª HABILITAÇÃO 05/07/1978

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR  
*Julio Cesar Von Der Osten*

ASSINATURA DO EXPEDIDOR  
354317004

PR121017076

Rua: Frei Rogério Proauer, 623 - Vila S.B.C.

Fls. nº. 137  
m  
OP

Rua Paqueta Zulmira Moura  
diploma que 86  
Vila UNISO.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABITAÇÃO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
1265425536

PROIBIDO PLASTIFICAR  
1265425536

NOME  
CLAUDINEY GERALDO DOS SANTOS

DOC. IDENTIDADE / CÔD. CRESSOR / UF  
4692605-5 SESP PR

CPF DATA NASCIMENTO  
673.238.479-15 27/05/1969

FILIAÇÃO  
ARISTIDES GERALDO DOS SANTOS  
LUIZIRA RODRIGUES DOS SANTOS

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABITAÇÃO  
03/04/1991

ASSINATURAS

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL BANDEIRANTES, PR DATA EMISSÃO 19/04/2016

41181990910  
PR910706640

DETRAN - PR (PARANÁ)

138

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: PAULO EDUARDO DA SILVA PAPA  
 DOC. IDENTIDADE / Org. EMISSOR / UF: 9496444 SSP/SP  
 CPF: 016.836.740-39 DATA NASCIMENTO: 25/01/1958  
 FILIAÇÃO: ANGELO PAPA  
 MARIA REZENDE DA SILVA PAPA  
 Nº REGISTRO: 02808705400 VALIDADE: 09/04/2031 Pº HABILITAÇÃO: 15/09/1977

VÁLIDA EM TODOS  
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS  
1252922972



OBSERVAÇÕES:  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

LOCAL: BARRETOS, SP DATA EMISSÃO: 09/05/2016  
 60515309149  
 SP810855852  
 DETRAN - SP (SAO PAULO)

PROIBIDO PLASTIFICAR  
1252922972

FAZENDA PINDORAMA  
BAIRRO TABLETA  
CAIXA POSTAL - 34

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTERIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁFICO  
 CARTEIRA NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 1624336827

NOME  
 **AMADEU VITORIO SBALQUEIRO**

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
 1443793-2    SERP    PR

CPF    DATA NASCIMENTO  
 384.542.469-91    08/05/1957

FILIAÇÃO  
 **AMADEU SBALQUEIRO**   
 **IRENE PESSINE SBALQUEIRO**

REPOSIÇÃO    ACE    CAT. PAÍS  
 [ ]    [ ]    [ ]

Nº REGISTRO    VALIDADE    1ª EMISSÃO  
 02401625109    2-05/2020    15/06/1982

OBSERVAÇÕES  
 A

ASSINATURA DO PORTADOR  
*Amadeu Sbalqueiro*

LOCAL    DATA EMISSÃO  
 **BANDEIRANTES, PR**     24/05/2018

ASSINATURA DO EMISSOR  
*[Assinatura]*    02657560784  
 PR914304475

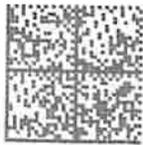
PROIBIDO PLASTIFICAR  
 1624336827

**PARANÁ**

139  
 m  
 001

Rua - AZARIAS VIEIRA Regener - 26

140



CTCE CURITIBA PR PL7  
PROJETO USINA DA CIDADANIA  
R BENEDITO BERNARDES 39  
CENTRO  
86360-000 BANDEIRANTES PR

Fatura Digital Faz um 21, mais praticidade e agilidade para você. Tenha acesso a sua conta do 21 de forma rápida e segura, sempre que quiser.

Accesse [fazum21.com.br/contaporemil](http://fazum21.com.br/contaporemil) e realize seu cadastro.

02108742

POSTAGEM: 30/09/2019 VENCIMENTO: 10/10/2019



7216210573411820000006752730300919

Visite nosso site [www.fazum21.com.br](http://www.fazum21.com.br), e acesse o detalhamento de sua fatura.

CÓDIGO DA CONTA 171414561

SUA CONTA VENCE EM  
**10/10/2019**

VALOR DA CONTA  
**R\$ 3,12**

Com o plano Muito Mais 21 a sua empresa pode fazer DDD para qualquer lugar do Brasil com uma tarifa muito econômica. Ligue 0800 72 1 5421, opção 4 e contrate agora.

CONSOLIDADO (Classe: E)  
mês de referência: Outubro/2019  
data de emissão: 01/10/2019  
nº da fatura: 0260462095925  
nº da nota fiscal: 000148929  
cód. para débito automático: 171414561-0

① Você está em dia com a Embratel. Obrigado.

Resumo da sua Conta

|                                    |            |             |
|------------------------------------|------------|-------------|
| Total dos Serviços (com descontos) | R\$        | 3,12        |
| <b>Total da Conta:</b>             | <b>R\$</b> | <b>3,12</b> |

Resumo por telefone/cartão faturado

| TEL FATURADO | SERVIÇO            | CHAMADAS | DURAÇÃO  | VALOR |
|--------------|--------------------|----------|----------|-------|
| 4335491168   | DDD - Plano Basico | 4        | 00:05:18 | 3,12  |
| -4335491168  | Total              | 4        | 00:05:18 | 3,12  |
|              | Total do Resumo    | 4        | 00:05:18 | 3,12  |

DDD - Plano Basico

| TEL. FATURADO | DESTINO/ÁREA LOCAL      | TEL. DESTINO | DATA             | HORA     | DURAÇÃO         | TARIFA          | VALOR       |
|---------------|-------------------------|--------------|------------------|----------|-----------------|-----------------|-------------|
| 43 35491168   | Fixo / Fixo<br>CURITIBA | 41 32443464  | 24/07/2019       | 14:26:02 | 00:03:00        | D3 Diferenciada | 1,94        |
| 43 35491168   | CURITIBA                | 41 32443464  | 25/07/2019       | 09:57:55 | 00:01:02        | D3 Diferenciada | 0,20        |
| 43 35491168   | CURITIBA                | 41 32443464  | 26/07/2019       | 14:02:00 | 00:00:30        | D3 Diferenciada | 0,31        |
| 43 35491168   | SANTA AMELIA            | 43 35441223  | 22/08/2019       | 09:47:08 | 00:00:46        | D1 Diferenciada | 0,17        |
|               |                         |              | <b>Subtotal:</b> |          | <b>00:05:18</b> |                 | <b>3,12</b> |

Pagável na rede bancária e agentes lotéricos.  
Para sua maior comodidade solicite o débito automático.

Autenticação Mecânica - solicitamos não rasurar, dobrar ou perfurar esta parte da fatura.



CÓDIGO DA CONTA  
171414561

NÚMERO DA FATURA  
0260462095925

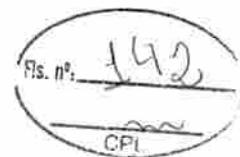
DATA DE VENCIMENTO  
10/10/2019

VALOR DA CONTA  
R\$ 3,12

84670000009 031200060023 604620959253 201910100001







## DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito e para que surtam efeitos legais, que o Projeto Usina da Cidadania possui parceria com a Universidade Estadual do Norte do Paraná - *Campus* Luiz Meneghel desde 17 de março de 2017 com o Projeto Minitênis para crianças e adolescentes - Bandeirantes, conforme projeto anexo.

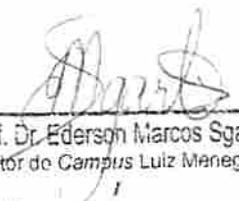
Declaramos ainda, que a partir de 10 de junho de 2019 os alunos do projeto passarão a ter as seguintes atividades no *Campus*:

- 1- Aulas de Tênis;
- 2- Aulas de Natação;
- 3- Curso de Informática;
- 4- Jogo de Xadrez e
- 5- Aulas de Inglês.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Bandeirantes, 03 de junho de 2019.



  
Prof. Dr. Ederson Marcos Sgarbi  
Diretor de *Campus* Luiz Meneghel

143  
CPL

**Conselho Tutelar do Município de Bandeirantes**  
**LEI FEDERAL Nº 8069/90 – LEIS MUNICIPAIS Nº 1.716/90 – 2252/01**

Bandeirantes 05 de Junho 2019

Ofício nº 172/2019

Declaro que este Conselho Tutelar com sede na Rua: Sebastião Faria, Nº13, Vila: São José, à 5 anos neste local. Este Conselho faz encaminhamento para vaga Social e atendimento Psicológico ao Projeto da Usina da Cidadania, dès do ano de 2012.



Kely Cristinha da Silva

Conselheira Tutelar

Excelentíssima Senhora:  
Joyce Gonsalves da Silva  
Bandeirantes /PR

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CNPJ 01.727.103/0001-10

Bandeirantes – Paraná



**DECLARAÇÃO**

Declaramos para os devidos fins, que o "Projeto Usina da Cidadania", C.N.P.J. 11.146.819/0001-88, está inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e encontra-se em pleno funcionamento, desenvolvendo atividades do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, pertencentes à Proteção Social Básica.

Por ser verdade firmo a expressão.

Bandeirantes, 30 de maio de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
Ana Lúcia de Oliveira Borges  
Presidente do C.M.D.C.A.



Receita Federal

**CERTIDÃO**

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PROJETO USINA DA CIDADANIA  
CNPJ: 11.146.819/0001-88

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:51:38 do dia 07/10/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/04/2020.

Código de controle da certidão: **C7CC.8BCC.1BF1.5607**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

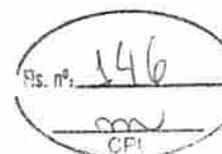
[Nova Consulta](#)



Preparar página  
para impressão

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 11.146.819/0001-88

**Razão Social:** PROJETO USINA DA CIDADANIA

**Endereço:** RUA BENEDITO BERNARDES OLIVEIRA 39 / CENTRO / BANDEIRANTES /  
PR / 86360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

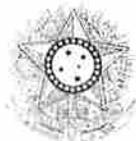
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 25/09/2019 a 24/10/2019

**Certificação Número:** 2019092502172121470330

Informação obtida em 07/10/2019 15:52:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



SECRETARIA  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PROJETO USINA DA CIDADANIA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 11.146.819/0001-88  
Certidão nº: 185619079/2019  
Expedição: 07/10/2019, às 15:53:32  
Validade: 03/04/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que PROJETO USINA DA CIDADANIA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.146.819/0001-88, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



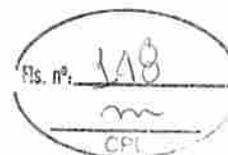
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

**ESTADO DO PARANÁ**

**SECRETARIA DE FAZENDA**

RUA FREI RAFAEL PRONER, 1457 - CENTRO - FONE: (43)3542-4525 CEP 86360000

CNPJ 76.235.753/0001-48



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 1078 / 2019**

**Contribuinte**

CERTIFICO, para que produza os efeitos legais, que revendo os arquivos Cadastrais desta Prefeitura Municipal, neles NADA CONSTA com débitos vencidos até esta data, correspondente ao Contribuinte abaixo mencionado.

Contribuinte: 231321 PROJETO USINA DA CIDADANIA

CPF/CNPJ: 11.146.819/0001-88

RG/IE:

Endereço: RUA BENEDITO BERNARDES OLIVEIRA

Nº: 39

Compl:

Bairro: CENTRO

Cidade: BANDEIRANTES

UF: PR

CEP: 86360000

e-mail:

A autenticidade e validade da presente certidão poderá ser confirmada na internet acessando a página da Prefeitura Municipal, no endereço:

<http://www.bandeirantes.pr.gov.br/>

Emitida às 14:15:24 de 29/05/2019

Válida até 28/06/2019

Código de verificação: DHXB-XTFU

Certidão emitida gratuitamente.

**Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.**

DECLARAÇÃO

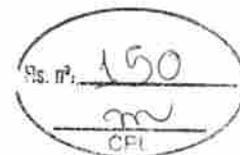


DECLARO QUE OS DIRETORES E A ORGANIZAÇÃO CIVIL DENOMINADO PROJETO USINA DA CIDADANIA, INSTALADO A RUA DR. BENEDITO BERNARDES DE OLIVEIRA, 39 NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES PR. INSCRITO NA RECEITA FEDERAL SOB O NUMERO 11.146.819/0001- 88, RECONHECIDO COMO UTILIDADE PUBLICA PELAS TREIS ESFERAS MINICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL E PELA CERTIFICAÇÃO DE ENTIDADES BENEFICIENTES DE ASSISTENCIA SOCIAL (CEBAS), NÃO INCORREM NO ART. 39 E SEUS PARAGRAFOS DA LEI 13.019 DE 2014, QUE DIZ. "FICARA IMPEDIDA DE CELEBRAR QUALQUER MODALIDADE DE PARCERIA PREVISTA NESTA LEI"

BANDEIRANTES 29 DE MAIO DE 2019

  
ROBERTO CASALI PAVAN  
PRESIDENTE  
Projeto Usina da Cidadania  
Roberto Casali Pavan  
Presidente

# DECLARAÇÃO



ORGANIZAÇÃO CONTBIL J & LS/S LTDA, firma jurídica de direito privado, com endereço na Rua Eurípedes Rodrigues, nº. 847 – Centro, nesta cidade de Bandeirantes-Pr, CNPJ: 77.250.603/0001-76, neste ato representado pelo seu sócio administrador, o Sr. JOAO MALAGHINI, brasileiro, casado, contador, CRC: 014.328/O-5, portador do CPF: 011.578.849-20, DECLARA pra devidos fins que presta serviços contábeis para a associação privada PROJETO USINA DA CIDADANIA, portadora do CNPJ: 11.146.819/0001-88, com sede na Rua Benedito Bernardes de Oliveira, nº. 39 – Centro – Bandeirantes-Pr.

Por ser verdade, assino a presente.

Bandeirantes-Pr, 07 de Outubro de 2019

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke, is written over a solid horizontal line.

JOAO MALAGHINI

João Malaghini  
CRC 014.328/O-5  
CPF 011.578.849-20

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE DEBITOS

DECLARAMOS QUE O PROJETO USINA DA CIDADANIA, NÃO TEM DEBITOS NA ESFERA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL BEM COMO NA AREA TRABALHISTA E CIVIL

POR SER VERDADE ASSINAMOS A COM INTEIRA RESPONSABILIDADE SOBRE A MESMA.

BANDEIRANTES 08 DE OUTUBRO DE 2019

ROBERTO CASALI PAVAN

PRESIDENTE

Projeto Usina da Cidadania  
Roberto Casali Pavan  
Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



## ***DIVISÃO DA RECEITA***

|                          |                          |                                 |                             |
|--------------------------|--------------------------|---------------------------------|-----------------------------|
| <b>Exercício</b><br>2019 | <b>ALVARÁ DE LICENÇA</b> | <b>Nº de Inscrição</b><br>33868 | <b>Nº do Alvará</b><br>6468 |
|--------------------------|--------------------------|---------------------------------|-----------------------------|

**A Prefeitura Municipal de Bandeirantes,  
na forma da Lei, concede licença a:**

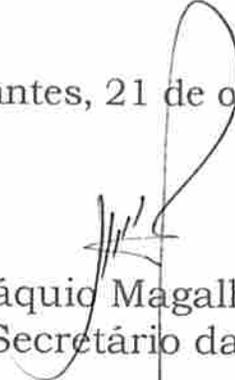
|   |  |       |  |
|---|--|-------|--|
| <b>Razão Social: PROJETO USINA DA CIDADANIA.</b>                            |  |       |  |
| <b>CNPJ/CPF: 11.146.819/0001-88</b>   |  |       |  |
| <b>Endereço:</b> Rua Benedito Bernardes de Oliveira                         |  | Nº261 |  |
| <b>Bairro:</b> Centro   |  |       |  |
| <b>Atividades:</b> Atividades Associativas Não Especificadas Anteriormente. |  |       |  |

**Válido até 16/04/2020**

Bandeirantes, 21 de outubro de 2019.

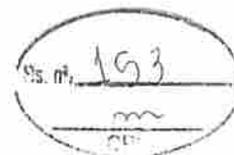
  
Lino Martins  
Prefeito Municipal



  
Eustáquio Magalhães Trindade  
Secretário da Fazenda



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná



## Certidão Narrativa

de Inexistência de Inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS  
Nº 020752434-03

Certifico, para fins de comprovação perante terceiros, que o **CNPJ 11.146.819/0001-88**, não consta do Cadastro de Contribuintes do ICMS da Secretaria da Fazenda do Paraná, não possuindo, portanto, número de inscrição estadual, de acordo com pesquisa realizada na base de dados do mencionado cadastro.

Esta certidão não isenta a empresa de inscrever-se no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Paraná, para os casos previstos na legislação.

**Válida até 06/11/2019 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



ESTADO DO PARANÁ  
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ  
CORPO DE BOMBEIROS  
3GB - SPCIP BANDEIRANTES



**CLCB - CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS - CLCB**  
**3.9.01.19.0001293463-98**

A Seção de Prevenção Contra Incêndio e a Desastres do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná licencia a edificação/estabelecimento/evento/área de risco abaixo qualificada, por estar em conformidade com a legislação de prevenção contra incêndio e a desastres em vigor:

| PROJETO USINA DA CIDADANIA   |
|--|
| Nome Fantasia: PROJETO USINA DA CIDADANIA<br>CPF/CNPJ: 11.146.819/0001-88<br>Código da Atividade Econômica (CNAE):<br>9499/5-00 - ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE<br>Logradouro: R BENEDITO BERNARDES OLIVEIRA Número: 39<br>Bairro: CENTRO Município: BANDEIRANTES-PR   |
| PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E A DESASTRES   |
| Área Total: 200,00 m <sup>2</sup><br>Área Vistoriada: 200,00 m <sup>2</sup><br>Ocupação: E-1 - ESCOLA EM GERAL<br>Capacidade de Público: 100 PESSOAS<br>Uso de GLP:<br>Projeto Técnico NIB:  |
| OBSERVAÇÕES  |
| Processo de licenciamento simplificado, nos termos da Lei Estadual nº 19.449, de 5 de abril de 2018.<br>Este documento foi emitido mediante informações declaradas pelo solicitante.<br>Esta licença perde a validade, a qualquer tempo, caso ocorram alterações que impliquem em inconformidade com a legislação de prevenção e combate a incêndio e a desastres em vigor.<br>O Corpo de Bombeiros Militar poderá fiscalizar a edificação/estabelecimento/área de risco/evento a qualquer tempo.<br>A renovação desta licença poderá ser solicitada a partir de 30 dias antes da data de seu vencimento |

**LICENÇA VÁLIDA ATÉ: 6 de Outubro de 2020**



Documento emitido eletronicamente pelo Sistema PrevFogo.  
A autenticidade deve ser confirmada no endereço [www.prevfogo.pr.gov.br](http://www.prevfogo.pr.gov.br) através do link "Verificar Autenticidade Documentos."



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



**ATA DE RECEBIMENTO DE ENVELOPES, ABERTURA E JULGAMENTO DE DOCUMENTOS.**

**CHAMAMENTO PÚBLICO LEI 13.019/2014 Nº. 14/2019**

**OBJETO: SELEÇÃO DE PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL O.S.C. A SEREM FINANCIADOS COM RECURSOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, PARA SERVIÇO DE ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCOS E VULNERABILIDADE SOCIAL, VOLTADOS PARA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO PARA O MERCADO DE TRABALHO E A REINSERÇÃO SOCIAL.**

Aos 04 (quatro) dias do mês de novembro, às 09hs00min na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, reuniram-se os membros da Comissão de Seleção Marcos de Moraes, Fernanda do Carmo da Silveira e Cibele Gusmão Fontolan da Silva, nomeados através da portaria nº 1.459/2019 de 08 de janeiro de 2019, com a finalidade de analisar a documentação referente ao processo de Credenciamento nº. 14/2019-PMB, que tem como objeto o CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL O.S.C. A SEREM FINANCIADOS COM RECURSOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, PARA SERVIÇO DE ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCOS E VULNERABILIDADE SOCIAL, VOLTADOS PARA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO PARA O MERCADO DE TRABALHO E A REINSERÇÃO SOCIAL, conforme especificado no edital, divulgado em conformidade com o que determina a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, com vistas a atingir o maior número de Organizações da Sociedade Civil interessadas. Estavam presentes os membros da Comissão, no qual foi analisado a documentação protocolada junto a essa municipalidade da única entidade proponente PROJETO USINA DA CIDADANIA da cidade de Bandeirantes-PR, no qual foi constatado que a documentação e o plano de trabalho estavam em conformidade com o Edital de Credenciamento 14/2019-PMB. Na sequência, os documentos foram rubricados e conferidos pela Comissão, comprovando a autenticidade dos mesmos. A Comissão atestou que quanto à documentação apresentada a proponente foi considerada APTA ao credenciamento tendo sido DEFERIDO. Na sequência foi aberto prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de recurso. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a presente reunião e elaborada a presente ata que vai assinada pela Comissão de Seleção e pelos(as) presentes abaixo relacionados.

Marcos de Moraes

Fernanda do Carmo da Silveira

Cibele Gusmão Fontolan da Silva

**ATA DE RECEBIMENTO DE ENVELOPES, ABERTURA E JULGAMENTO DE DOCUMENTOS.**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO LEI 13.019/2014 Nº. 14/2019.**  
**OBJETO - SELEÇÃO DE PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL O.S.C. A SEREM FINANCIADOS COM RECURSOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, PARA SERVIÇO DE ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCOS E VULNERABILIDADE SOCIAL, VOLTADOS PARA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO PARA O MERCADO DE TRABALHO E A REINSERÇÃO SOCIAL.**

As 04 (quatro) dias do mês de novembro, às 09h00min na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, reuniram-se os membros da Comissão de Seleção Marcos de Moraes, Fernanda do Carmo da Silveira e Cibele Gasmino Fontolan da Silva, nomeados através da portaria nº 1.459/2019 de 08 de janeiro de 2019, com a finalidade de analisar a documentação referente ao processo de Credenciamento nº. 14/2019-PMB, que tem como objeto o CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL O.S.C. A SEREM FINANCIADOS COM RECURSOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, PARA SERVIÇO DE ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCOS E VULNERABILIDADE SOCIAL, VOLTADOS PARA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO PARA O MERCADO DE TRABALHO E A REINSERÇÃO SOCIAL, conforme especificado no edital, divulgado em conformidade com o que determina a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, com vistas a atingir o maior número de Organizações da Sociedade Civil interessadas. Estavam presentes os membros da Comissão, no qual foi analisada a documentação protocolada junto a essa municipalidade da única entidade proponente - PROJETO USINA DA CIDADANIA da cidade de Bandeirantes-PR, no qual foi constatado que a documentação e o plano de trabalho estavam em conformidade com o Edital de Credenciamento 14/2019-PMB. Na sequência, os documentos foram rubricados e conferidos pela Comissão, comprovando a autenticidade dos mesmos. A Comissão atesta que quanto a documentação apresentada a proponente foi considerada APTA ao credenciamento tendo sido DEFERIDO. Na sequência foi aberto prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de recursos. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a presente reunião e elaborada a presente ata que vai assinada pela Comissão de Seleção e pelo(s) presente(s) abaixo relacionados.

Marcos de Moraes  
 Fernanda do Carmo da Silveira  
 Cibele Gasmino Fontolan da Silva

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**  
**BANDEIRANTES - PR**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 70/2019  
Ref.: Dispensa de Licitação - 36/2019 - SAAE

**RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Ratifica-se ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 020/2019 de 02 de maio de 2019, que declarou Dispensável a Licitação, com fundamento no Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, a favor do fornecedor:

EMPRESA: CANDIDO & MANZALI LTDA

| Nº    | QTD | UN | DESCRIÇÃO DO MATERIAL                    | VL. UNID. | VLR. TOTAL |
|-------|-----|----|--|-----------|------------|
| 01    | 5   | UN | Envelopes branco tamanho 19x27 A4 - 5473 | 60,00     | 300,00     |
| 02    | 10  | UN | Envelopes branco tamanho 19x27 A4 - 5473 | 90,00     | 900,00     |
| 03    | 10  | UN | Envelopes branco tamanho 19x27 A4 - 5473 | 25,00     | 250,00     |
| 04    | 10  | UN | Envelopes branco tamanho 19x27 A4 - 5473 | 45,00     | 450,00     |
| 05    | 10  | UN | Envelopes branco tamanho 19x27 A4 - 5473 | 30,00     | 300,00     |
| 06    | 5   | UN | Envelopes branco tamanho 19x27 A4 - 5473 | 45,00     | 225,00     |
| 07    | 10  | UN | Envelopes branco tamanho 19x27 A4 - 5473 | 20,00     | 200,00     |
| 08    | 10  | UN | Envelopes branco tamanho 19x27 A4 - 5473 | 22,50     | 225,00     |
| 09    | 10  | UN | Envelopes branco tamanho 19x27 A4 - 5473 | 45,00     | 450,00     |
| 10    | 10  | UN | Envelopes branco tamanho 19x27 A4 - 5473 | 20,00     | 200,00     |
| 11    | 10  | UN | Envelopes branco tamanho 19x27 A4 - 5473 | 20,00     | 200,00     |
| TOTAL |     |    |  |           | 3.025,00   |

Para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇO DE FUNILARIA, PINTURA E TAPACARIA NOS VEÍCULOS: SAVERIO AYK-9676, RENAULT KANGOO DNV-9970, SAVERIO AHC-7475 - PERTENCENTES A FROTA DO SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BANDEIRANTES-PR, no valor total de R\$ 10.493,00 (dez mil, quatrocentos e noventa e cinco reais), face ao disposto no Art. 24 da Lei nº 8.666/93, inciso I do Decreto Federal 9.412 de 18 de junho de 2015, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

CARLOS ELIAS TOSTES  
Diretor

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**  
**BANDEIRANTES - PR**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 09/2019  
Ref.: Inexatidão de Licitação - 07/2019 - SAAE  
**RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXATIDÃO DE LICITAÇÃO**  
Ratifica-se ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 020/2019 de 02 de maio de 2019, que declarou Inexatível a Licitação, com fundamento no inciso I do Art. 24 da Lei 8666 de 21 de junho de 1993, a favor do fornecedor:

EMPRESA: PARANÁ EQUIPAMENTOS S/A

| Nº    | QTD | UN | DESCRIÇÃO DO MATERIAL   | VL. UNID. | VLR. TOTAL |
|-------|-----|----|---|-----------|------------|
| 01    | 10  | UN | FERRO TORNADO E ALUMÍNIO ESTRIADO                               | 1.900,00  | 19.000,00  |
| 02    | 10  | UN | PIRETIÓTIPO DA TURBINA  | 27,00     | 270,00     |
| 03    | 10  | UN | PIRCA DA TURBINA  | 23,00     | 230,00     |
| 04    | 10  | UN | JUNTA DA TURBINA 190300   | 74,00     | 740,00     |
| 05    | 10  | UN | JUNTA DA TURBINA 191109   | 24,50     | 245,00     |
| 06    | 10  | UN | JUNTA DA TURBINA 151017   | 31,00     | 310,00     |
| 07    | 10  | UN | ARRETE DA TURBINA   | 11,41     | 114,10     |
| 08    | 10  | UN | MANEJO DE OPERACIONAL TURBINA E COLEÇÃO DO ESCUMADOR DA TURBINA | 1.000,00  | 10.000,00  |
| TOTAL |     |    |   |           | 24.819,10  |

Para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE TURBINA E DEMAIS PEÇAS NOVAS, BEM COMO TAMBÉM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA A RETIRADA E INSTALAÇÃO DA TURBINA EM RETROSCAVADEIRA DA FABRICANTE CATERPILLAR MODELO 416F2 SÉRIE 0LB02279 PERTENCENTE A FROTA DO SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, no valor total de R\$ 6.393,85 (seis mil, trezentos e noventa e três reais e oitenta e cinco centavos), face ao disposto no inciso I do Art. 25 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes-PR, 29 de outubro de 2019.  
CARLOS ELIAS TOSTES  
Diretor

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**  
**BANDEIRANTES - PR**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 00/2019  
INEXATIDÃO DE LICITAÇÃO Nº 07/2019-SAAE  
CONTRATANTE: SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
CONTRATADA: PARANÁ EQUIPAMENTOS S/A  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE TURBINA E DEMAIS PEÇAS NOVAS, BEM COMO TAMBÉM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA A RETIRADA E INSTALAÇÃO DA TURBINA EM RETROSCAVADEIRA DA FABRICANTE CATERPILLAR MODELO 416F2 SÉRIE 0LB02279 PERTENCENTE A FROTA DO SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR VALOR: R\$ 6.393,85 (seis mil, trezentos e noventa e três reais e oitenta e cinco centavos).  
PRAZO DE EXECUÇÃO: 03 (três) meses, a contar da data da assinatura deste termo.  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 (três) meses, a contar da data da assinatura deste termo.  
DOTAÇÕES:

| DESEMPENHO | DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA      | DESCRIÇÃO                                    |
|------------|-------------------------------------|--|
| 000000000  | 01.001.17.512.002.1001.5.390.010.00 | Material de Consumo                          |
| 000000000  | 01.001.17.512.002.1001.5.390.010.00 | Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica |

Bandeirantes-PR, 29 de outubro de 2019.  
S/A A.E. - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
CARLOS ELIAS TOSTES  
Diretor

PARANÁ EQUIPAMENTOS S/A  
FRANCISCO CORADOLA BORG  
Diretor Financeiro  
DIOE-02/Edição 19173

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**  
**BANDEIRANTES - PR**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 31/2019  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2019-SAAE  
CONTRATANTE: SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
CONTRATADA: CANDIDO & MANZALI LTDA  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇO DE FUNILARIA, PINTURA E TAPACARIA NOS VEÍCULOS: SAVERIO AYK-9676, RENAULT KANGOO DNV-9970, SAVERIO AHC-7475 - PERTENCENTES A FROTA DO SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BANDEIRANTES-PR. VALOR: R\$ 10.493,00 (DEZ MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS).  
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste termo.  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste termo.  
DOTAÇÕES:

| DESEMPENHO | DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA      | DESCRIÇÃO                                    |
|------------|-------------------------------------|--|
| 000000000  | 01.001.17.512.002.1001.5.390.010.00 | Material de Consumo                          |
| 000000000  | 01.001.17.512.002.1001.5.390.010.00 | Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica |

Bandeirantes-PR, 28 de outubro de 2019.  
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
CARLOS ELIAS TOSTES  
Diretor

CANDIDO & MANZALI LTDA  
MARCELO ANTONIO CANDIDO  
Administrador

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**AVISO DE CONVOCAÇÃO**

Pelo presente CONVOCAMOS a Sr<sup>a</sup> CAMILA CARVALHO DA SILVA, classificada em 30º lugar para o cargo efetivo de "VIGIA", referente ao concurso Público 01/2017, a comparecer na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Bandeirantes (PR), situada a Rua Frei Pröpper, 1457, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste aviso para apresentar os documentos exigidos, o não comparecimento no prazo previsto acarretará automaticamente a perda da vaga.

Bandeirantes, 05 de Novembro de 2019

Divisão de Recursos Humanos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**AVISO DE CONVOCAÇÃO**

Pelo presente CONVOCAMOS o Sr<sup>o</sup> CÉLIO DE OLIVEIRA DO CARMO, classificado em 6º lugar para o cargo efetivo de "VIGIA - AFRODESCENDENTE", referente ao concurso Público 01/2017, a comparecer na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Bandeirantes (PR), situada a Rua Frei Pröpper, 1457, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste aviso para apresentar os documentos exigidos, o não comparecimento no prazo previsto acarretará automaticamente a perda da vaga.

Bandeirantes, 05 de Novembro de 2019

Divisão de Recursos Humanos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**AVISO DE CONVOCAÇÃO**

Pelo presente CONVOCAMOS o Sr<sup>o</sup> CLAUDIO THEODORO DA SILVA JUNIOR, classificado em 29º lugar para o cargo efetivo de "VIGIA", referente ao concurso Público 01/2017, a comparecer na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Bandeirantes (PR), situada a Rua Frei Pröpper, 1457, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste aviso para apresentar os documentos exigidos, o não comparecimento no prazo previsto acarretará automaticamente a perda da vaga.

Bandeirantes, 05 de Novembro de 2019

Divisão de Recursos Humanos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**AVISO DE CONVOCAÇÃO**

Pelo presente CONVOCAMOS a Sr<sup>a</sup> JENNIFER FERNANDES CASTANHEIRO, classificada em 02º lugar para o cargo de "AUXILIAR DE FARMÁCIA", referente ao concurso Público 01/2016, a comparecer na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Bandeirantes (PR), situada a Rua Frei Pröpper, 1457, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste aviso para apresentar os documentos exigidos, o não comparecimento no prazo previsto acarretará automaticamente a perda da vaga.

Bandeirantes, 05 de Novembro de 2019

Divisão de Recursos Humanos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Portaria 12.340/2019**

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Resolve:

Conceder Licença Premio, a partir de 05 de Novembro de 2019, ao servidor abaixo relacionado:

| NOME            | CARGO                  | P.AQUISITIVO | QUANTIDADE |
|-----------------|------------------------|--------------|------------|
| EMERSON BARBOSA | OFICIAL ADMINISTRATIVO | 2010/2015    | 3 MESES    |

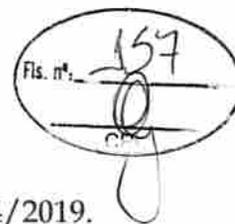
Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 05 de Novembro de 2019.

LINO MARTINS  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURIDICO Nº 232/2019.

REFERÊNCIA: Proc. Administrativo nº. 150/2019. Chamamento Público nº. 14/2019.

INTERESSADO: Comissão de Licitações.

ASSUNTO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL O. S. C. A SEREM FINANCIADOS COM RECURSOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DE FAMÍLIA, PARA SERVIÇO DE ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCOS E VULNERABILIDADE SOCIAL, VOLTADOS PARA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO PARA O MERCADO DE TRABALHO E A REINSERÇÃO SOCIAL.

### I - RELATÓRIO.

Trata-se de expediente encaminhado pela Comissão de Licitação, para emissão de parecer jurídico.

Foram recebidos envelopes contendo os documentos do item 4 e 12 do Edital, sendo que a Comissão reuniu-se para análise dos documentos e apontou a aptidão da única proponente, conforme a ata de página 155.

Foi respeitado o prazo mínimo de 30 dias entre a disponibilização do chamamento e a data de análise de documentos de possíveis interessados, nos termos do art. 26 da Lei nº. 13.019/2014.

É o relatório, passo a opinar.

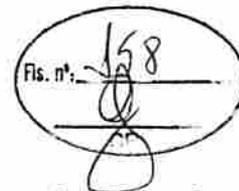
### II - FUNDAMENTAÇÃO.

Ao credenciamento voltado para as Organizações Social Civis (OSC) se aplicam as disposições da Lei Federal nº. 13.019/2014, os termos do Edital e, no que couber, a Lei 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Quando do julgamento dos interessados em se credenciar, além do estipulado no Edital, é recomendável o cumprimento dos arts. 27 e ss da Lei Federal nº. 13.019/2014, no que tange à condição de habilitação e compatibilidade.

Sem prejuízo do que dispõe o a Lei 8.666/93, uma vez cumpridos todos os critérios objetivos tanto da legislação, como do edital, não há razão - sob o fundamento de direito - para a autoridade superior discordar da decisão da Comissão.

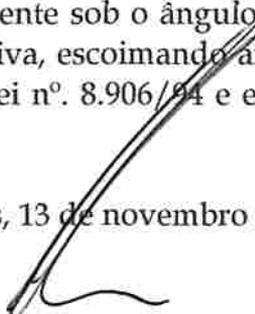
### III - CONCLUSÃO.

Diante do exposto, opino pela possibilidade de homologação da decisão do credenciamento dos participantes que atenderam ao chamamento público analisado.

Submeto, no entanto, o presente parecer à decisão superior para o exercício do poder hierárquico de cancelar ou exigir o cumprimento da obrigação contratual conforme seus critério de mérito administrativo ou, por controle de legalidade, anular.

É o parecer, salvo melhor interpretação. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de seu signatário e, oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

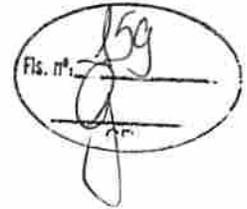
Bandeirantes, 13 de novembro de 2019.

  
Leonel Lourenço Carrasco  
OAB/PR nº. 47.683.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 14/2019-PMB

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL O.S.C. A SEREM FINANCIADOS COM RECURSOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, PARA SERVIÇO DE ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCOS E VULNERABILIDADE SOCIAL, VOLTADOS PARA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO PARA O MERCADO DE TRABALHO E A REINSERÇÃO SOCIAL.

Passado o prazo recursal, torno pública a homologação do procedimento de Chamamento Público para CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL O.S.C. A SEREM FINANCIADOS COM RECURSOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, PARA SERVIÇO DE ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCOS E VULNERABILIDADE SOCIAL, VOLTADOS PARA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO PARA O MERCADO DE TRABALHO E A REINSERÇÃO SOCIAL tendo sido deferidos o seguinte Credenciado:

PROJETO USINA DA CIDADANIA

HOMOLOGO O PRESENTE CREDENCIAMENTO,

Bandeirantes-PR, 13 de novembro de 2019.

LINO MARTINS  
PREFEITO MUNICIPAL

**SAAE** SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
BANDEIRANTES - PR  
R. Coronel Manoel de Aguiar, 100 - Centro - CEP: 86660-000  
FONE: (41) 3201-2200

BOLETO MUNICIPAL DE UTILIDADE PÚBLICA - CONTAS E CANCELAMENTO

| Local/Endereço             | Valor | Categoria | Parcela | Valor Parcela | Valor Total | Valor Parcela | Valor Total |
|----------------------------|-------|-----------|---------|---------------|-------------|---------------|-------------|
| Alameda da Liberdade - 110 | 22,20 | U.P.      | 1       | 22,20         | 22,20       | 22,20         | 22,20       |
| Alameda da Liberdade - 110 | 22,20 | U.P.      | 1       | 22,20         | 22,20       | 22,20         | 22,20       |
| Alameda da Liberdade - 110 | 22,20 | U.P.      | 1       | 22,20         | 22,20       | 22,20         | 22,20       |
| Alameda da Liberdade - 110 | 22,20 | U.P.      | 1       | 22,20         | 22,20       | 22,20         | 22,20       |
| Alameda da Liberdade - 110 | 22,20 | U.P.      | 1       | 22,20         | 22,20       | 22,20         | 22,20       |

Para maiores informações consulte o site da Prefeitura em: [www.bandeirantes.pr.gov.br](http://www.bandeirantes.pr.gov.br) ou telefone: (41) 3201-2200

Validade: 15/11/2019 a 22/11/2019

Assinatura: Carlos Elias Tostes, Diretor

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 14/2019-PMB

**OBJETO:** CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL O.S.C. A SEREM FINANCIADOS COM RECURSOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, PARA SERVIÇO DE ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCOS E VULNERABILIDADE SOCIAL, VOLTADOS PARA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO PARA O MERCADO DE TRABALHO E A REINserÇÃO SOCIAL.

Passado o prazo recursal, torna pública a homologação do procedimento de Chamamento Público para CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL O.S.C. A SEREM FINANCIADOS COM RECURSOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, PARA SERVIÇO DE ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCOS E VULNERABILIDADE SOCIAL, VOLTADOS PARA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO PARA O MERCADO DE TRABALHO E A REINserÇÃO SOCIAL tendo sido deferidos o seguinte Credenciado: PROJETO USINA DA CIDADANIA HOMOLOGO O PRESENTE CREDENCIAMENTO.

Bandeirantes-PR, 13 de novembro de 2019.

\_\_\_\_\_  
LINO MARTINS  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
ATA DE RECEBIMENTO DE ENVELOPES, ABERTURA E JULGAMENTO DE DOCUMENTOS:  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 15/2019  
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS FONOAUDIOLÓGICAS PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro de 2019, às 09h30min na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, os senhores Marcos de Moraes, João Roberto Cosmo e senhora Cibele Gusmão Fontolan da Silva, nomeados através da portaria nº 1.460/2019 e 1.469/2019, com a finalidade de analisar a documentação referente ao processo de Credenciamento nº 15/2019-PMB, que tem como objeto os CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS FONOAUDIOLÓGICAS PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ, conforme especificado no edital, divulgado em conformidade com o que determina a Lei Estadual nº 15.608/2007 e alterações, com vistas a atingir o maior número de interessados. Estando presentes os membros da Comissão, foi constatado que não houve nenhum interessado, no entanto, por tratar-se de CHAMAMENTO/CREDENCIAMENTO, o mesmo ficará aberto caso algum proponente se apresente quando então será reaberto o presente processo e analisado a documentação apresentada. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a presente reunião e elaborada a presente ata que vai assinada pela Comissão de Licitação.

\_\_\_\_\_  
Marcos de Moraes  
Membro

\_\_\_\_\_  
João Roberto Cosmo  
Membro

\_\_\_\_\_  
Cibele Gusmão Fontolan da Silva  
Presidente

**SAAE** SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
BANDEIRANTES - PR

PROCESSO ADMINISTRATIVO 71/2019  
Ref: Dispensa de Licitação - 17/2019 - SAAE -  
RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 20/2019 de 02 de maio de 2019, que declarou Dispensável a Licitação, com fundamento no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, a favor do fornecedor, EMPRESA VARETEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA DESOBRSTURÇÃO DE ESGOTOS LTDA.

| Nº    | QTD | UNID | DESCRIÇÃO DO PRODUTO                   | VL UNIT | VLR TOTAL |
|-------|-----|------|--|---------|-----------|
| 01    | 04  | UNID | MANIVELA - TAPETADOR - ANUAL DE 5 ANOS | 50,00   | 200,00    |
| 02    | 04  | UNID | PISTA SEM TIM DE 1 - 10x14x45x2        | 42,50   | 170,00    |
| 03    | 04  | UNID | FOHA BICO PERGAMOA                     | 39,00   | 156,00    |
| 04    | 04  | UNID | PISTA - ILUMINADA - 2 - 10x14x45x2     | 39,00   | 156,00    |
| 05    | 04  | UNID | FOHA PARA ASSINIS DE 50x80             | 133,00  | 532,00    |
| 06    | 04  | UNID | VARETA 1/4" AD. 10000 - 10x14x45x2     | 42,50   | 170,00    |
| 07    | 04  | UNID | ENGATE FEMEA                           | 10,00   | 40,00     |
| 08    | 04  | UNID | ENGATE MACHO                           | 10,00   | 40,00     |
| TOTAL |     |      |  |         | 934,00    |

Para AQUISIÇÃO DE VARETAS E DEMAIS ACESSÓRIOS PARA DESOBRSTURÇÃO DA REDE COLETOIRA DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, no valor total de R\$ 6.634,40 (dez mil, seiscentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos). face ao disposto no Art. 24 da Lei nº 8.666/93, inciso II do Decreto Federal 9.412 de 18 de junho de 2018, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes-PR, 18 de novembro de 2019

\_\_\_\_\_  
CARLOS ELIAS TOSTES  
Diretor

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
Ref.: Dispensa de Licitação - 9/2019-PMB Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através das Portarias nº 1.460/2019, de 08 de janeiro de 2019 e 1.469/2019, de 04 de julho de 2019, que declarou Dispensável a Licitação, com fundamento no Art. 24, inciso II, a favor do fornecedor: VM PRODUÇÕES.

| Nº    | QTD | UNID | SERVIÇOS   | VL UNIT | VLR TOTAL |
|-------|-----|------|--|---------|-----------|
| 01    | 25  | UNID | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MESTRE DE CERIMÔNIAS EM SOLENIDADES OFICIAIS PROMOVIDAS PELO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR | 400,00  | 10.000,00 |
| TOTAL |     |      |  |         | 10.000,00 |

Para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MESTRE DE CERIMÔNIAS EM SOLENIDADES OFICIAIS PROMOVIDAS PELO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR, no valor total R\$ 10.000,00 (dez mil reais), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

\_\_\_\_\_  
LINO MARTINS  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL: 29/2019 - PMB

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE TECIDOS E AVIAMENTOS PARA SEREM UTILIZADOS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA EM EVENTOS PROMOVIDOS PELA MESMA E AQUISIÇÃO DE TECIDOS PARA CAMPO CIRÚRGICO E PLÁSTICO BLACKOUT PARA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

Passado o prazo recursal, torna pública a homologação do procedimento de licitação, modalidade Pregão Presencial acima citado e adjudicação do objeto ao(s) seguintes contratado(s):

| EMPRESA                        | VLR TOTAL        |
|--------------------------------|------------------|
| EDUARDO GUERRA DO CARMO - EPP  | 12.632,00        |
| FLOR DE LIZ COMÉRCIO LTDA - ME | 6.918,00         |
| HERNANDES & CIA LTDA - EPP     | 9.690,00         |
| W. N. AVIAMENTOS EIRELI        | 10.226,20        |
| <b>T O T A L</b>               | <b>39.466,20</b> |

VALOR TOTAL DOS GASTOS COM A LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2019-PMB É DE R\$ 39.466,20 (TRINTA E OITO MIL, OITOCENTOS E SESENTA E SEIS REAIS E VINTE CENTAVOS). HOMOLOGO A PRESENTE LICITAÇÃO.

Bandeirantes-PR, 11 de novembro de 2019

\_\_\_\_\_  
Lino Martins  
Prefeito Municipal

**SAAE** SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
BANDEIRANTES - PR

EXTRATO DO CONTRATO Nº 81/2019  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 37/2019-SAAE  
CONTRATANTE: SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
CONTRATADA: VARETEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA DESOBRSTURÇÃO DE ESGOTOS LTDA.  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE VARETAS E DEMAIS ACESSÓRIOS PARA DESOBRSTURÇÃO DA REDE COLETOIRA DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.  
VALOR: R\$ 6.634,40 (dez mil, seiscentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos).  
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste termo.  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste termo.

**DOTAÇÕES:**

| RESPONSABIL | DOTAÇÃO FUNÇÃO/PROGRAMÁTICA           | DESCRIÇÃO            |
|-------------|---------------------------------------|----------------------|
| 0050-0001   | 01.901.717/2009/2 (00) 1.130.20-41/01 | Materiais de Consumo |

Bandeirantes-PR, 18 de novembro de 2019.

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
CARLOS ELIAS TOSTES  
Diretor

VARETEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA DESOBRSTURÇÃO DE ESGOTOS LTDA.  
ALTON ANDREATA  
Administradora

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

O Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, torna público que, tendo em vista o cumprimento do contido no caput Art. 49 da Lei 8.666/93, resolve revogar o Processo de Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 36/2019-PMB que teve como objeto CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FOTO E FILMAGEM COM IMPRESSÃO E EDIÇÃO PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR. O processo encontra-se com vista franqueada a todos os interessados.

Bandeirantes-PR, 19 de novembro de 2019

\_\_\_\_\_  
Lino Martins  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL 38/2019 - PMB  
(COM COTA PARA EMPRESAS ME, EPP E MEI)

O Município de Bandeirantes-PR avisa os interessados que realizará no dia 05/12/2019 às 09h30min, a licitação em referência, que tem por objeto AQUISIÇÃO DE LUMINARIAS DE LED PARA ILUMINAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR. A retirada do edital será feita no departamento de Licitações da Prefeitura ou através do site eletrônico da Prefeitura [www.bandeirantes.pr.gov.br](http://www.bandeirantes.pr.gov.br). A entrega dos envelopes contendo a documentação e proposta poderá ser feita até às 09h30min do dia 05/12/2019 no Setor de Protocolo desta prefeitura.

Bandeirantes, 19 de novembro de 2019

\_\_\_\_\_  
ANTONIO CARLOS ZANARDO  
Secretário de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
DISPENSA DE LICITAÇÃO - 92/2019-PMB  
RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.460/2018, de 08 de janeiro de 2019 e 1.469 de 04 de julho de 2019 que declarou Dispensa de Licitação, com fundamento no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, a favor do fornecedor: D C FRETE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM - EIRELI

| Nº          | QTD | UNID | PRODUTOS                     | VLR UNIT | VLR TOTAL |
|-------------|-----|------|------------------------------|----------|-----------|
| 01          | 01  | UNID | ECODOPPLER CARDIOGRAMA FETAL | 350,00   | 350,00    |
| VALOR TOTAL |     |      |                              |          | 350,00    |

Para CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA ESPECIALIZADA EM EXAME ECODOPPLER CARDIOGRAMA FETAL PARA PACIENTE ENCAMINHADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR A PEDIDO DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BANDEIRANTES-PR, no valor total R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes, 13 de novembro de 2019.

\_\_\_\_\_  
LINO MARTINS  
Prefeito Municipal